

BTCU

Deliberações dos Colegiados
do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 8 | nº 174 | Sexta-feira, 19/09/2025

Pautas.....	1
1ª Câmara.....	1
2ª Câmara	24
Editais	51
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos.....	51
Atas	52
Plenário	52

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF

Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

VITAL DO RÊGO FILHO

Vice-Presidente

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES

BENJAMIN ZYMLER

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA

BRUNO DANTAS

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

JHONATAN DE JESUS

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MARCOS BEMQUERER COSTA

WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO

PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA

segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

PAUTAS**1ª CÂMARA****PAUTA DA PRIMEIRA CÂMARA**
Sessão Ordinária de 23/09/2025, às 15h

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

As transmissões das sessões colegiadas encontram-se disponíveis por meio dos links disponibilizados no portal do Tribunal, no endereço eletrônico: <https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>.

PROCESSOS RELACIONADOS**Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

- 002.797/2025-9 - Natureza:** REFORMA
Interessados: Arthur Monteiro da Silva; Jorge Luiz Peicho; Paulo Renato Machado de Almeida; Renato Seabra de Mello Junior; Walguedes Rodrigues Bastos.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha.
Representação legal: não há.
- 007.675/2025-9 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: José Antônio Lima Ferreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia - PA.
Representação legal: não há.
- 007.676/2025-5 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Anísio Anatolio Soares.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos - SC.
Representação legal: não há.
- 007.677/2025-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Daniel Luiz Bordignon.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Gravataí - RS.
Representação legal: não há.
- 010.626/2025-5 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Anna Clara da Silva Lacerda Cavalcanti; Inaldo de Lacerda Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).
Representação legal: não há.

- 011.372/2025-7 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Avany Rodrigues da Silva; Clotilde Andrade Lima; Elza de Jesus Bernardo Azevdo; Karla Bezerra Ferreira; Maria da Luz dos Santos Ferreira; Maria de Lourdes Lopes; Rita de Cassia Ribeiro Daniel; Vera Lucia Lopes Daniel.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 011.502/2025-8 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Celia Regina dos Santos; Eulice Alcantara Lima de Castro; Regina Celia Aparecida Klinguelfus Mendes do Nascimento; Suely Capella Nascimento.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 011.840/2025-0 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Jose Ivandi de Azevedo.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 012.127/2024-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Carlos Roberto Osorio Gregorio; Centro de Controle Interno da Marinha ; Edson Ferreira Santos; Jairo de Andrade.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
Representação legal: não há.
- 012.508/2020-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Jozinaldo da Silva Lustosa; Luciana Maria Ceolin; Luiz Carlos Pontual de Lemos; Luiz Faustino Lopes Neto.
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.
Representação legal: não há.
- 012.786/2025-0 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Angelica de Souza Teixeira Martins.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Representação legal: não há.
- 013.322/2025-7 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Waldir da Silva Barboza.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.696/2025-4 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Francisco Lucio de Carvalho.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

- 013.730/2025-8 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Joao Carlos Medeiros Moreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.907/2024-7 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Centro de Controle Interno do Exército; Feval Dias de Barros Junior; Heloisa Mendonca Neves.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 016.441/2025-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Abner Akiu de Abreu.
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.
Representação legal: não há.
- 016.460/2025-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Petronio Neves Capparelli Filho.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
Representação legal: não há.
- 017.332/2025-7 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Ricardo Luiz Pereira (CPF: 136.026.507-40)
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II.
Representação legal: não há.
- 022.242/2023-6 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ananindeua/PA.
Representação legal: não há.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 000.169/2025-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Etec Empresa Tecnica de Engenharia e Comércio Ltda.; Moisés Moreira dos Santos; Terracota Prestadora de Serviços Eireli; Valdir Ganzer.
Órgão/Entidade/Unidade: Estado do Pará.
Representação legal: não há.
- 003.906/2025-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: João dos Santos Plentz.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde Trabalho e Ação Social de São Francisco do Guaporé.
Representação legal: não há.

- 005.018/2025-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Reinan Oliveira Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Superintendência Regional de Bom Jesus da Lapa/BA.
Representação legal: não há.
- 005.669/2025-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Marcia Maria Rocha Cavalcante.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá/PA.
Representação legal: não há.
- 005.673/2025-9 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Roseny Cruz Araújo.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cantá - RR.
Representação legal: não há.
- 005.925/2025-8 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Valentim Lucas de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Salvaterra/PA.
Representação legal: não há.
- 006.833/2025-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Juscelino Otero Gonçalves; Raimundo Quirino Calixto.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira/AM.
Representação legal: não há.
- 006.835/2025-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Alisson Diego Batista Moraes.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itaguara/MG.
Representação legal: não há.
- 006.836/2025-9 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Edvaldo Caetano da Silva; Leomar Benício Maia; Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha/PB.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha/PB.
Representação legal: não há.
- 006.842/2025-9 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Valceny Herminio Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Joca Claudino/PB
Representação legal: não há
- 006.844/2025-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Severino Batista de Carvalho.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pedro Régis/PB.
Representação legal: não há.

- 007.686/2025-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Umberto Machado Araripe.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Bodoquena/MS.
Representação legal: não há.
- 008.804/2024-9 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Monica Caroline de Oliveira Campos.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Representação legal: não há.
- 011.495/2024-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Gelio Felix de Brito; Gilso de Andrade; Jose Carlos de Campos Filho; Jose da Silva Carvalho; Roberto Augusto Lopes Goncale.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 011.704/2024-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Amilton Claudio da Silva; Anita Antunes de Moraes; Cicero Ferreira da Silva; Gerceli Marques da Silva; Maria de Lourdes dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 012.979/2024-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Aldon do Vale Alves Taglialeagna.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.
Representação legal: não há.
- 014.111/2025-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Antonio Derli Rodrigues da Costa; Antonio Serafim Venzon.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação de Santa Catarina.
Representação legal: não há.
- 014.112/2025-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Breno Viana Ortiz; Maria Francinete Correia de Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado do Trabalho.
Representação legal: não há.
- 017.136/2024-5 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Isabela Serpa Bomfim da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Representação legal: não há.
- 017.212/2025-1 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Amazon Security LTDA (CNPJ 04.718.633/0001-90)
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado de Rondônia.
Representação legal: Marcelle Gomes Ferreira dos Santos (OAB/RJ 249080), representando Superintendência Regional do Dnit no Estado de Rondônia.

- 020.742/2023-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Nova Friburgo/RJ.
Representação legal: João Paulo Figueiro dos Santos (OAB/RJ 224.857), representando Prefeitura Municipal de Nova Friburgo/RJ.
- 021.444/2024-2 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Angela Maria Souza dos Santos; Angelica Pinto de Freitas Carvalho; Dalila Nascimento de Carvalho; Maria de Oliveira Amaral; Marilene Belem da Silva; Marli Gones Sabba de Alencar; Rosilene da Silva Aragao.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 023.559/2024-1 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Maria das Gracas Moura de Araujo; Maria de Fatima Moura de Araujo.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 025.311/2024-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessadas: Ana Carla Lopes Salvador; Lucia Helena de Araujo Carvalho Rocha.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).
Representação legal: não há.
- 025.329/2024-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Antonio Ernesto Teixeira da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.
Representação legal: não há.
- 025.524/2024-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Ana Cristina Conceicao da Silva; Edith Rodrigues Pinto; Ilenice Pereira Alves; Leci Ribeiro Cavalcante; Marília Gabriela Franca Garcia; Renan Thurler da Silva; Silmara Braga de Matos Gomes; Silvana Braga de Matos.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 025.536/2024-9 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Angela de Biasi Silva Rocha; Celia Regina Proto Silva; Celia Regina da Cunha de Souza; Deise da Cunha Coelho; Fernanda Grosze Nipper; Sandra da Cunha Jacques; Selma Olivia Barbosa; Silvina Maria Victoria da Cunha; Vera de Biase Silva Rocha; Vilma de Biasi Rocha Ramos.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.

- 026.809/2024-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Edson Maia de Amorim; Mara Regina Reis Monteiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 027.300/2024-2 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Jose Eduardo Mongelli Garotti.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 027.328/2024-4 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Aneulton Jose de Sa.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 027.343/2024-3 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Carlos Augusto Estevao da Cunha.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 027.387/2024-0 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Renato Cavalcanti Martins.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 027.418/2024-3 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Jose Antonio Matheoli.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 027.428/2024-9 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Ricardo Jose de Andrade.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 027.519/2024-4 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Marcos Antonio da Costa Ramos.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 027.624/2024-2 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Reginaldo Parada Pinto.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha.
Representação legal: não há.

- 027.657/2024-8 - Natureza: REFORMA**
Interessado: Paulo Jose de Oliveira Coelho.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 027.694/2024-0 - Natureza: REFORMA**
Interessado: Willy da Rosa Correa.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 027.707/2024-5 - Natureza: REFORMA**
Interessado: Sergio da Graca Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 027.734/2024-2 - Natureza: REFORMA**
Interessado: Marcelo Delena Trancoso.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 027.757/2024-2 - Natureza: REFORMA**
Interessado: Raimundo Nonato Barbosa de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 027.765/2024-5 - Natureza: REFORMA**
Interessado: Joao Leal Correa.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 027.790/2024-0 - Natureza: REFORMA**
Interessado: Sebastiao Carlos Camargo.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha.
Representação legal: não há.
- 027.819/2024-8 - Natureza: REFORMA**
Interessado: Marcos Gomes.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 027.827/2024-0 - Natureza: REFORMA**
Interessado: Renato Augusto da Silva Dias.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

- 027.870/2024-3 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Jose Anibal Lima do Nascimento.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 027.911/2024-1 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Celia Goncalves dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 027.928/2024-1 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Hildebrando Alves de Lima Neto.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha.
Representação legal: não há.
- 028.744/2024-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Abel Rodrigues da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União.
Representação legal: não há.
- 040.527/2023-9 - Natureza:** Recurso de Reconsideração (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
Responsável: Cláudio Henrique Gomes Pereira.
Recorrente: Cláudio Henrique Gomes Pereira.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN.
Representação legal: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros (OAB/RN 3.640) e Afonso Adolfo de Medeiros Fernandes (OAB/RN 3.937), representando Cláudio Henrique Gomes Pereira.

Ministro JHONATAN DE JESUS

- 001.673/2025-4 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Beatriz Rios Zanetti; Pedro Henrique Guarascio Saraiva Zanetti; Sandra Guarascio Zanetti
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 002.000/2025-3 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Jeverson Machado Soares.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 002.031/2025-6 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Marcos Vinicius Carneiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

- 002.056/2025-9 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Emanuel Tavares Campos.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 011.388/2025-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Iara Candido da Silva; Laura Petronila L Fernandes Mattioda; Maria Amelia Candido da Silva; Maria de Lourdes Bortolassi Correa; Marley da Silva Santos; Rita de Cassia Palma Camillo Filippi.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 011.441/2025-9 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Claudia Leite Falcao; Loevani Clair Parlow Ritter; Maria Lucia Motta Runha Sannini; Monica de Oliveira Nogueira; Rosa Perez Menetti; Silvia de Almeida e Souza; Theresinha de Jesus Sanches Nogueira; Valeria Leite Falcao.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 011.534/2025-7 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Carlos Alberto Onofrio Filho; Edemari Mari; Elenice Faccion; Eliane Faccion; Geralda Gomes; Gilmara da Silva Soligo; Juscemara da Silva Goncalves; Marcia Virginia Alves Miler; Nelci Alves de Menezes; Reniz Fonseca de Brito; Simone de Oliveira Onofrio.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas/Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 012.140/2022-8 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Aritana Yawalapiti; Daikir Talatalakuma Waura; Instituto de Pesquisa Etno Ambiental do Xingu - Ipeax ; Yakomini Mailson Kobayashi.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: Artur Garrastazu Gomes Ferreira (OAB-RS 14877), representando Instituto de Pesquisa Etno Ambiental do Xingu - Ipeax.
- 012.944/2025-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Gustavo Gines de Paco de Gea.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba.
Representação legal: não há.
- 013.122/2025-8 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessada: Edna Saldanha Souza e Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.196/2025-1 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Anselmo Pinto da Costa.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

- 013.200/2025-9 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Renato Miranda dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.223/2025-9 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Robert Emanuel Tavares.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.368/2024-9 - Natureza:** Pedido de Reexame (PENSÃO CIVIL)
Recorrente: Polícia Rodoviária Federal.
Órgão/Entidade/Unidade: Polícia Rodoviária Federal.
Representação legal: não há.
- 013.677/2025-0 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Jorge Luiz Magalhães dos Anjos.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 039.787/2023-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Elisa Maria Costa; Prefeitura Municipal de Governador Valadares/MG .
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Governador Valadares/MG.
Representação legal: Jayson Keyby Pinho Castro (OAB-MG 14877), representando Elisa Maria Costa; Priscila Coelho Erlacher (OAB-MG 172551), representando Prefeitura Municipal de Governador Valadares - MG.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

- 001.981/2025-0 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Vilson Rodrigues de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.075/2021-7 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Alexandre de Moraes Hissa; Carlos Roberto Rodrigues da Silva; Helio Junqueira Nascimento da Costa; Heraclito Villas Boas Junior; J R da Conceicao Industria e Comercio de Confeccoes ; Jeferson Pereira de Oliveira ; Jose Roberto da Conceicao; Kleiton Monteiro Gomes de Barros; Log Comercio Varejista de Materias de Construcoes Ltda. ; V de Souza Lemos Avelino .
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.a.
Representação legal: Isla Santana da Conceicao, representando Jose Roberto da Conceicao; Isla Santana da Conceicao, representando J R da Conceicao Industria e Comercio de Confeccoes.

015.671/2025-9 - Natureza: RECOLHIMENTO ADMINISTRATIVO PARCELADO
Responsável: Sonia Marcia Favero Selvatici.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cacoal - RO.
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

002.047/2025-0 - Natureza: REFORMA
Interessados: Centro de Controle Interno da Aeronáutica; Eliezer Negri.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

011.228/2025-3 - Natureza: PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE
Interessados: Deise de Oliveira Espiuca Falcão; Elizabeth Rebello Fagundes; Jorge Luiz Fagundes; Thiers Leandro Teixeira Netto.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.

011.403/2025-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR
Interessadas: Aline Fernandes dos Santos Macedo; Arlene Fernandes dos Santos; Isolda Garcia Brasil; Marília Lezama Brasil; Vera Maria de Souza Moura.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.

011.415/2025-8 - Natureza: PENSÃO MILITAR
Interessadas: Andrea Salles Trompowsky Taulois; Fernanda Pereira Quinsan; Hilda Cruz Mamede; Maria Lídia Backo; Paula Trompowsky Taulois de Azevedo; Shirley Núbia Gonçalves de Aquino; Tanya Rúbia Gonçalves de Araújo.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

011.423/2025-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR
Interessadas: Ana Lúcia Madeira Lahm; Cecília da Cruz Pires; Clara Guedes Pereira; Keila Freitas dos Anjos Lemos; Larissa Guedes Pereira; Leize Maria Costa; Luciana Madeira Lahm; Neli de Azevedo Freitas; Selma Freitas dos Anjos.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.

011.507/2025-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR
Interessadas: Esther Christina Ramos Hospodar; Euda Mara Brandão de Castro; Margherita de Cássia Ramos Hospodar; Maria do Socorro Roque Brandão; Tânia Hospodar de Assis; Thereza Maria Ramos Hospodar.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.

- 011.954/2025-6 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Luiz Afonso da Silva Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha.
Representação legal: não há.
- 012.212/2025-3 - Natureza:** REFORMA
Interessados: Douglas Freires dos Santos; Ironildo Pereira de Oliveira; Lúcio Cristaldo; Sátiro da Silva Shimakawa; Sebastião Moreira de Araújo.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 012.317/2021-7 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Estado de Sergipe .
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.
Representação legal: Não há.
- 012.388/2025-4 - Natureza:** REFORMA
Interessados: Gilson Ireno do Nascimento; José Pereira Ferraz; Pedro Roberto Oliveira Barbosa.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 012.533/2021-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Ari Jose Galeski.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Regional (extinto).
Representação legal: Não há.
- 027.247/2024-4 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessada: Maria Norma Rangel.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

- 024.258/2022-9 - TCE instaurada pelo(a) COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR em razão de Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, Gestão da receita pública.**
Interessados/Responsáveis: Comando da 3ª Região Militar, Claudio Henrique Brasil Laurindo; Garcia Frias Construtora Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da 3ª Região Militar.
Representação legal: não há.

- 025.684/2024-8 -** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TCE instaurada pelo(a) Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico em razão de Omissão no dever de prestar contas, Termo de concessão e aceitação de bolsa no país/exterior 202173/2015-1, firmado com o/a CONSELHO NAC DE DESENV CIENT E TECNOLÓGICO, função null, que teve como objeto Termo de Compromisso e Aceitação de Bolsa no Exterior Doutorado no Exterior — GDE —Ambientes de Visualização Colaborativos— (nº da TCE no sistema: 1111/2024).
Interessados/Responsáveis: Guilherme Soares Mota Carneiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Representação legal: Nina Elizabeth Alvares (OAB-MG 166.071), Mirelle Stefane Vieira Dias (OAB-MG 218.237) e outros.
- 025.850/2024-5 -** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TCE instaurada pelo(a) FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Gestão de bens, dinheiros ou valores públicos, Programa Farmácia Popular do Brasil (nº da TCE no sistema: 1754/2024).
Interessados/Responsáveis: Drogaria Cesar Ltda.; Glaucio Gotardo Cesar.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
Representação legal: não há.
- 029.015/2024-3 -** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TCE instaurada pelo(a) Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico em razão de Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, Termo de concessão e aceitação de bolsa no país/exterior 168474/2017-4, firmado com o/a CONSELHO NAC DE DESENV CIENT E TECNOLÓGICO, função null, que teve como objeto Termo de aceitação de indicação de bolsista doutorado — GD Programa de pós graduação (nº da TCE no sistema: 1513/2024).
Interessados/Responsáveis: Marcos Antônio Rodrigues Tenorio.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Representação Legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 003.352/2018-8 -** Recursos de reconsideração interpostos contra decisão que julgou as contas dos recorrentes irregulares, condenou-os em débito e aplicou-lhes multas individuais, em razão de irregularidades na aplicação de recursos federais repassados à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador/BA, nos exercícios de 2002 a 2008, no âmbito do gerenciamento de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e dos Programas de: Agentes Comunitários de Saúde (PACS), Saúde da Família (PSF), e Epidemiologia e Controle de Doenças (PECD).
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS.
Responsáveis: Aglaé Amaral Sousa; Aldely Rocha Dias; Ana Maria Picanco Garrido; Antônio Luiz de Araújo Pitia; Associação Obras Sociais Irmã Dulce; Carlos Alberto Trindade; Célia Maria Sales Vieira; Associação das Irmãs Franciscanas Hospitaleiras da Imaculada Conceição - Província De Santa Cruz; Domingos Conceição Almeida; Ênio Alves de Oliveira; Fundação José Silveira;

Gestmed Gestão e Serviços de Saúde Ltda; Hospital Evangélico da Bahia ; Luís Eugenio Portela Fernandes de Souza; Maria Adelina Lopes Amoedo; Oyama Amado Simões; Paulo Sergio de Moraes Sepúlveda; RN Serviços Médicos Especializados Ltda; Real Sociedade Espanhola de Beneficência; Real Sociedade Portuguesa de Beneficência 16 de Setembro - Hospital Português.

Recorrentes: Luís Eugenio Portela Fernandes de Souza; Real Sociedade Espanhola de Beneficência; Aglaé Amaral Sousa; Fundação José Silveira.

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Governo - SEGOV - Prefeitura Municipal de Salvador/BA.

Representação legal: Roberto Araújo Cabral Gomes (OAB/BA 23.791), representando Ana Maria Picanco Garrido; Alan Carneiro de Matos (OAB/BA 24.988) e Luís Costa Cruz (OAB/BA 27.170), representando Flávia Vasconcelos Souza; João Daniel Passos (OAB/BA 42.216), representando Maria Adelina Lopes Amoedo; Diego Lemos Pereira (OAB/BA 40.260), representando Celia Maria Sales Vieira; Eurípedes Brito Cunha Júnior (OAB/BA 11.433), Edmundo Sampaio Jones (OAB/BA 9.474) e outros, representando Maria Edna Lordelo Sampaio; Artur da Rocha Reis Neto (OAB/BA 17.786), representando Luís Eugenio Portela Fernandes de Souza; Tais Souza de Cerqueira (OAB/BA 20.193), representando Associação das Irmãs Franciscanas Hospitalares Da Imaculada Conceição - Província De Santa Cruz; Artur da Rocha Reis Neto (OAB-BA 17.786), representando Antônio Luiz de Araújo Pitia; Ricardo Fenelon das Neves Júnior (OAB-DF 35.223), Ricardo Barretto de Andrade (OAB/DF 32.136) e outros, representando Fundação José Silveira; Artur da Rocha Reis Neto (OAB/BA 17.786), representando Domingos Conceição Almeida; Renato Bastos Brito (OAB/BA 19746), representando Real Sociedade Espanhola de Beneficência; Ana Bárbara Martins Costa (OAB/BA 41.846), Fabio Follador Coelho (OAB/BA 36.340) e outros, representando Oyama Amado Simões; Joyce Betty Souza Silva (OAB/BA 30.636), representando Aglaé Amaral Sousa; Mônica Palma Barbosa (OAB/BA 16.869) e Flávia Larissa Cavalcanti de Oliveira Cirne (OAB/BA 16.794), representando Associação Obras Sociais Irmã Dulce; Samila Feitosa Mota Borges (OAB/BA 38.686), Carlos Alberto Telles de Goes Júnior (OAB/BA 31.932) e outros, representando Hospital Evangélico da Bahia; Iuri Mattos de Carvalho (OAB/BA 16.741) e Roberto Silva Soledade (OAB/BA 16627), representando Marlúcio Cerqueira Soares Palmeira; Paula Lima Cunha da Silva (OAB/BA 54.482), Monya Pinheiro Loureiro (OAB/BA 35.625) e outros, representando Real Sociedade Portuguesa de Beneficência 16 de Setembro - Hospital Português.

009.288/2022-8 - Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Esporte em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos captados por força do termo de compromisso destinado ao desenvolvimento da equipe Brasil de vela jovem, ano II.

Interessado: Ministério do Esporte.

Responsáveis: Confederação Brasileira de Vela; Marco Aurélio de Sá Ribeiro.

Órgão/Entidade/Unidade: Confederação Brasileira de Vela.

Representação legal: Pedro Henrique de Oliveira Queiroz (OAB/RJ 137466), João Luís de Souza Pereira (OAB/RJ 071530) e outros, representando Confederação Brasileira de Vela; Pedro Henrique de Oliveira Queiroz (OAB/RJ 137466), João Luís de Souza Pereira (OAB/RJ 071530) e outros, representando Marco Aurélio de Sá Ribeiro.

- 013.285/2025-4 -** Ato de reforma emitido no âmbito do Comando da Aeronáutica para fins de registro.
Interessado: Luiz Stelio Ferreira Campos.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.345/2025-7 -** Ato de reforma emitido no âmbito do Comando da Marinha para fins de registro.
Interessado: Raimundo Ednaldo da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha.
Representação legal: não há.
- 013.360/2025-6 -** Ato de reforma emitido no âmbito do Comando da Marinha para fins de registro.
Interessado: Vilson Ferreira Vieira.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 013.386/2025-5 -** Ato de reforma emitido no âmbito do Comando do Exército para fins de registro.
Interessado: Benedito Rodrigues Monteiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 013.503/2025-1 -** Ato de reforma emitido no âmbito do Comando da Marinha para fins de registro.
Interessado: Gilberto do Amaral Rodrigues.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 013.505/2025-4 -** Ato de reforma emitido no âmbito do Comando da Marinha para fins de registro.
Interessado: Paulo Gilberto da Fonseca.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 013.529/2025-0 -** Ato de reforma emitido no âmbito do Comando do Exército para fins de registro.
Interessado: Francisco Carlos Martins.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 013.668/2025-0 -** Ato de reforma emitido no âmbito do Comando da Aeronáutica para fins de registro.
Interessado: Mario Augusto Costa.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

- 013.751/2025-5 -** Ato de reforma emitido no âmbito do Comando da Aeronáutica para fins de registro.
Interessado: Roberto Vicente Rodrigues.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.828/2025-8 -** Ato de reforma emitido no âmbito do Comando da Aeronáutica para fins de registro.
Interessado: Antonio Jose de Cerqueira Pinto.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 014.978/2021-0 -** Recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 11673/2023-TCU-1ª Câmara, por meio do qual foi apreciada tomada de contas especial instaurada pela Diretoria de Administração e Logística do Ministério da Economia em razão da não comprovação da regular aplicação de recursos repassados pela União por meio do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT 4/2010, cujo objeto consistiu no “estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para a execução das ações de qualificação social e profissional no âmbito do Plano Nacional de Qualificação (PNQ).
Responsáveis: Instituto de Ação Social e Desenvolvimento Sustentável Costa Verde; Juedir Viana Teixeira; Máira do Prado.
Recorrentes: Maira do Prado; Juedir Viana Teixeira.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração e Logística - MGI.
Representação legal: Fillipe Maciel dos Santos (OAB/RJ 160861) e outros, representando Juedir Viana Teixeira; Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12250) e outros, representando Máira do Prado.
- 025.720/2024-4 -** Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados por meio de Termo de Compromisso e Aceitação de Bolsa no Exterior, em face da ausência parcial da prestação de contas, caracterizada pela não entrega do comprovante de cumprimento do período de interstício (permanência no Brasil pelo mesmo período de vigência da bolsa), cujo prazo encerrou-se em 1/7/2023.
Responsável: Allysson Ferreira Domingues.
Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Representação legal: não há.
- 030.084/2022-9 -** Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos captados por força de projeto cultural para viabilizar um sistema integrado de três orquestras infantis e juvenis.
Responsáveis: Ângela Maria da Silveira; Associação Casa de Cultura dos Açores.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura.
Representação legal: Gustavo de Oliveira Quandt (OAB/PR 57147), representando Ângela Maria da Silveira; Gabriel Souto Silva OAB/SC (31344), Rafael Medeiros Popini Vaz (OAB/SC 34782) e outros, representando Maria de Fátima da Silva.

Ministro JHONATAN DE JESUS

- 005.422/2021-3 -** Tomada de Contas Especial instaurada pela Financiadora de Estudos e Projetos em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União em contrato de subvenção econômica.
Interessados/Responsáveis: Adelson Mariano de Souza Junior; Eleva Biotecnologia Ltda .
Órgão/Entidade/Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos.
Representação legal: não há
- 008.450/2021-8 -** Tomada de Contas Especial instaurada pela Financiadora de Estudos e Projetos, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio de convênio firmando com a Fundação Escola de Administração da Universidade Federal da Bahia.
Responsáveis: Francisco Lima Cruz Teixeira; Fundação Escola de Administração da Universidade Federal da Bahia .
Órgão/Entidade/Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos.
Representação legal: não há.
- 008.771/2024-3 -** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TCE instaurada pelo(a) Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico em razão de Omissão no dever de prestar contas, Termo de concessão e aceitação de bolsa no país/exterior 232514/2013-5, firmado com o/a CONSELHO NAC DE DESENV CIENT E TECNOLÓGICO, função null, que teve como objeto TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO EXTERIOR - System Modelling for a Data-Driven Prognostic Framework (nº da TCE no sistema: 2398/2023).
Interessado/Responsável: Cassiano Silveira Freixo.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Representação legal: Gabriel Cardoso Nascimento (OAB-PI 23158), representando Cassiano Silveira Freixo.
- 009.260/2024-2 -** Pedido de reexame interposto por José Maria Batista Valente contra o Acórdão 2.939/2025-TCU-1ª Câmara, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria à recorrente.
Interessado/Responsável/Recorrente: Jose Maria Batista Valente.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.
Representação legal: Maria Auxiliadora Bicharra da Silva Santana (OAB-AM 3004) e Janne Sales Gomes (OAB-AM 3045), representando Jose Maria Batista Valente.
- 010.226/2024-9 -** Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da execução de termo de fomento celebrado com entidade para capacitação de adolescentes em cursos de informática e design gráfico.
Responsáveis: Bruno da Conceição Rodrigues; Instituto de Desenvolvimento Social e Humano do Brasil/IDSH Brasil .
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.
Representação legal: Manoel Ronaldo de Azevedo (OAB-RJ 189.060), Egon Cavalcante de Azevedo (OAB-RJ 260.753) e outros, representando o IDSH Brasil.

- 011.383/2025-9 -** Pedido de reexame interposto pelo Comando da Aeronáutica contra o Acórdão 4.363/2025-TCU-1ª Câmara, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, que considerou legal o ato de pensão instituída em benefício de Maria Aguida Rodrigues Raphael.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Alice Dias Polverini; Ana Cristina da Fonseca Ruffino; Centro de Controle Interno da Aeronáutica (); Maria Aguida Rodrigues Raphael; Maria Francisquini Quadros; Mercia Elizabeth Guedes Bandeira Pedroso; Mirian Denise Guedes Bandeira, Comando da Aeronáutica .
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 013.265/2025-3 -** Ato de alteração de reforma de Antonio Vieira Alves, emitido pelo Comando da Aeronáutica e submetido a este Tribunal para registro.
Interessado/Responsável: Antonio Vieira Alves.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 013.320/2025-4 -** Ato de reforma de Jose Aparecido de Souza Moraes, emitido pelo Comando da Aeronáutica e submetido a este Tribunal para registro.
Interessado/Responsável: Jose Aparecido de Souza Moraes.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 013.384/2025-2 -** Ato de reforma de Joao Soares do Espirito Santo, emitido pelo Comando do Exército e submetido a este Tribunal para registro.
Interessado/Responsável: Joao Soares do Espirito Santo.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas/Comando do Exército.
Representação legal: não há
- 013.534/2025-4 -** Ato de reforma de Jose Reis da Silva Portal, emitido pelo Comando da Aeronáutica e submetido a este Tribunal para registro.
Interessado/Responsável: Jose Reis da Silva Portal.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 013.594/2025-7 -** Ato de reforma de Joao Verissimo da Silva, emitido pelo Comando da Aeronáutica e submetido a este Tribunal para registro.
Interessado/Responsável: Joao Verissimo da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 013.624/2025-3 -** Ato de reforma de Marcos Antonio dos Santos, emitido pelo Comando da Aeronáutica e submetido a este Tribunal para registro.
Interessado/Responsável: Marcos Antonio dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há

- 013.637/2025-8 -** Ato de reforma de Jose Carlos Cardoso, emitido pelo Comando da Aeronáutica e submetido a este Tribunal para registro.
Interessado/Responsável: Jose Carlos Cardoso.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 013.742/2025-6 -** Ato de reforma de Jorge Henrique Bussi da Silva, emitido pelo Comando da Aeronáutica e submetido a este Tribunal para registro.
Interessado/Responsável: Jorge Henrique Bussi da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 013.949/2025-0 -** Ato de reforma de Edson da Silva, emitido pelo Comando da Aeronáutica e submetido a este Tribunal para registro.
Interessado/Responsável: Edson da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 013.972/2021-9 -** Tomada de Contas Especial. Tce instaurada pelo(a) Fundo Nacional de Saúde - MS em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 49076/2015, firmado com o/a Ministerio da Saude, Siafi/Siconv 823907, Função Saude, que teve como objeto aquisição de equipamento e material permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde (nº da TCE no sistema: 3036/2020).
Responsáveis: Associação Portuguesa de Beneficência ; Augusto Veit Júnior.
Órgão/entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde/MS.
Representação legal: Tiago Jaskulski Luz, representando a Associação Portuguesa de Beneficência.
- 019.157/2024-0 -** Pedido de reexame interposto por Alfredo Delgado Baade contra o Acórdão 9.524/2024-TCU-1ª Câmara, relator Ministro Jorge Oliveira, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria ao recorrente.
Interessado/Responsável/Recorrente: Alfredo Delgado Baade.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: Claudio Soares de Oliveira Ferreira (OAB-PE 15020) e Fabiano Parente de Carvalho (OAB-PE 21061), representando Alfredo Delgado Baade.
- 036.767/2023-9 -** Representação acerca da aplicação de recursos do precatório do Fundef pelo Município de Saúde/BA.
Interessados/Responsáveis: não há.
Representado: Município de Saúde/BA
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Saúde/BA.
Representação legal: Valéria Gomes dos Santos (OAB-BA 17.686), representando o município.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

- 006.512/2025-9 -** Atos de Aposentadoria
Interessado: Jose Maria de Almeida.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Representação legal: não há.
- 010.289/2019-4 -** Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, originalmente em desfavor da Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira - IAEASEB e do Sr. Ursulino Viana Freitas, na condição de Presidente da Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira/RJ (gestão: 06/12/2004 a 31/12/2008), em razão de impugnação total das despesas quanto aos recursos repassados à Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira (IAEASEB), por força do Convênio 4195/2004 (SIAFI 519013), celebrado com o Ministério da Saúde, que teve por objeto a construção de um centro de saúde.
Responsáveis: Instituicao Adv de Educ e Assist Social Este Brasileira ; Instituicao Adv de Educ e Assist Social Este Brasileira - Centro Adventista de Desenvolvimento Comunitario-cadec ; Ursulino Viana Freitas.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
Representação legal: Andre Vidal dos Santos (OAB/MG 101.517), representando Instituicao Adv de Educ e Assist Social Este Brasileira; Andre Vidal dos Santos (OAB/MG 101.517), representando Instituicao Adv de Educ e Assist Social Este Brasileira - Centro Adventista de Desenvolvimento Comunitario-cadec; Andre Vidal dos Santos (OAB/MG 101.517), representando Ursulino Viana Freitas.
- 031.960/2023-5 -** Atos de Aposentadoria.
Interessado: Esequiel Lopes da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda (extinto).
Representação legal: não há.
- 040.231/2023-2 -** Tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Caixa Econômica Federal, em desfavor de Adriano Salomão Costa de Carvalho Filho, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União realizadas por meio do contrato de repasse CR 1044542-77/2017, de registro Siafi 851562, firmado entre o Ministério do Esporte e município de Santa Maria das Barreiras/PA, tendo por objeto a “Construção de Campo de Futebol no Distrito de Casa de Tábua”.
Responsável: Adriano Salomao Costa de Carvalho Filho.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

- 002.057/2025-5 -** Ato de Reforma.
Interessado: André Luiz Nipo da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: Não há.

- 006.099/2022-0 -** Tomada de Contas Especial - Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por termo de compromisso que teve como objeto sistema de abastecimento de água..
Interessados/Responsáveis: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí , Elizeu Moraes de Aguiar; Geraldo Magela Barros Aguiar; José Wellington Barroso de Araújo Dias; Patrol - Indústria Comercio e Construção Ltda - EPP .
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Piauí.
Representação legal: Mattson Resende Dourado (OAB-PI 6594) e Alexandre Veloso dos Passos (OAB-PI 2885), representando Leonardo Sobral Santos; Joao Marcos Araujo Parente (OAB-PI 11744) e Jader Madeira Portela Veloso (OAB-PI 11934), representando Elizeu Moraes de Aguiar; Uanderson Ferreira da Silva (OAB-PI 5456), representando Patrol - Industria Comercio e Construção Ltda - EPP; Arley Rafael Santos Barroso (OAB-PI 12470), representando Geraldo Magela Barros Aguiar.
- 006.914/2023-3 -** Tomada de Contas Especial - Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por termo de compromisso que teve como objeto execução de obras de reconstrução de danos causados por enchentes ou inundações graduais em virtude de fortes chuvas, no Município de Matipó - MG.
Interessados/Responsáveis: Ministério do Desenvolvimento Regional (extinto), Fábio Henrique Gardingo; Lego Projetos Ltda. .
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Matipó/MG.
Representação legal: Luiz Carlos da Costa (OAB/MG 190.344), representando Lego Projetos Ltda.
- 007.287/2025-9 -** Pensão Civil
Interessados/Responsáveis: Ana Beatriz de Magalhães Castro Adam.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
Representação legal: Não há.
- 009.374/2025-6 -** Ato de Aposentadoria.
Interessada: Raquel Wandelli Loth.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: Não há.
- 013.209/2025-6 -** Ato de Reforma.
Interessado: Francisco Lopes Martins Filho.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: Não há.
- 013.401/2025-4 -** Ato de Reforma.
Interessado: Joselito de Paula Augusto.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.450/2025-5 -** Ato de Reforma.
Interessado: Antônio Donisete dos Anjos.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

- 013.491/2025-3 -** Ato de Reforma.
Interessado: Orildo Olavio Porto.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: Não há.
- 013.509/2025-0 -** Ato de Reforma.
Interessado: Valdecy Nunes de Pontes.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: Não há.
- 013.837/2025-7 -** Ato de Reforma.
Interessado: Ageu Moreira da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: Não há.
- 013.870/2025-4 -** Ato de Reforma.
Interessado: Marcus Martins da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: Não há.
- 013.886/2025-8 -** Ato de Reforma.
Interessados/Responsáveis: Claudio Antonio Valente.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: Não há.

2ª CÂMARA**PAUTA DA SEGUNDA CÂMARA**
Sessão Ordinária de 23/09/2025, às 10h30

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

As transmissões das sessões colegiadas encontram-se disponíveis por meio dos links disponibilizados no portal do Tribunal, no endereço eletrônico: <https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>.

PROCESSOS RELACIONADOS**Ministro AUGUSTO NARDES**

- 005.533/2025-2 - Natureza:** TOMADA de CONTAS ESPECIAL
Unidade jurisdicionada: Município de Ingazeira - PE
Responsável: José Pessoa Veras
Representação legal: não há
- 005.534/2025-9 - Natureza:** TOMADA de CONTAS ESPECIAL
Unidade jurisdicionada: Município de Dário Meira - BA **Responsáveis:** Maria de Fatima Aragão Sampaio; Paulo Johnson Amaral Viana
Representação legal: não há
- 005.786/2024-0 - Natureza:** TOMADA de CONTAS ESPECIAL
Unidade Jurisdicionada: Departamento do Serviço no Exterior - MRE
Responsáveis: Aguinaldo Dias da Cruz; Patrícia Maria Oliveira Lima; Paulo Guapindaia Joppert; Silas Leite da Silva
Representação legal: não há
- 009.592/2022-9 - Natureza:** TOMADA de CONTAS ESPECIAL
Unidade Jurisdicionada: Banco do Nordeste do Brasil S.A
Responsáveis: Alexandre de Moraes Hissa; Cleudo Jose dos Santos Silva; Di Lucca Impressos Ltda ; Ednaldo F de Oliveira ; Ednaldo Ferreira de Oliveira; Ednaldo S de Melo ; Ednaldo Silva de Melo; Iane Raquel Bezerra Barbosa; Iane Raquel Bezerra Barbosa ; J G de Magalhaes Cavalcanti e Cia Ltda ; Jailson P da Silva Filho Eireli ; Jailson Pereira da Silva Filho; Jeferson Pereira de Oliveira; Jeferson Pereira de Oliveira ; Jose Gilberto de Magalhaes Cavalcanti; Jose Helio Oliveira de Lima ; Jose Helio Oliveira de Lima; Liliane Dias de Carvalho; Liliane Dias de Carvalho ; Log Comercio Varejista de Materiais de Construções Ltda ; Top Gráfica Impressos Ltda
Representação legal: não há

- 009.659/2023-4 - Natureza:** TOMADA de CONTAS ESPECIAL
Unidade Jurisdicionada: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate À Fome
Responsáveis: Município de Aguaí - SP ; Sebastiao Biazzo
Representação legal: Renata Fiori Puccetti (131777/OAB-SP), Gabriela Cloretti Alcazar (456061/OAB-SP) e outros, representando José Ricardo Biazzo Simon; Renata Fiori Puccetti (131777/OAB-SP), Gabriela Cloretti Alcazar (456061/OAB-SP) e outros, representando Sebastiao Biazzo; Jacqueline Melo de Souza (249152/OAB-SP), representando Prefeitura Municipal de Aguaí - SP; Melina Silva Gomes (017067/OAB-PA) e João Luis Brasil Batista Rolim de Castro (14045/OAB-PA), representando Prefeitura Municipal de Vigia - PA
- 010.947/2025-6 - Natureza:** TOMADA de CONTAS ESPECIAL
Unidade Jurisdicionada: Município de Santa Maria - RS
Responsáveis: Cezar Augusto Schirmer; Prefeitura Municipal de Santa Maria - RS
Representação legal: não há
- 011.342/2025-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Adeil Machado Borges; Deborah Lopes de Castro; Erika Veruska de Oliveira Lima; Kilma Karla de Oliveira Lima; Maria Neuza Bezerra Cirino Lima; Marta Nazare Salgado de Lima; Maysa Carla Oliveira Lima; Mercedes Nazare Salgado de Lima; Mercia Karini de Oliveira Lima; Monica Lopes de Castro; Patricia Seabra de Melo; Rachel Teresa Lopes de Castro.
Unidade Jurisdicionada: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 011.399/2025-2 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Ana Maria Xavier; Glaucia Lago de Souza; Lenilde Monteiro Rocha Ramos; Lenilza Gloria Rocha; Lenir Carvalho de Oliveira Mello; Lucileia Lago de Souza; Luiza Gabriela Lima Pinho; Marcia Lago de Souza de Lucena; Marcilene Lago de Souza; Maria Lucia Lago de Souza de Almeida; Maria Tereza de Oliveira Pinto; Patrycia Crystina Costa Gomes.
Unidade Jurisdicionada: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 011.504/2025-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Caterina Ulisses de Carvalho; Ianara Regina Silveira Baptista; Ligia Pereira Matos Vilar; Raimunda de Figueiredo Aguiar; Simone Sellos de Brito.
Unidade Jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 011.745/2025-8 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Antonio Luiz Dionizio.
Unidade Jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

- 012.472/2025-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Edemilson de Queiroz.
Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
Representação legal: não há.
- 015.681/2025-4 - Natureza:** RECOLHIMENTO ADMINISTRATIVO PARCELADO
Responsável: Jose de Hollanda Bezerra de Melo Neto
Interessado: Hospital Federal de Bonsucesso
Unidade Jurisdicionada: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há
- 016.278/2025-9 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Unidade Jurisdicionada: Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas de Tocantins
Representação legal: Sabrina Maggitti Cerqueira, representando Agência de Comunicação Integra Ltda
Representante: Agência de Comunicação ao Integra Ltda
- 017.432/2025-1 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Gustavo Gayer Machado de Araújo (Deputado Federal)
Unidade Jurisdicionada: Agência Nacional de Mineração
Representação legal: não há
- 017.650/2025-9 - Natureza:** RECOLHIMENTO ADMINISTRATIVO PARCELADO
Responsável: Sandra Maria Carneiro Tutihashi
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS
Unidade Jurisdicionada: Município de Pindamonhangaba - SP
Representação legal: Synthea Telles de Castro Schmidt (102.647/OAB-SP), representando Sandra Maria Carneiro Tutihashi
- 017.691/2025-7 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Flavio Nantes Bolsonaro (Senador Federal)
Unidade Jurisdicionada: Agência Nacional de Mineração; Ministério de Minas e Energia
Representação legal: não há
- 024.201/2024-3 - Natureza:** TOMADA de CONTAS ESPECIAL
Unidade Jurisdicionada: Município de Arataca - BA
Responsáveis: Fernando Mansur Gonzaga; Prefeitura Municipal de Arataca - BA
Representação legal: não há
- 026.625/2024-5 - Natureza:** TOMADA de CONTAS ESPECIAL
Unidade Jurisdicionada: Município de Bertolândia - PI
Responsáveis: José Donato de Araújo Neto; Luciano Fonseca de Sousa; Prefeitura Municipal de Bertolândia - PI
Representação legal: não há

Ministro AROLDO CEDRAZ

- 000.071/2022-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Serra Branca - PB.
Responsáveis: Eduardo José Torreão Mota; Hydrogeo Projetos e Serviços Eireli ; Prefeitura Municipal de Serra Branca - PB ; Vicente Fialho de Sousa Neto.
Representação legal: Arthur Monteiro Lins Fialho (13264/OAB-PB), Fabiola Marques Monteiro (13099/OAB-PB) e outros, representando Hydrogeo Projetos e Serviços Eireli.
- 005.834/2025-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Rurópolis - PA.
Responsável: Pablo Raphael Gomes Genuino.
Representação legal: não há.
- 006.532/2025-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Wellington Carlos Carvalho.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica.
Representação legal: não há.
- 007.049/2025-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Arcoverde - PE.
Responsáveis: João Batista Falcão Junior; Rede Nacional de Pessoas Vivendo Com HIV/Aids Núcleo Joao Pessoa .
Representação legal: não há.
- 007.055/2025-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves.
Responsáveis: Marco Aurelio de Moraes Maia; Vanessa Maria Rodrigues Coelho.
Representação legal: não há.
- 007.066/2025-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do INSS - São Luís/MA - INSS/MPS.
Responsável: Maria Jose Portela Nascimento.
Representação legal: não há.
- 007.776/2025-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Manaus/AM - INSS/MPS.
Responsável: Genesio Almeida Vinente.
Representação legal: não há.
- 007.795/2025-4 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Manaus/AM - INSS/MPS.
Responsável: Genesio Almeida Vinente.
Representação legal: não há.

- 011.368/2025-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Elzy Lopes de Almeida Zacarias; Iracema Cardozo Correa Alves; Iracema Cardozo Correa Alves; Joana D Arc de Mattos Alves; Joana D Arc de Mattos Alves; Lorena de Souza Tesch Campos; Maria Alice Celestino Alves; Nilcilea Ferreira Alencar; Nilvania Ferreira; Nilzete Ferreira; Silvia Celestino Alves.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 011.647/2025-6 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Andrea Dias de Andrade; Erika Vieira de Souza Jordao; Marlene Garcia Barbosa; Neusa Terezinha Soletti de Oliveira; Patricia da Rocha Carmona; Rita de Cassia Rodrigues Aguiar.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 012.384/2025-9 - Natureza:** REFORMA
Interessados: Cesar Augusto Rodrigues; Geaci Machado Soares; Luiz Alberto de Lima; Raul Santos Borges Filho; Rinaldo de Lemos Aragao.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.009/2025-7 - Natureza:** REFORMA
Interessados: Antonio de Souza Amancio; Flavio Alexandre Quevedo Silveira; Geraldo Batista da Silva; Jorge Luiz Barbosa.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 018.474/2024-1 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Órgão/Entidade/Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.; Ministério de Minas e Energia.
Representação legal: não há.
- 019.294/2022-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Recorrente: Maria Eunice Tozo de Souza.
Interessados: Maria Eunice Tozo de Souza; Maria Eunice Tozo de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
Representação legal: Rudi Meira Cassel (22256/OAB-DF), representando Maria Eunice Tozo de Souza.
- 027.424/2017-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba - SP.
Responsáveis: Armando Tavares Filho; Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba - SP .
Representação legal: não há.

- 036.817/2020-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Nioaque - MS.
Responsáveis: Ilca Corral Mendes Domingos; Prefeitura Municipal de Nioaque - MS .
Representação legal: Glauco Lubacheski de Aguiar (9129/OAB-MS), representando Prefeitura Municipal de Nioaque - MS; Olavo Corral Mendes Domingos, representando Ilca Corral Mendes Domingos.
- 042.807/2021-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Goiatins - TO.
Responsável: Vinicius Donnover Gomes.
Representação legal: não há.

Ministro JORGE OLIVEIRA

- 003.988/2025-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Capitão Enéas/MG.
Responsável: Reinaldo Landulfo Teixeira.
Representação legal: não há.
- 008.063/2025-7 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Buritis/MG.
Responsável: Keny Soares Rodrigues.
Representação legal: não há.
- 008.490/2025-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Responsável: Imara Lima Fernandes
Representação legal: Nina Elizabeth Alvares (166071 OAB-MG), Mirelle Stefane Vieira Dias (218237 OAB-MG) e outros, representando Imara Lima Fernandes
- 011.350/2025-3 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Dirce Martins Quincas de Oliveira; Glaucia Helena Ferreira David; Jaqueline Evelin Aparecida Martins Quincas; Juliana Maria Ferreira David; Mara Lucia Romulo Quincas; Maria do Carmo Romulo Quincas Bittar; Tania Maria Romulo Quincas Fabre.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 011.354/2025-9 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Ilka Maria de Almeida Romao; Maria das Gracas Silva; Maria do Ceu de Andrade Gomes; Marizza Marinho Chrystalino; Teresinha Moura Bertolino; Valeria Marinho Chrystalino.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

- 012.246/2025-5 - Natureza:** REFORMA
Interessados: Alexandre de Medeiros Saraiva; Galdino Alberto Weirich.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.201/2025-5 - Natureza:** REFORMA
Interessados: Adilson Otz de Mendonça; Centro de Controle Interno da Aeronáutica
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica
Representação legal: não há
- 014.364/2025-5 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer do Estado de Alagoas (extinto).
Responsáveis: Fábio Luiz Araujo Lopes de Farias; Márcia Valéria Lira Santana; Rogerio Auto Teófilo.
Representação legal: não há.
- 014.367/2025-4 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Esteio - RS.
Responsável: Gilmar Antônio Rinaldi.
Representação legal: não há.
- 014.749/2025-4 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Bom Lugar - MA
Responsável: Luciene Alves Duarte.
Representação legal: não há.
- 016.409/2025-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: João Gilberto Jarzynski.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.
Representação legal: não há.

Ministro ANTONIO ANASTASIA

- 002.037/2025-4 - Natureza:** REFORMA
Interessados: Centro de Controle Interno da Aeronáutica; Sebastiao Oliveira da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 005.842/2025-5 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Raimundo das Mangabeiras (MA).
Responsáveis: Francisco Cardoso da Silva; João Francismar de Carvalho Feitosa.
Representação legal: não há.

- 007.019/2025-4 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
Responsáveis: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ilheus; Olivia Riso Ferreira; Paulo Cezar Medauar Reis.
Representação legal: não há.
- 008.055/2025-4 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Responsável: Anderson Tulio Ribeiro de Oliveira.
Representação legal: não há.
- 008.487/2025-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Responsável: Jose Roberto de Souza de Almeida Leite.
Representação legal: não há.
- 008.717/2025-7 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.
Responsáveis: Francisco Eulálio Alves dos Santos; Fundação Instituto de Biodiversidade e Manejo de Ecossistema da Amazonia Ocidental .
Representação legal: não há.
- 008.738/2024-6 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
Representação legal: Herbert Milhomens de Vasconcelos (29585/OAB-DF), representando Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
- 010.792/2016-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.
Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Responsáveis: Fundação Educacional, Cultural e Tecnológica Antonieta de Lourdes; Rossieli Soares da Silva; Raimundo Nonato Saraiva Rodrigues.
Representantes legais: Tamara Ferreira Saraiva Rodrigues - 22.025 OAB/PA - representando Raimundo Nonato Saraiva Rodrigues.
- 011.424/2025-7 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Adriana Alves da Costa Lins Passos; Analucia da Silva Bentes; Dalva Lucia Rabelo de Medeiros Araujo; Lauricea Barbosa de Celestino; Luciana Alves da Costa; Luciana Bentes Rabelo Amaral; Luiza Simplicio de Oliveira Santos; Marcia Cristina da Silva Rabelo; Maria Amelia Alves da Costa; Monica Borges Trancoso.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 011.478/2025-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Danailse Maira Fabri Macedo da Conceicao; Daurea Vanessa Fabri Macedo; Denise Maria Fabri Macedo da Silva; Hilda Mottini Bertoni; Nadja Marilia Nunes Wendling Settanni; Rosamaria Rocha Torres; Rosane Rocha Torres; Rosangela Rocha Torres; Roseli Rocha Torres; Rosemeri Rocha Torres; Rosilene Rocha Torres; Suzeth Pires de Castro.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

- 011.615/2025-7 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Angelica da Silva Ferreira; Clelia Maria Carneiro; Idinir Cristine Lopes dos Santos; Inalva Gaiani dos Santos; Isaete Gaiani dos Santos; Joana Maria Batista dos Santos de Lima; Maria Edite da Costa Lobao; Vilma Fernanda Rangel de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 011.799/2025-0 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Nivaldo Claudio de Freitas.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 012.385/2025-5 - Natureza:** REFORMA
Interessados: Jose Celito da Silva; Rui Celso Martins.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 012.564/2025-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Geni Martins de Oliveira; Ieda Queiroz de Souza; Maria Santana Pereira Luz Silva; Mozani Vasconcelos; Raimunda Lima Pereira.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 012.580/2025-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Alzira Curty Ferreira; Edson Tadeu Suzano Berardinelli; Edson Tadeu Suzano Berardinelli; Maria Luisa Ribeiro de Souza; Waldenice Damiao Santos Euriquinho.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 012.617/2025-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Jose Vargas de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.
Representação legal: não há.
- 013.006/2025-8 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Alayde Costa de Almeida; Oderzina Pereira de Torres Chalega.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 013.020/2025-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Esporte.
Responsável: Elaine Cristina da Silva.
Representação legal: não há.

- 013.187/2025-2 - Natureza:** REFORMA
Interessados: Centro de Controle Interno da Aeronáutica; Oswaldo Jose Lessa Junior.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.437/2025-9 - Natureza:** REFORMA
Interessados: Centro de Controle Interno da Aeronáutica; Paulo Sergio Souza do Carmo.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.486/2025-0 - Natureza:** REFORMA
Interessados: Centro de Controle Interno da Marinha ; Magnaldo Souza Lins.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha.
Representação legal: não há.
- 013.825/2025-9 - Natureza:** REFORMA
Interessados: Centro de Controle Interno da Aeronáutica; Silvinan Ferreira Silveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 014.544/2023-7 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cidelândia (MA).
Responsável: Jose Carlos Sampaio.
Representação legal: Tiago Mattos Bardal (213586/OAB-SP), Alex Brunno Viana da Silva (12052/OAB-MA) e outros, representando Jose Carlos Sampaio.
- 014.735/2025-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Açailândia (MA).
Responsáveis: Aluisio Silva Sousa; Juscelino Oliveira e Silva.
Representação legal: não há.
- 015.240/2025-8 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Responsável: Henrique Winther Galiza.
Representação legal: não há.
- 016.425/2025-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Esporte.
Responsáveis: Esporte Clube Encantado ; Luiz Antonio Radaelli.
Representação legal: não há.

- 017.404/2024-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Caxias - FMS - Fundo Municipal de Saúde - FMS.
Responsáveis: Monica Cristina Melo Santos Gomes; Município de Caxias (MA) .
Representação legal: Carlos Eduardo Barros Gomes (10303/OAB-MA), Aidil Lucena Carvalho (12584/OAB-MA) e outros, representando Monica Cristina Melo Santos Gomes; Aidil Lucena Carvalho (12584/OAB-MA), Bertoldo Klinger Barros Rego Neto (11909/OAB-MA) e outros, representando Prefeitura Municipal de Caxias - MA.
- 018.018/2015-7 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Feira Grande - AL
Interessados: Fundação Nacional de Saúde; Prefeitura Municipal de Feira Grande - AL.
Responsáveis: Almir Lira Sobrinho; Flavio Rangel Apostolo Lira; Município de Feira Grande - AL
Representantes legais: Fábio Henrique Cavalcante Gomes - OAB/AL 4.801 - e outros representando Flavio Rangel Apostolo Lira; Fábio Henrique Cavalcante Gomes - 4.801 OAB/AL - e outros representando Prefeitura Municipal de Feira Grande - AL; Marcos Vinicius Do Nascimento Barros - 13382 OAB/AL - representando Almir Lira Sobrinho.
- 026.136/2024-4 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Tetra-base - Engenharia e Construções Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional de São Paulo do Serviço Social da Indústria.
Representante: Tetra-Base - Engenharia e Construções Ltda. (CNPJ: 07.534.937/0001-96).
Representação legal: Joao Carlos Mangino, representando Tetra-Base - Engenharia e Construções Ltda.
- 029.411/2020-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Aldecir Euclides de Franca; Maria Marta Nubia Teixeira dos Santos; Vanessa Gusmao Miranda.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Aurora do Pará (PA).
Representação legal: Regiane Augusta Ferreira Farias (66776-B/OAB-SC), representando Aldecir Euclides de Franca.

Ministro JHONATAN DE JESUS

- 005.906/2019-9 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Igarassu/PE.
Responsável: Mario Ricardo Santos de Lima.
Representação legal: Delmiro Dantas Campos Neto (23.101/OAB-PE) e Maria Stephany dos Santos (36.379/OAB-PE), representando Mario Ricardo Santos de Lima.

- 008.705/2015-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgãos/Entidades/Unidades: Governo do Estado de Roraima.
Responsáveis: Alya Construtora S/a ; Carlos Eduardo Levischi; Francisco Augusto Pereira Desideri; Marly Figueiredo Brilhante; Rogério Gonzales Alves.
Representação legal: Patrícia Guercio Teixeira Delage (90459/OAB-MG), Felipe Gregorio de Velloso Vianna e outros, representando Francisco Augusto Pereira Desideri; Gilberto Mendes Calasans Gomes (43.391/OAB-DF), representando Alya Construtora S/a; Gardenia de Fátima Figueiredo Pereira (5939/OAB-AM), representando Marly Figueiredo Brilhante.
- 010.618/2013-9 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Recorrente: Maria Mirtes de Oliveira Rocha.
Interessados: Clea Dalila Oliveira de Almeida; Fausto Carvalho de Oliveira; Ilma Pessoa Ozeas; Maria Gorette Tomaz Fernandes; Maria Mirtes de Oliveira; Maria Moreira dos Santos Rocha; Maximiliano Oliveira de Almeida; Olavo Pinheiro dos Santos; Paula Beatriz Tomaz Fernandes; Paulo Jose Tomaz Fernandes; Scheyla Fernandes Oseas.
Órgão/Entidade/Unidade: Gerencia Executiva do INSS em Natal/RN.
Representação legal: Jacqueline Maia Rocha Bezerra (1389/OAB-RN), representando Maria Mirtes de Oliveira Rocha.
- 010.828/2014-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Inhuma/PI.
Responsáveis: Evaldo Rodrigues de Holanda; Luciana Custódio Ferreira; Prefeitura Municipal de Inhuma /PI.
Representação legal: Jose Maria de Araujo Costa (6.761/OAB-PI), representando Luciana Custódio Ferreira; Adriano Moura de Carvalho (4.503/OAB-PI), Uanderson Ferreira da Silva (5.456/OAB-PI) e outros, representando Evaldo Rodrigues de Holanda.
- 034.776/2018-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Órgão/Entidade/Unidade: Gerencia Executiva do INSS em Natal/RN.
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

- 005.338/2024-7 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Fleming Nabeshima Farias.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas.
Representação legal: não há.
- 006.426/2025-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Ester Mirian Curvello da Costa Nemer.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho.
Representação legal: não há.

- 011.657/2025-1 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Anne Caroline do Nascimento Silva; Italo Mota; Lizandra Sousa da Silva Pereira Pinto; Maria Helena Andrade Mattos; Monica Penelas Mattos; Sulamita Ramos Pinto; Yolanda Dias Correa.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 012.415/2025-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Sandra Regina Gomes Fraga.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial.
Representação legal: não há.
- 012.562/2025-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Mauro Vitor Mendlowicz.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense.
Representação legal: não há.
- 012.616/2025-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Benedito Jose Ferreira de Paula; Eliene Lopes Rosa das Neves; Roseane Maria Foresta; Silvya Cristine de Avelar Bottentuit.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).
Representação legal: não há.
- 013.131/2025-7 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Juracy de Souza Sperendio.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.145/2025-8 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Ademilton Silva de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.166/2025-5 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Carlos Alberto Pereira Saraiva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.352/2025-3 - Natureza:** REFORMA
Interessado: Laurentino Claudino da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais/Comando da Marinha.
Representação legal: não há.

- 013.393/2025-1 - Natureza: REFORMA**
Interessado: Nagib Roberto de Castro.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas/Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 013.478/2025-7 - Natureza: REFORMA**
Interessado: Jorge Robson Ribeiro Fernandes.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais/Comando da Marinha.
Representação legal: não há.
- 013.490/2025-7 - Natureza: REFORMA**
Interessado: Luiz Antonio da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 013.508/2025-3 - Natureza: REFORMA**
Interessado: Jose Robenio Batista Carneiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 013.854/2025-9 - Natureza: REFORMA**
Interessado: Walmir Aparecido Mesquita.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 014.008/2025-4 - Natureza: APOSENTADORIA**
Interessado: Augusto Sergio Felisberto Rangel.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
Representação legal: não há.
- 014.047/2025-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL**
Interessado: Decio de Carvalho Mitre.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 016.525/2025-6 - Natureza: PENSÃO CIVIL**
Interessado: Carlos Cesar Rodrigues da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear.
Representação legal: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro AUGUSTO NARDES

- 005.406/2021-8 -** Tomada de contas especial instaurada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), em desfavor de Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos S.A, Célia de Matos Ferreira, José William Araujo Sousa, Joaquim Saldanha de Brito Filho, José Barbosa de Farias e José Ferreira Chagas, em razão de possíveis irregularidades evidenciadas por pagamentos por serviços não prestados de licenças SAP e pagamento antecipado para prorrogação de serviço de manutenção de licenças SAP, realizado após distrato, no âmbito do Contrato 2.013/129, firmado entre o BNB e a mencionada empresa.
Unidade Jurisdicionada: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Interessados/Responsáveis: Banco do Nordeste do Brasil S.A, Celia de Matos Ferreira; Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos SA; Joaquim Saldanha de Brito Filho; Jorge André Brasil Lima; Jose Barbosa de Farias; Jose Ferreira Chagas; Jose William Araujo Sousa.
Representação legal: Clara Rachel Feitosa Petrola (15946/OAB-CE), representando Joaquim Saldanha de Brito Filho; Mario Marrathma Lopes de Oliveira (29699/OAB-CE), representando Jose Barbosa de Farias; Erlon Albuquerque de Oliveira (11750/OAB-CE), representando Celia de Matos Ferreira; Joathan Rios da Silva (42241/OAB-CE), representando Jose Ferreira Chagas; Louise Dias Portes (203612/OAB-RJ), Cristiano Fraga Tutikian (44285/OAB-RS) e outros, representando Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos Sa; Erlon Albuquerque de Oliveira (11750/OAB-CE), representando Jose William Araujo Sousa; Clara Rachel Feitosa Petrola (15946/OAB-CE), representando Jorge André Brasil Lima.
- 008.410/2024-0 -** Embargos de declaração opostos por Associação para o Desenvolvimento da Gestão Pública e Social (Agesps), Joaber Sobral Rocha, João Gabriel de Barros Santos e Júlio Cesar Pereira Batista contra decisão de natureza condenatória adotada em TCE.
Natureza: Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)
Unidade Jurisdicionada: Banco do Nordeste do Brasil S.A
Embargantes: Associação para o Desenvolvimento da Gestão Pública e Social (Agesps); Joaber Sobral Rocha; João Gabriel de Barros Santos; e Júlio César Pereira Batista
Representação legal: Emanuel Messias Barboza Moura Júnior (2851/OAB-SE), Antônio Eduardo Silva Ribeiro (843/OAB-SE) e outros, representando Associação para o Desenvolvimento da Gestão Pública e Social (Agesps); Joaber Sobral Rocha; João Gabriel de Barros Santos; e Júlio César Pereira Batista
- 009.279/2025-3 -** Ato de Aposentadoria da unidade emissora Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, enviado ao TCU para fins de análise e de julgamento.
Unidade jurisdicionada: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
Interessada: Denise Rivas de Almeida Fischer
Representação legal: não há

- 013.277/2025-1** - Ato de Reforma da unidade emissora Comando da Aeronáutica, enviado ao TCU para fins de análise e de julgamento.
Natureza: Reforma.
Unidade Jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
Interessado: Eduardo da Silva Barros Junior (778.802.857-68).
Representação legal: não há.
- 013.298/2025-9** - Ato de Reforma da unidade emissora Comando da Aeronáutica, enviado ao TCU para fins de análise e de julgamento.
Natureza: Reforma.
Unidade jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
Interessado: Marcos Mariano de Souza (814.630.497-49).
Representação legal: não há.
- 013.310/2025-9** - Ato de Reforma da unidade emissora Comando da Aeronáutica, enviado ao TCU para fins de análise e de julgamento.
Natureza: Reforma.
Unidade Jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
Interessado: Marcos Elael da Silva (964.148.718-34).
Representação legal: não há.
- 013.382/2025-0** - Atos de Reforma da unidade emissora Comando da Marinha, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno da Marinha para fins de análise e julgamento
Natureza: Reforma.
Unidade Jurisdicionada: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Interessado: Eneias de Oliveira e Silva (755.465.317-20).
Representação legal: não há.
- 013.543/2025-3** - Ato de Reforma da unidade emissora Comando da Aeronáutica, enviado ao TCU para fins de análise e de julgamento.
Natureza: Reforma.
Unidade Jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
Interessado: Paulo Bittencourt de Almeida (394.537.157-00).
Representação legal: não há.
- 013.550/2025-0** - Atos de Reforma da unidade emissora Comando da Aeronáutica, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno da Aeronáutica para fins de análise e julgamento
Natureza: Reforma.
Unidade Jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
Interessado: David Ezaquiel de Rezende (424.351.536-00).
Representação legal: não há.

- 013.578/2025-1 -** Ato de Reforma da unidade emissora Comando da Aeronáutica, enviado ao TCU para fins de análise e de julgamento.
Natureza: Reforma
Unidade Jurisdicionada: Comando da Aeronáutica
Interessado: Jose Carlos Baia
Representação legal: não há
- 013.597/2025-6 -** Atos de Reforma da unidade emissora Comando da Aeronáutica, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno da Aeronáutica para fins de análise e julgamento
Natureza: Reforma.
Unidade Jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
Interessado: Maurino Alves da Silva (651.861.507-97).
Representação legal: não há.
- 013.657/2025-9 -** Atos de Reforma da unidade emissora Comando da Aeronáutica, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno da Aeronáutica para fins de análise e julgamento
Natureza: Reforma.
Unidade Jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
Interessado: Pedro Quirino de Farias (702.972.587-53).
Representação legal: não há.
- 013.669/2025-7 -** Atos de Reforma da unidade emissora Comando da Aeronáutica, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno da Aeronáutica para fins de análise e julgamento
Natureza: Reforma.
Unidade Jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
Interessado: Walfredo Correia do Nascimento (222.301.304-04).
Representação legal: não há.
- 013.697/2025-0 -** Atos de Reforma da unidade emissora Comando da Aeronáutica, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno da Aeronáutica para fins de análise e julgamento
Natureza: Reforma.
Unidade Jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
Interessado: Ademir Altoe (239.559.531-49).
Representação legal: não há.
- 013.736/2025-6 -** Atos de Reforma da unidade emissora Comando da Aeronáutica, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno da Aeronáutica para fins de análise e julgamento
Natureza: Reforma.
Unidade Jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
Interessado: Daniel Lemos da Silva (693.186.117-49).
Representação legal: não há.

Ministro AROLDO CEDRAZ

000.128/2020-1 - Embargos de declaração opostos pelo Sr. Augusto Carlos Nascimento Gibson em face do Acórdão 1.565/2024-TCU-2ª Câmara, proferido nos autos da presente Tomada de Contas Especial instaurada pelo Hospital de Guarnição de Natal para apurar irregularidades na execução do Contrato 05/2011, decorrente do Pregão Eletrônico 17/2011, cujo objeto foi a prestação de serviços de adequação do Pavilhão de Comando daquela unidade hospitalar. No decisum recorrido, as contas do embargante foram julgadas irregulares, com condenação ao ressarcimento solidário do débito e aplicação de multa, ante a constatação de superfaturamento por quantitativo, caracterizado por pagamentos por serviços não executados.

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Guarnição de Natal.

Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Hospital de Guarnição de Natal , Augusto Carlos Nascimento Gibson; Marcio David de Abreu Pimenta; Theophilo Jose da Costa Neto; Tratorlink Comercio e Serviços Ltda. , Augusto Carlos Nascimento Gibson.

Representação legal: Paulo Roberto de Souza Leao Junior (8968/OAB-RN), Paulo Roberto Dantas de Souza Leao (1839/OAB-RN) e outros, representando Marcio David de Abreu Pimenta; Ralina Fernandes Santos de Franca Medeiros (5243/OAB-RN), representando Tratorlink Comercio e Servicos Ltda; Sirio Sapper de Oliveira (107.265/OAB-RS) e Mauricio Michaelsen (53005/OAB-RS), representando Theophilo Jose da Costa Neto; Ralina Fernandes Santos de Franca Medeiros (5243/OAB-RN), representando Lellandy Valerio de Melo Souza; Joao Eduardo de Carvalho Costa (8761/OAB-RN) e Henrique Batista de Araujo Neto (11.026/OAB-RN), representando Augusto Carlos Nascimento Gibson; Ralina Fernandes Santos de Franca Medeiros (5243/OAB-RN), representando Geraldo Margella de Barros.

002.841/2025-8 - Atos de Reforma da unidade emissora Comando da Aeronáutica, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno da Aeronáutica para fins de análise e julgamento.

Interessados/Responsáveis: Armando da Silva Sodre; Fernanda Dias Carvalho; Jose Lobato Campos; Julio Mauro Amorim de Jesus.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

006.352/2023-5 - Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Comando da 1ª Região Militar, em desfavor da Sra. Marilene Pereira da Silva, em razão do recebimento de parcelas de pensão militar após cessação de direitos remuneratórios, ocorrida após a habilitação de novo beneficiário, no período de 9/5/2017 a 2/6/2018,

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da 1ª Região Militar *** Fundo do Exército.

Interessados/Responsáveis: Comando da 1ª Região Militar , Marilene Pereira da Silva (falecida).

Representação legal: Vanessa Costa Machado Coutinho Abelha (164668/OAB-RJ), representando Eva Maria Lyra Oliveira; Eva Maria Lyra Oliveira, representando Marilene Pereira da Silva.

- 009.527/2023-0 -** Pedido de reexame interposto por Maria Tereza Cunha Sampaio (peça 12) contra o Acórdão 7.646/2023-TCU-2ª Câmara (peça 8, Rel. Min. Antonio Anastasia).
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Maria Tereza Cunha Sampaio; Maria Tereza Cunha Sampaio.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há
- 011.270/2025-0 -** Atos de Pensão militar da unidade emissora Comando da Marinha, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno da Marinha para fins de análise e julgamento.
Interessados/Responsáveis: Elizabeth Batista de Paula.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há
- 012.430/2025-0 -** Atos de Aposentadoria da unidade emissora Tribunal Superior do Trabalho, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Secretaria de Auditoria do TST - JT para fins de análise e julgamento.
Interessados/Responsáveis: Edivaldo Teixeira Ribeiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho.
Representação legal: não há
- 013.350/2025-0 -** Atos de Reforma da unidade emissora Comando da Marinha, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno da Marinha para fins de análise e julgamento.
Interessados/Responsáveis: Jose Francisco Batista de Almeida.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha.
Representação legal: não há
- 013.364/2025-1 -** Atos de Reforma da unidade emissora Comando da Marinha, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno da Marinha para fins de análise e julgamento.
Interessados/Responsáveis: Jose Hilario Frota.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 013.371/2025-8 -** Atos de Reforma da unidade emissora Comando da Marinha, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno da Marinha para fins de análise e julgamento.
Interessados/Responsáveis: Daniel Lobo Cuentro.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há
- 013.379/2025-9 -** Atos de Reforma da unidade emissora Comando da Marinha, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno da Marinha para fins de análise e julgamento.
Interessados/Responsáveis: Miguel Luis Peres.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há

- 013.399/2025-0 -** Atos de Reforma da unidade emissora Comando da Aeronáutica, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno da Aeronáutica para fins de análise e julgamento.
Interessados/Responsáveis: Luis Antonio Goncalves Romeiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.442/2025-2 -** Atos de Reforma da unidade emissora Comando da Aeronáutica, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno da Aeronáutica para fins de análise e julgamento.
Interessados/Responsáveis: Joacy Rodrigues Pereira.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.549/2025-1 -** Atos de Reforma da unidade emissora Comando da Aeronáutica, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno da Aeronáutica para fins de análise e julgamento.
Interessados/Responsáveis: Silvio Mota Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.616/2025-0 -** Atos de Reforma da unidade emissora Comando da Aeronáutica, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno da Aeronáutica para fins de análise e julgamento.
Interessados/Responsáveis: Romildo Claudio Tostes.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.674/2025-0 -** Atos de Reforma da unidade emissora Comando da Aeronáutica, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno da Aeronáutica para fins de análise e julgamento.
Interessados/Responsáveis: Carlos Roberto Moriningo Dias.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.694/2025-1 -** Atos de Reforma da unidade emissora Comando da Aeronáutica, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno da Aeronáutica para fins de análise e julgamento.
Interessados/Responsáveis: Luiz Franca da Luz Filho.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.699/2025-3 -** Atos de Reforma da unidade emissora Comando da Aeronáutica, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno da Aeronáutica para fins de análise e julgamento.
Interessados/Responsáveis: Delson da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

- 013.734/2025-3 -** Atos de Reforma da unidade emissora Comando da Aeronáutica, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno da Aeronáutica para fins de análise e julgamento.
Interessados/Responsáveis: Joao Vanderlei Calazans.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 013.765/2025-6 -** Atos de Reforma da unidade emissora Comando da Aeronáutica, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno da Aeronáutica para fins de análise e julgamento.
Interessados/Responsáveis: Luiz Carlos Mendes da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.836/2025-0 -** Atos de Reforma da unidade emissora Comando da Aeronáutica, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno da Aeronáutica para fins de análise e julgamento.
Interessados/Responsáveis: Marco Aurelio Lima Pessoa.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 014.032/2025-2 -** Atos de Pensão civil da unidade emissora Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Órgão de Controle Interno - TRT/MG - JT para fins de análise e julgamento.
Interessados/Responsáveis: Jussara Diniz Costa; Maria Elisa Quadros.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/mg.
Representação legal: não há
- 016.037/2019-7 -** Embargos de declaração opostos por Luiz Luciano Menezes de Arruda e Sharliane Monteiro Rocha contra o Acórdão 3404/2025-TCU-2ª Câmara, que negou provimento aos recursos de reconsideração interpostos pelos embargantes, mantendo inalterados os termos do Acórdão 7948/2021-TCU-2ª Câmara. O julgamento recorrido decorreu de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em razão da não comprovação de despesas relacionadas à aquisição de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual (AASI) com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS). A decisão recorrida julgou irregulares as contas dos embargantes, condenando-os ao ressarcimento de débitos no montante histórico de R\$ 164.500,00 para Luiz Luciano Menezes de Arruda e R\$ 55.000,00 para Sharliane Monteiro Rocha.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS; Município de Cascavel - CE.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Luiz Luciano Menezes de Arruda; Sharliane Monteiro da Rocha.
Representação legal: Geraldo de Holanda Goncalves Filho (17.824/OAB-CE), representando Luiz Luciano Menezes de Arruda; Marcelo Cordeiro de Castro (19194/OAB-CE), representando Honorata de Paiva Noberto; Murilo Gadelha Vieira Braga (14.744/OAB-CE) e Joana Alencar Ferreira de Carvalho (32.043/OAB-CE), representando Sharliane Monteiro da Rocha.

- 016.413/2025-3 -** Atos de Aposentadoria da unidade emissora Tribunal Superior do Trabalho, enviados ao TCU pela unidade de controle interno SECRETARIA DE AUDITORIA DO TST - JT para fins de análise e julgamento.
Interessados/Responsáveis: Rosalia Fortaleza Albuquerque.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho.
Representação legal: não há
- 023.559/2021-7 -** Embargos de declaração (peça 31) opostos pela Universidade Federal de Alagoas contra o Acórdão 6.078/2022-TCU-2ª Câmara (peça 24, Relator Ministro Aroldo Cedraz)
Interessados/Responsáveis: Ricardo Luiz Simoes Houly.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas.
Representação legal: não há
- 023.905/2024-7 -** Pedido de reexame interposto pelo Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha (peça 11) contra o Acórdão 1.314/2025-TCU-2ª Câmara (peça 8, Rel. Min. Marcos Bemquerer).
Interessados/Responsáveis: Centro de Controle Interno da Marinha ; Dulcelina Rodrigues da Costa Lima; Vanderneide Tamara Souto de Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há
- 025.487/2021-3 -** Embargos de declaração opostos por Pedro Paulo Dias de Carvalho contra o Acórdão 5.110/2025 - TCU - 2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas e aplicou multa no valor de R\$ 20.000,00, com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992.
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amapá; Fundo Nacional de Saúde - MS.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Edilson Afonso Mendes Pereira; Elpídio Dias de Carvalho; Evandro Costa Gama; Jardel Adailton Souza Nunes; Lineu da Silva Facundes; Olinda Consuelo Lima Araújo; Pedro Paulo Dias de Carvalho; Pedro Rodrigues Gonçalves Leite, Pedro Paulo Dias de Carvalho.
Representação legal: Guilherme Gonçalves Martin (42989/OAB-DF), Elísio de Azevedo Freitas (18596/OAB-DF) e outros, representando Pedro Paulo Dias de Carvalho; Simone Sousa dos Santos Contente (1233/OAB-AP), representando Jardel Adailton Souza Nunes; Jaqueline Moraes Martins (5046/OAB-AP), representando Elpídio Dias de Carvalho.

Ministro JORGE OLIVEIRA

- 013.269/2025-9 -** Ato de Reforma enviado ao TCU para fins de registro.
Interessado: Augusto Jansen Serrão dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há

- 013.282/2025-5 -** Ato de Reforma enviado ao TCU para fins de registro.
Interessado: Rubens dos Santos da Nobrega
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica
Representação legal: não há
- 013.323/2025-3 -** Ato de Reforma enviado ao TCU para fins de registro.
Interessado: Samuel dos Santos Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 013.388/2025-8 -** Ato de Reforma enviado ao TCU para fins de registro.
Interessados/Responsáveis: Francisco Humberto Montenegro.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército.
Representação legal: não há
- 013.562/2025-8 -** Ato de Reforma enviado ao TCU para fins de registro.
Interessado: Edmilson da Cunha Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.743/2025-2 -** Ato de Reforma enviado ao TCU para fins de registro.
Interessado: Ricardo Guilherme de Vasconcellos
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica
Representação legal: não há
- 013.756/2025-7 -** Ato de Reforma enviado ao TCU para fins de registro.
Interessado: Valdeci Borges dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica
Representação legal: não há
- 013.939/2025-4 -** Ato de Reforma enviado ao TCU para fins de registro.
Interessado: Zorildo Lucas de Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 015.317/2025-0 -** Representação acerca de possível omissão no dever de prestar contas relativas aos recursos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo - LPG) repassados no exercício de 2024.
Representante: Prefeitura Municipal de Cumbe/SE
Unidade jurisdicionada: Município de Cumbe/SE.
Representação legal: Jose Alberto Melo de Souza (13.553 OAB-SE), representando Município de Cumbe/SE.
- 016.505/2025-5 -** Ato de pensão civil enviado ao TCU para fins de registro.
Interessada: Adelia da Cunha Araujo e Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Representação legal: não há

- 018.418/2024-4 -** Tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor de João Dilmar da Silva, Paulo Carlos Silva Duarte e José Maria de Oliveira Lucena, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Contrato de Repasse 614679, firmado entre o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social e o município de Limoeiro do Norte/CE, cujo objeto era a “urbanização de assentamentos precários no bairro Antônio Holanda de Oliveira” .
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Interessados/Responsáveis: José Maria de Oliveira Lucena; João Dilmar da Silva; Paulo Carlos Silva Duarte
Representação legal: Roberto Lincoln de Sousa Gomes Júnior (329848 OAB-SP), representando José Maria de Oliveira Lucena; Pedro Eugênio Cidrão Uchoa Sobrinho (37729 OAB-CE), representando João Dilmar da Silva; Pedro Diogo Duarte Maia (35636 OAB-CE), representando Paulo Carlos Silva Duarte
- 020.734/2023-9 -** Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do ex-prefeito Sidney Moreira de Souza e do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, em razão da não comprovação da aplicação regular de parte dos recursos do Convênio 614/2011, destinado à aquisição de veículos e equipamentos.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Bom Jesus do Tocantins/PA
Responsáveis: Município de Bom Jesus do Tocantins/PA; e Sidney Moreira de Souza
Representação legal: não há

Ministro ANTONIO ANASTASIA

- 001.992/2025-2 -** Ato de reforma em favor de José Roberto Scheer.
Unidade jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 002.011/2025-5 -** Ato de reforma em favor de Maurício Lobosco Werneck.
Unidade jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 002.028/2025-5 -** Ato de reforma em favor de Aderbal de Souza Cypriano Neves.
Unidade jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 002.978/2024-5 -** Tomada de contas especial em desfavor de Associação Beneficente - IBEC e João Adair Ferreira, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União e que tinha por objeto o instrumento descrito como “Estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para a execução das ações de qualificação social e profissional do Plano Setorial de Qualificação - PlanSeQ - Qualificação Profissional no setor da atividade econômica de artesanato no âmbito do Plano Nacional de Qualificação - PNQ.”.
Unidade jurisdicionada: Ministério do Trabalho e Emprego.
Representação legal: Albert Rabelo Limoeiro (21718/OAB-DF), Dorival Padovan (33782/OAB-DF) e outros, representando Associação Beneficente Ibec; Albert Rabelo Limoeiro (21718/OAB-DF), Dorival Padovan (33782/OAB-DF) e outros, representando Joao Adair Ferreira.

- 007.241/2025-9** - Ato de aposentadoria em favor de Maria Amelia Ribeiro Elias.
Unidade jurisdicionada: Universidade Federal de Juiz de Fora.
Representação legal: não há
- 007.485/2024-7** - Tomada de contas especial em desfavor de RWR Comunicações Ltda e Roberto de Oliveira, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, captados por força do projeto cultural Pronac 01580.032905/2005-41, cujo nome é “projeto Chico Buarque Especial 3”.
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional do Cinema.
Representação legal: Felipe Dias Curvelo de Oliveira (124044/OAB-RJ), Carolina Macedo Martins (387753/OAB-SP) e outros, representando RWR Comunicações Ltda.
- 008.547/2018-1** - Recurso de reconsideração em tomada de contas especial interposto por Geraldo da Rocha Motta Filho, Sergio Luiz Cortes da Silveira.
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Hadad.
Representação legal: Danilo Botelho dos Santos (122.220/OAB-RJ) e Mary Appharecida Zanin Leite (216.025-E/OAB-RJ), representando Sergio Luiz Cortes da Silveira; Rogerio Telles Correia das Neves (133445/OAB-SP), representando Maria Isabel Evangelista Rocha; Antonio Constantino de Campos, representando Sonia Maria Vilas Boas de Campos; Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (51.623/OAB-DF), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (6.546/OAB-DF), Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (41.796/OAB-DF), Jaques Fernando Reolon (22.885/OAB-DF) e outros, representando Geraldo da Rocha Motta Filho.
- 009.283/2025-0** - Ato de aposentadoria em favor de Ana Lopes Rachadel.
Unidade jurisdicionada: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há
- 009.335/2025-0** - Ato de aposentadoria em favor de José Fernandes da Costa.
Unidade jurisdicionada: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.
Representação legal: não há
- 013.107/2014-3** - Embargos de declaração em embargos de declaração em recurso de reconsideração em tomada de contas especial interposto por Antônio Silvério de Almeida.
Unidade jurisdicionada: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Paraná.
Representação legal: Fabiano Lopes (31049/OAB-PR), representando Robson Vettorello de Almeida; Fabiano Lopes (31049/OAB-PR), representando Equipel Comercio de Equipamentos Ltda - Me; Fabiano Lopes (31049/OAB-PR), representando Eduardo Vettorello de Almeida; José Manoel Garcia Fernandes (12.855/OAB-PR) e Rafael Felipe Cita (54.385/OAB-PR), representando Fundação Araponguense de Educação e Tecnologia; Fabiano Lopes (31049/OAB-PR), representando Prequip - Comercial de Equipamentos Eireli - Epp; Luciana Zuchi Machado (27730/OAB-SC), representando Maiza Canabarro Kleiman; Rogerio Barbeiro Constantino (32273/OAB-PR), representando José Roberto Pontalti; Caio Augusto Nazario de Souza (89959/OAB-PR), representando Antônio Silvério de Almeida.

- 013.344/2025-0 -** Ato de reforma em favor de José Guido de Castro Pacheco.
Unidade jurisdicionada: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha.
Representação legal: não há
- 013.440/2025-0 -** Ato de reforma em favor de Antônio Carlos de Sousa.
Unidade jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 013.501/2025-9 -** Ato de reforma em favor de José Silva Santos.
Unidade jurisdicionada: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há
- 013.516/2025-6 -** Ato de reforma em favor de José Ranulfo de Amorim.
Unidade jurisdicionada: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há
- 013.553/2025-9 -** Ato de reforma em favor de José Flávio Martins da Silva.
Unidade jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 013.612/2025-5 -** Atos de Reforma em favor de Marius Celso Freitas Pereira.
Unidade jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 013.666/2025-8 -** Ato de reforma em favor de Geraldo Silva Rocha.
Unidade jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 013.726/2025-0 -** Atos de reforma em favor de Cleber de Matos Carlos.
Unidade jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 013.853/2025-2 -** Ato de reforma em favor de Rosemar de Jesus de Oliveira.
Unidade jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 013.907/2025-5 -** Ato de reforma em favor de Paulo Roberto de Sá.
Unidade jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há
- 019.453/2020-5 -** Recurso de reconsideração em tomada de contas especial interposto por Domingos Geraldo Botan, Isael Domingues, João Antonio Salgado Ribeiro e Rodolfo Brockhof.
Unidade jurisdicionada: Município de Pindamonhangaba (SP)
Representação legal: Patricia Helena Ghattas (401.401/OAB-SP), Ruy Pereira Camilo Junior (111.471/OAB-SP) e outros, representando Vito Ardito Lerario; Daniel Silva Brandao (313766/OAB-SP), representando Isael Domingues; Synthea Telles de Castro Schmidt (102.647/OAB-SP), representando Sandra Maria Carneiro Tutihashi; Jose Roberto Sodero Victorio (97.321/OAB-SP), Rodrigo Moreira Sodero Victorio (254.585/OAB-SP) e outros, representando João Antonio Salgado Ribeiro; Rodolfo Brockhof (135.594/OAB-SP), representando Domingos Geraldo Botan; Viviane Aparecida Lopes Monteiro de Faria (253.503/OAB-SP), representando Ana Emilia Gaspar.

- 019.654/2023-5 -** Tomada de contas especial em desfavor de Osmar Boos e da Agência de Desenvolvimento Regional - ADRVALE, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, por meio do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT 4/2009, cujo objeto consistiu no instrumento descrito como “Gestão e execução do Programa Planseq Artesanato - SC para a capacitação profissional e preparação para cidadania e inclusão social de 1.500 trabalhadores para desenvolvimento do artesanato de Santa Catarina e a inserção no mercado de trabalho de no mínimo 30 %, ou seja, 450 educandos”.
- Unidade jurisdicionada:** Ministério do Trabalho e Emprego
- Representação legal:** Julio Cesar Boos (11204/OAB-SC) e Ana Helena Boos (18589/OAB-SC), representando Osmar Boos.
- 036.547/2019-0 -** Recurso de reconsideração em tomada de contas especial interposto por Edimê Oliveira Gomes Freitas.
- Unidade jurisdicionada:** Município de Coivaras (PI)
- Representação legal:** não há.
- 040.588/2019-0 -** Embargos de declaração em tomada de contas especial interposto por Marco Antônio Amigo.
- Unidade jurisdicionada:** Superintendência Estadual da Funasa na Bahia, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Bahia.
- Representação legal:** Breno Luiz Moreira Braga de Figueiredo (26.291/OAB-DF), representando Marco Antônio Amigo; Antônio Carlos Costa de Alencar Marinho (16.568/OAB-BA), Eduardo Silva Lemos (24133/OAB-BA) e outros, representando Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Bahia.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

- 004.767/2025-0 -** Ato de concessão inicial de aposentadoria emitido pelo Departamento de Polícia Federal em benefício do Sr. João Alberto Wagner Filho.
- Interessado:** João Alberto Wagner Filho
- Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Polícia Federal
- Representação legal:** não há
- 007.634/2022-6 -** Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, tendo como responsável o Sr. Antônio Fernandes de Lima, ex-prefeito de Umbuzeiro/PB, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), tendo como objeto os Programas de Proteção Social Básica e Especial (PSB/PSE, exercício 2012).
- Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Umbuzeiro/PB
- Responsáveis:** Município de Umbuzeiro/PB; e Antônio Fernandes de Lima
- Representação legal:** Glauber de Lucena Cordeiro (15858 OAB-PB)

EDITAIS

SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS

EDITAL 0664/2025-TCU/SEPROC, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Processo TC 033.482/2010-1 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO ABELARDO SANDES SIQUEIRA, CPF: 258.630.374-15, representado pela Sra. Maria José do Amaral, OAB: 17285/PE, do despacho do Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, a seguir: **“Não conheço do expediente apresentado pelo Sr. Abelardo Sandes Siqueira à peça 552, tendo em vista a ausência de informações acerca do objeto ao qual a “devolução prazal” se refere e a contradição entre os fundamentos constitucionais e legais indicados”.**

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

VIVIANE CRISTINE CAMPOS BALTAR DUARTE SOMOGYI
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 179 de 19/09/2025, Seção 3, p. 227)

ATAS**PLENÁRIO**

ATA Nº 36, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência: Ministro Walton Alencar Rodrigues e Ministro Bruno Dantas
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária das Sessões: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa
Subsecretária do Plenário: AUFC Denise Loiane Cunha Fonseca

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (participação telepresencial), Bruno Dantas, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Jorge Oliveira), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler) e Weder de Oliveira; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes os Ministros Benjamin Zymler e Vital do Rêgo, em missão oficial, e Jorge Oliveira, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Plenário homologou a Ata nº 35, referente à sessão realizada em 3 de setembro de 2025.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Da Presidência:

Registro da presença, no Plenário do TCU, de grupo de alunos do Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Anhanguera de Taguatinga/DF, em visita institucional organizada pelo Centro Cultural TCU, com o objetivo de conhecer a estrutura e o funcionamento do Tribunal.

Registro sobre a realização, no próximo dia 11 de setembro, da Reunião do Conselho Diretivo da Organização de Instituições Superiores de Controle com Funções Jurisdicionais, sediada pelo Tribunal de Contas da União, no Plenarinho do Instituto Serzedello Corrêa, a partir das 9h.

Do Ministro Aroldo Cedraz:

Convite à participação no Seminário Internacional sobre Inclusão Digital, a realizar-se no Tribunal de Contas da União nos dias 23 e 24 de setembro, com destaque para a apresentação das conclusões do processo TC-008.257/2024-8, relatado pelo Ministro Antonio Anastasia.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-000.968/2015-3, TC-005.235/2025-1, TC-006.039/2025-1, TC-008.760/2025-0, TC-008.977/2025-9, TC-015.053/2024-5, TC-015.319/2025-3, TC-015.542/2025-4, TC-016.309/2025-1, TC-019.636/2023-7 e TC-040.664/2019-8, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
- TC-000.400/2018-1, cujo relator é o Ministro Jhonatan de Jesus;
- TC-014.896/2025-7, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e
- TC-006.155/2022-7 e TC-037.349/2019-8, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 2061 a 2087.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 2088 a 2111, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-005.862/2018-3, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, a Dra. Thais Strozzi Coutinho declinou de realizar a sustentação oral que havia requerido em nome de Antônio Gustavo Matos do Vale, José Irenaldo Leite de Ataíde e Francisco José de Siqueira. O Dr. Eduardo Lycurgo Leite não compareceu para realizar a sustentação oral que havia requerido em nome de Juliano Alcantara Noman. Encerrada a fase de sustentações orais, houve o registro do voto pelo relator. Em seguida, o processo foi transferido para a sessão extraordinária do Plenário de 18 de novembro de 2025, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues.

Na apreciação do processo TC-000.157/2024-4, cujo relator é o Ministro Jhonatan de Jesus, o Dr. Giovanni Trindade Castanheira realizou sustentação oral em nome de Liugong Latin America Máquinas para Construção Pesada Ltda. Acórdão nº 2088.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a apreciação do processo TC-005.862/2018-3, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues. O pedido de vista ocorreu após a fase de sustentações orais e após o registro do voto do relator (v. Anexo III da Ata nº 36/2025-Plenário). O processo foi automaticamente incluído na pauta da sessão extraordinária do Plenário de 18 de novembro de 2025.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a apreciação do processo TC-040.416/2021-6, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Bruno Dantas. Já votou o relator (v. Anexo III da Ata nº 36/2025-Plenário). O processo foi automaticamente incluído na pauta da sessão extraordinária do Plenário de 18 de novembro de 2025.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a apreciação do processo TC-009.341/2019-6, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Jhonatan de Jesus. Já votou o relator (v. Anexo III da Ata nº 36/2025-Plenário). O processo foi automaticamente incluído na pauta da sessão ordinária do Plenário de 15 de outubro de 2025.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 2061/2025 - TCU - Plenário

Trata-se de denúncia, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades na Concorrência 174/2025, sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), cujo objeto é a contratação de empresas especializadas em serviços de consultoria para o levantamento hidrográfico, supervisão da execução do plano de dragagem e do plano de sinalização náutica e monitoramento ambiental do Rio Amazonas, entre as Cidades de Manaus e Itacoatiara, no Estado do Amazonas, com valor estimado de R\$ 20.968.738,41.

Considerando que a concorrência em análise é regida pela Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

Considerando que o denunciante alegou, em suma, a ocorrência de:

a) atribuição de critérios de pontuação técnica que se limitam à experiência da empresa e da equipe técnica, deixando de contemplar quesitos qualitativos previstos no art. 37, inciso II, da Lei 14.133/2021, como demonstração de conhecimento do objeto, metodologia e programa de trabalho, e relação dos produtos a serem entregues; e

b) previsão de abertura e avaliação das propostas de preços antes das propostas técnicas, ou de forma simultânea, em procedimento contrário ao disposto no § 2º do art. 36 da Lei 14.133/2021.

Considerando que a denúncia preenche os requisitos formais de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014.

Considerando que, em análise dos pressupostos para adoção de medida cautelar, a unidade instrutora concluiu pela configuração do perigo da demora, uma vez que a licitação está em andamento, na fase de análise das propostas técnicas; contudo, que está configurado o perigo da demora reverso, pois a suspensão da licitação comprometeria a supervisão de contrato de dragagem e sinalização já em execução no Rio Amazonas, em trecho estratégico para a logística nacional, acarretando riscos imediatos à navegabilidade, segurança da navegação e monitoramento ambiental, além de expor a União a prejuízos administrativos e financeiros;

Considerando que, em relação à plausibilidade jurídica das alegações, a unidade instrutora considerou procedente a alegação referente à atribuição de critérios de pontuação técnica, por não ter observado o art. 37, inciso II, da Lei 14.133/2021 e o art. 13, inciso II, alínea “d”, da IN Seges/MGI 2/2023.

Considerando que a supressão de quesitos qualitativos enfraquece o componente técnico da disputa, privilegia players incumbentes ou de maior porte e fragiliza a capacidade de fiscalização posterior.

Considerando que, quanto à alegação de abertura e análise simultânea das propostas técnica e de preço, o Dnit esclareceu que o certame será conduzido em estrita observância ao § 2º do art. 36 da Lei 14.133/2021, com a precedência da análise técnica, sendo a redação imprecisa do edital e o ranqueamento automático da plataforma Comprasgov meros mecanismos operacionais que não alteram a ordem legal do julgamento, o que torna esta alegação improcedente.

Considerando que, diante do exposto, os elementos constantes dos autos permitem concluir que o mérito da denúncia é parcialmente procedente, sendo a proposição de dar ciência ao Dnit sobre a impropriedade verificada uma medida suficiente e proporcional, considerando o perigo da demora reverso.

Considerando, finalmente, os pareceres uniformes da Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações), peças 36-38.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 53 a 55, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c os arts. 15, inciso I, alínea “p”, e 235, do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em:

- a) conhecer da denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade;
- b) no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
- c) indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo denunciante, tendo em vista a configuração do perigo da demora reverso, que inviabiliza a suspensão do certame;
- d) levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014; e
- e) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, sem prejuízo da providência do item 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-015.106/2025-0 (DENÚNCIA)

1.1. Denunciante: identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).

1.3. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.6. Representação legal: Julio de Souza Comparini (297284/OAB-SP) e Gabriel Costa Pinheiro Chagas (305149/OAB-SP), representando o denunciante.

1.7. Providências:

1.7.1. dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, sobre a seguinte impropriedade identificada na Concorrência 174/2025, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.7.1.1. atribuição de critérios de pontuação técnica sem contemplar todos os quesitos qualitativos previstos no inciso II do art. 37 da Lei 14.133/2021, notadamente a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho e a relação dos produtos que serão entregues, os quais foram tratados como requisitos de habilitação ou predefinições do termo de referência, em afronta ao caráter vinculante do dispositivo legal, sem que houvesse justificativa técnica detalhada desde a fase de planejamento que pudesse motivar a não inclusão desses quesitos na avaliação técnica; e

1.7.2. comunicar esta deliberação ao denunciante e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

ACÓRDÃO Nº 2062/2025 - TCU - Plenário

Trata-se de monitoramento do Acórdão 2.605/2020-TCU-Plenário, proferido no âmbito do TC 031.985/2016-5, que cuidou de representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MPTCU) a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), relacionadas a alegados vícios na condução das concessões rodoviárias do Procrofe - Programa de Concessões de Rodovias Federais, decorrentes da inserção de novos investimentos nos respectivos contratos, sem licitação, da postergação e da supressão de investimentos originalmente pactuados.

Considerando que, por meio do referido Acórdão 2.605/2020-TCU-Plenário, este Tribunal proferiu determinações à ANTT;

Considerando que, em relação ao item 9.2.1.1 do Acórdão 2.605/2020-TCU-Plenário, que versa sobre a BR-101/RJ - implantação do Contorno de Campos do Goytacazes e de faixa adicional na avenida do contorno nos km 317,7-320,1 - as obras não foram executadas, porém houve perda do objeto por conta de alterações contratuais pactuadas no âmbito de solução consensual acompanhada pelo TCU (Acórdão 2.318/2024-TCU-Plenário, complementado pelo Acórdão 1.495/2025-TCU-Plenário).

Considerando que, em relação ao item 9.2.1.2 do Acórdão 2.605/2020-TCU-Plenário, que versa sobre a BR-101/SC - implantação do Contorno de Florianópolis - as obras foram concluídas, restando pendente desapropriações, que têm muitos trechos com objeção e/ou com ressalvas, havendo, ainda, sentença arbitral para cobrança do custo de arbitragem e honorários.

Considerando que, em relação ao item 9.2.1.3 do Acórdão 2.605/2020-TCU-Plenário, que versa sobre a BR-116/PR/SC - implantação de 34,3 km de terceiras faixas - a execução acumulada das obras de ampliação de capacidade e melhorias relativa ao 16º ano da concessão (fev/2023 - fev/2024) totaliza quase 48,3 km de terceiras faixas concluídas, sendo que o percentual faltante corresponde a cerca de apenas 0,6 km.

Considerando que, em relação ao item 9.2.1.4 do Acórdão 2.605/2020-TCU-Plenário, que versa sobre a BR-116/SP/PR - implantação do Contorno Norte de Curitiba e implantação de 12,3 km de faixas adicionais - as obras não foram executadas, porém houve perda do objeto pela alteração das condições contratuais originais, com a assinatura do 2º Termo aditivo.

Considerando que, em relação ao item 9.2.1.5 do Acórdão 2.605/2020-TCU-Plenário, que versa sobre a BR-393/RJ - duplicação do segmento entre o km 255,6 ao km 283,0 e implantação de faixas adicionais nas variantes de Jamapar, Sapucaia e de Anta - as obras não foram executadas, tendo sido decretada a caducidade do contrato.

Considerando que, em relação ao item 9.2.1.6 do Acórdão 2.605/2020-TCU-Plenário, que versa sobre a BR-153/SP - obras de duplicação do segmento entre o km 74,9 e 99,8, bem como a execução de 61,4 km de faixas adicionais - as obras avançaram até 91,87% de execução e as terceiras faixas, ainda não executadas, serão realocadas para outros segmentos, já tendo sido autuado o processo TC 001.557/2023-8 para o respectivo acompanhamento.

Considerando que, em relação ao item 9.2.1.7 do Acórdão 2.605/2020-TCU-Plenário, que versa sobre a BR-116/324/BA - obras de duplicação de 457,8 km - as obras não foram executadas, porém houve perda do objeto por conta de alterações contratuais pactuadas no âmbito de solução consensual acompanhada pelo TCU (Acórdão 199/2025-TCU-Plenário).

Considerando que, em relação ao item 9.2.1.8 do Acórdão 2.605/2020-TCU-Plenário, que versa sobre a BR-101/ES/BA - obras de duplicação de 163,8 km - as obras não foram executadas, porém houve perda do objeto por conta de alterações contratuais pactuadas no âmbito de solução consensual acompanhada pelo TCU (Acórdão 1.996/2024-TCU-Plenário).

Considerando que, em relação ao item 9.2.1.9 do Acórdão 2.605/2020-TCU-Plenário, que versa sobre obras de melhorias físicas e operacionais relacionadas nos contratos da 2ª etapa de concessões, foram firmados termos aditivos para a introdução da aplicação do Fator D para reequilíbrio contratual e consequente prorrogação das obras, ensejando perda do objeto em relação à exigência de execução das obras do presente processo.

Considerando que, em relação ao item 9.2.2 do Acórdão 2.605/2020-TCU-Plenário, que versa sobre as concessões das Rodovias BR-040/DF/GO/MG, BR-163/MT, BR-163/MS, BR-060/153/262/DF/GO/MG, considerou-se cumprido, em razão das seguintes informações:

i. a concessão da BR-163/MT foi objeto de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado com a anuência do TCU em 2022 (TC 019.064/2022-5) para a transferência de controle da concessionária. O TAC previu também alterações contratuais para reprogramação dos investimentos. Com a nova configuração contratual não há mais que se falar em relicitação ou caducidade dessa concessão;

ii. a concessão da BR-163/MS foi objeto de solução consensual junto ao TCU, com acordo aprovado pelo Acórdão 2.434/2024 (TC 033.777/2023-3). O leilão do processo competitivo simplificado foi realizado em 22/5/2025, tendo como única participante e vencedora a própria CCR. Desse modo, a concessão prosseguirá em novo formato de contrato e de obrigações, e não há mais que se falar em relicitação ou caducidade dessa concessão;

iii. o processo de relicitação da BR-040/MG/GO foi concluído, com a realização dos leilões dos trechos Juiz de Fora/MG - Belo Horizonte/MG (TC 033.082/2023-5, Via Mineira, contrato assinado em 4/7/2024) e Belo Horizonte/MG - Cristalina/GO (TC 032.395/2023-0, Via Cristais, contrato assinado em 10/2/2025), a Concessionária Via040 encerrou o processo de transmissão dos trechos em 10/2/2025. Não houve pagamento de indenização porque o valor de indenização resultante foi negativo, ou seja, a concessionária saiu em dívida com a União. Encerrou-se, assim, o processo de relicitação;

iv. o processo de relicitação das BR-060/153/262/DF/GO/MG, administrado pela Concebra, encontra-se avançado. O trecho da BR-262/MG entre Uberaba/MG e Betim/MG já foi repassado para a nova concessionária (TC 005.373/2022-0, Way-262, contrato assinado em 14/2/2025) e o edital da BR-153/262/GO/MG, entre Goiânia/GO, Uberaba/MG e a divisa MG/SP, já foi aprovado pelo TCU (TC 005.373/2022-0, Rota Sertaneja). A licitação da Rota Sertaneja não foi realizada em razão da Solicitação de Solução Consensual, atualmente em fase de comissão (TC 024.992/2024-0). São duas soluções possíveis: ou há solução que contemple a permanência da Concebra no trecho da Rota Sertaneja, e não haverá mais que se falar em relicitação ou caducidade; ou o resultado, com ou sem acordo, contemplará a saída da Concebra do trecho da Rota Sertaneja, o que implicará no encerramento da relicitação e na realização do leilão já aprovado. Quanto ao trecho restante, Brasília/DF a Goiânia/GO, ou fará parte de um acordo, ou voltará para a gestão do Dnit ou será contemplado em um novo projeto. Em qualquer das hipóteses, não haverá mais processo de relicitação ou caducidade a ser concluído.

Considerando que, em relação ao item 9.2.3 do Acórdão 2.605/2020-TCU-Plenário, que versa sobre a divulgação em local de fácil acesso, no sítio da ANTT, de informações que viabilizem o acompanhamento e controle das concessões rodoviárias pela sociedade, ficou demonstrado que a Agência disponibiliza algumas informações em seu sítio eletrônico, embora em meio e formato pouco amigáveis, o que caracteriza o cumprimento parcial da determinação. No entanto, no âmbito do processo TC 008.478/2025-2, da relatoria do Ministro Jorge Oliveira, a divulgação de informações sobre as obrigações contratuais será avaliada de maneira mais específica, o que torna desnecessário prosseguir com o monitoramento do presente item.

Considerando que, em relação ao item 9.2.4 do Acórdão 2.605/2020-TCU-Plenário, a ANTT informou a este Tribunal as providências adotadas em relação a cada um dos itens acima, bem como a eficácia das respectivas medidas implementadas.

Considerando que a ViaBahia apresentou petição solicitando o encerramento destes autos em razão da assinatura do Termo de Autocomposição firmado como resultado da Solicitação de Solução Consensual junto ao TCU (peça 14), sendo que este processo não tem relação com o objeto daquele acordo, uma vez que trata de monitoramento de decisão anterior ao acordo e que em nada afeta os termos ali acordados, além de neste momento se considerar a perda de objeto exatamente em razão do encerramento contratual decorrente do acordo.

Considerando as conclusões e encaminhamentos propostos pela unidade técnica à peça 93, com os acréscimos sugeridos pelo corpo dirigente às peças 94 e 95, bem como a sugestão para dispensar do monitoramento as recomendações propostas, as quais serão avaliadas em processos de auditorias futuros.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento art. 143, incisos III e V, alíneas “a” e “c”, do Regimento Interno do TCU, e de acordo com os pareceres constantes dos autos, em:

- a) considerar cumpridas as determinações dos subitens 9.2.1.2, 9.2.1.3, 9.2.2 e 9.2.4 do Acórdão 2.605/2020-TCU-Plenário;
- b) considerar em cumprimento as determinações dos subitens 9.2.1.6 e 9.2.3 do Acórdão 2.605/2020-TCU-Plenário, dispensando seu monitoramento;
- c) considerar não cumpridas, por perda do objeto, as determinações dos subitens 9.2.1.1, 9.2.1.4, 9.2.1.5, 9.2.1.7, 9.2.1.8 e 9.2.1.9 do Acórdão 2.605/2020-TCU-Plenário;
- d) recomendar à ANTT, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que realize um levantamento abrangente a respeito do tema aplicação de penalidades, de modo a permitir avaliar o nível de enforcement dessa medida de regulação e as propostas de soluções para o futuro;
- e) dispensar o monitoramento da recomendação do item anterior;
- f) indeferir o pedido da ViaBahia para arquivamento destes autos como resultado do acordo firmado a partir da Solicitação de Solução Consensual junto ao TCU;
- g) remeter cópia deste acórdão ao TC 008.478/2025-2, juntamente com os pareceres da unidade técnica de peças 93-95;
- h) dar ciência desta decisão ao Ministério dos Transportes e à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT); e
- i) arquivar os presentes autos, com fundamento no disposto no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-039.653/2020-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

1.2. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (AudRodoviaAviação).

1.5. Representação legal: Márcio Monteiro Reis (509868/OAB-SP), entre outros, representando a Viabahia Concessionária de Rodovias S/A.

1.6. Providências: não há.

ACÓRDÃO Nº 2063/2025 - TCU - Plenário

Trata-se de processo de acompanhamento de parcelamento de dívida (RAP), autuado em conformidade com o art. 14, III, da Resolução-TCU 259/2014, relativo à multa aplicada a Maria das Graças Malheiros Monteiro pelo Acórdão 531/2016-TCU-Plenário (TC 020.003/2008-5 - prestação de contas anual da Superintendência da Polícia Federal no Amazonas (SR/DPF/AM), exercício de 2004).

Considerando que Maria das Graças Malheiros Monteiro recolheu integralmente a multa aplicada pelo Tribunal, no valor original de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme pesquisa realizada no Sistema de Gestão do Recolhimento da União (SISGRU), juntada à peça 11, tendo o Demonstrativo de Débito referente à responsável sido adicionado à peça 12;

Considerando que, de acordo com os cálculos do Sistema Débito do TCU (demonstrativo incluído na peça 12), restou um saldo credor no valor de R\$ 0,22 (vinte e dois centavos);

Considerando os pareceres uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público junto ao TCU (peças 14-16), no sentido de dar quitação à referida dívida;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, em dar quitação à Sra. Maria das Graças Malheiros Monteiro, ante o recolhimento integral da multa individual a ela aplicada por meio do item 9.7 do Acórdão 531/2016-TCU-Plenário, e apensar os presentes autos ao processo originador TC 020.003/2008-5, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.979/2025-0 (RECOLHIMENTO ADMINISTRATIVO PARCELADO)

1.1. Responsável: Maria das Graças Malheiros Monteiro (064.225.272-68).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Superintendência da Polícia Federal no Amazonas (SR/DPF/AM).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2064/2025 - TCU - Plenário

Considerando a edição da Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento;

Considerando que, no caso concreto, conforme exame efetuado pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE, com a anuência do Ministério Público junto ao TCU, verificou-se a ocorrência da prescrição sancionatória e ressarcitória a cargo do TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea “a”, e 169, inciso VI do Regimento Interno do TCU, e artigos 1º, 11 e 12, parágrafo único, da Resolução - TCU 344/2022 c/c art. 1º da Lei 9.873/1999, em determinar o arquivamento dos autos, em face da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, e dar ciência desta deliberação aos responsáveis e demais interessados, de acordo com os pareceres uniformes emitidos.

1. Processo TC-005.829/2025-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Sinval Salomao Alves de Medeiros (027.050.374-97).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Florânia - RN.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2065/2025 - TCU - Plenário

Considerando a edição da Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento;

Considerando que, no caso concreto, conforme exame efetuado pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE, com a anuência do Ministério Público junto ao TCU, verificou-se a ocorrência da prescrição sancionatória e ressarcitória a cargo do TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea “a”, e 169, inciso VI do Regimento Interno do TCU, e artigos 1º, 11 e 12, parágrafo único, da Resolução - TCU 344/2022 c/c art. 1º da Lei 9.873/1999, em determinar o arquivamento dos autos, em face da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, e dar ciência desta deliberação aos responsáveis e demais interessados, de acordo com os pareceres uniformes emitidos.

1. Processo TC-006.215/2025-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Juares de Andrade (690.746.409-82).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Salete - SC.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2066/2025 - TCU - Plenário

Considerando a edição da Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento;

Considerando que, no caso concreto, conforme exame efetuado pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE, com a anuência do Ministério Público junto ao TCU, verificou-se a ocorrência da prescrição sancionatória e ressarcitória a cargo do TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea “a”, e 169, inciso VI do Regimento Interno do TCU, e artigos 1º, 11 e 12, parágrafo único, da Resolução - TCU 344/2022 c/c art. 1º da Lei 9.873/1999, em determinar o arquivamento dos autos, em face da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, e dar ciência desta deliberação aos responsáveis e demais interessados, de acordo com os pareceres uniformes emitidos.

1. Processo TC-007.010/2025-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Vinicius Carmo de Assis (054.557.326-25).

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2067/2025 - TCU - Plenário

Considerando a edição da Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento;

Considerando que, no caso concreto, conforme exame efetuado pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE, com a anuência do Ministério Público junto ao TCU, verificou-se a ocorrência da prescrição sancionatória e ressarcitória a cargo do TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea “a”, e 169, inciso VI do Regimento Interno do TCU, e artigos 1º, 11 e 12, parágrafo único, da Resolução - TCU 344/2022 c/c art. 1º da Lei 9.873/1999, em determinar o arquivamento dos autos, em face da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, e dar ciência desta deliberação aos responsáveis e demais interessados, de acordo com os pareceres uniformes emitidos.

1. Processo TC-007.050/2025-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Flavio Augusto Dorileo da Silva (846.082.181-15).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação Na Saúde.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2068/2025 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI, e 53 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea “p”; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente, retirando-lhe a chancela de sigilo, bem como determinar o seu arquivamento, devendo-se dar ciência desta deliberação aos interessados.

1. Processo TC-003.388/2025-5 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

- 1.3. Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social.
- 1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Previdência, Assistência e Trabalho (AudBenefícios).
- 1.7. Representação legal: Luiz Carlos de Teive e Argolo, representando o denunciante.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2069/2025 - TCU - Plenário

Trata-se de denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Município de Vitória/ES, relacionadas aos Editais de Chamamento Público 001/2025 e 002/2025, que preveem a terceirização da gestão de unidades de Pronto Atendimento, mediante contratos de gestão com Organizações Sociais.

Considerando que o administrador ou responsável não está sujeito à jurisdição do Tribunal de Contas da União e que a mera previsão de uso futuro de recursos federais em chamamentos públicos municipais não é suficiente para atrair a competência do TCU para fiscalizar a regularidade desses procedimentos, sendo a matéria de competência primária do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE/ES).

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 53 e 55 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso XXIV, 15, inciso I, alínea “p”, 143, inciso III, 169, inciso VI, 234 e 235 do Regimento Interno e nos arts. 103, § 1º, 104, § 1º, 105, 106, inciso II do § 4º, e 108, parágrafo único, da Resolução TCU 259/2014, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

não conhecer da presente denúncia, por não preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie;

encaminhar cópia da instrução da unidade técnica e do presente Acórdão ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) e ao Ministério Público Estadual do Espírito Santo (MP-ES), para conhecimento e adoção das providências que entenderem cabíveis;

encaminhar cópia da instrução da unidade técnica e do presente Acórdão ao Prefeito Municipal de Vitória/ES, ao Conselho Municipal de Saúde de Vitória/ES e ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus), para a adoção das providências internas de sua alçada;

levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante (peças 1, 2 e 6);

informar ao denunciante do presente Acórdão, destacando que o seu conteúdo pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos; e

determinar o arquivamento dos autos.

1. Processo TC-014.803/2025-9 (DENÚNCIA)

- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Vitória - ES.
- 1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).
- 1.7. Representação legal: Andre Luiz Moreira (7851/OAB-ES), representando o denunciante.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2070/2025 - TCU - Plenário

Cuida-se de denúncia, com pedido de medida cautelar, formulada com fundamento no art. 71, IX, da Constituição Federal, no art. 53 da Lei 8.443/1992 e no art. 234 do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), acerca de suposta ilegalidade na atuação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Considerando que a irregularidade apontada consiste na prática sistemática da PGFN de inscrever na Dívida Ativa da União (DAU) créditos oriundos do Fundo de Investimento do Nordeste (FINOR) e do Fundo de Investimento da Amazônia (FINAM);

Considerando que o denunciante sustenta que tais fundos possuem natureza jurídica privada, sendo seus recursos extraorçamentários e pertencentes aos seus cotistas, e não à União e, que, dessa forma, a inscrição em DAU violaria o regime jurídico próprio do instituto, que se restringe a créditos de titularidade da Fazenda Pública.

Considerando que, embora a matéria tenha sido objeto de controvérsia jurídica, a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem se firmado em sentido contrário à tese do denunciante, admitindo a validade do procedimento adotado pela PGFN, conforme o recente REsp 1.825.586/PE (2023-2024), no qual o STJ assentou a legitimidade ativa da União para a cobrança judicial desses valores, cujo fundamento principal foi a sucessão legal de direitos e obrigações da então extinta Sudene pela União, conforme estipulado pela Medida Provisória 2.156/2001.

Considerando, ainda, que no REsp 2.018.204/RJ (2023), o STJ, ao analisar a natureza do crédito do FINAM, concluiu se tratar de relação de direito privado, ressaltando, contudo, que a cobrança por meio do procedimento de inscrição em dívida ativa e execução fiscal não altera a natureza do débito e é compatível com ele, em alinhamento ao firmado no Tema Repetitivo 639, segundo o qual créditos de natureza privada, ao serem geridos pela Fazenda Pública, sofrem derrogações de normas publicistas que justificam a utilização dos instrumentos de cobrança estatais.

Considerando, por fim, que a jurisprudência do STJ também esclareceu que a determinação da Lei 8.167/1991 para que os recursos recuperados revertam ao Fundo não afasta a legitimidade da União para a cobrança, pois a titularidade do direito de cobrar foi transferida à União por sucessão, ainda que a destinação final dos valores seja vinculada e, embora o Parecer PGFN/CAF 701/2015 tenha reconhecido a natureza privada dos fundos, tal entendimento não impede a inscrição em dívida ativa quando a União atua como sucessora legal dos direitos creditórios, conforme consolidado pela jurisprudência daquele Superior Tribunal de Justiça;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI, e 53 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea “p”; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente, retirando-lhe a chancela de sigilo; conceder vista e cópia da instrução de peça 20 ao denunciante; bem como determinar o seu arquivamento, devendo-se dar ciência aos interessados.

1. Processo TC-015.860/2025-6 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Procuradoria-geral da Fazenda Nacional.

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal).

1.7. Representação legal: Luiz Otavio de Souza Jordão Emerenciano (30762/OAB-PE) e Paulo Rafael de Lucena Ferreira (46213/OAB-PE), representando o denunciante.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2071/2025 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea “a”, e 169, inciso I, do Regimento Interno, em considerar cumprida a determinação contida no subitem 9.2 do Acórdão 2.914/2020 - TCU - Plenário e, por conseguinte, do Acórdão 1.045/2025-TCU-Plenário; e determinar o apensamento do processo a seguir relacionado aos autos do TC-022.781/2018-8, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.798/2021-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Mineração.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Petróleo, Gás Natural e Mineração (AudPetróleo).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2072/2025 - TCU - Plenário

Trata-se de Relatório de Auditoria (Fiscobras 2010) nas obras de adequação, duplicação, melhoramentos e restauração da rodovia BR-262/MG.

Considerando que o Sr. Luiz Antonio Pagot comprovou o recolhimento integral do valor da multa que lhe foi aplicada por meio do Acórdão 2233/2013-Plenário.

Considerando que, em relação aos Srs. Hideraldo Luiz Caron e Luis Munhoz Prosel Junior, transcorreu o prazo de 3 (três) anos após a interrupção dos pagamentos das multas que lhes foram aplicadas, sem que houvesse a prática de atos com eficácia interruptiva, restando caracterizada a ocorrência da prescrição intercorrente da pretensão punitiva do Tribunal, nos termos do art. 8º da Resolução-TCU 344/2022.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 27 da Lei 8.443/1992 e 1º da Lei 9.873/1999, c/c os arts. 169, inciso III, e 218 do Regimento Interno e com os arts. 1º, 8º e 11 da Resolução TCU 344/2022, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

expedir quitação ao Sr. Luiz Antonio Pagot (CPF 435.102.567-00), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada por meio do item 9.1 do Acórdão 2233/2013-TCU-Plenário;

reconhecer, de ofício, a ocorrência da prescrição intercorrente da pretensão punitiva em relação aos Srs. Luis Munhoz Prosel Junior (CPF 459.516.676-15) e Hideraldo Luiz Caron (CPF 323.497.930-87); e determinar o arquivamento dos presentes autos.

1. Processo TC-007.498/2010-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Aposos: 008.003/2015-7 (SOLICITAÇÃO); 034.268/2014-6 (SOLICITAÇÃO); 035.562/2011-0 (SOLICITAÇÃO); 035.561/2011-4 (SOLICITAÇÃO); 019.083/2011-4 (SOLICITAÇÃO); 035.560/2011-8 (SOLICITAÇÃO); 015.972/2011-9 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Luis Munhoz Prosel Junior (459.516.676-15); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00).

1.3. Interessados: Congresso Nacional (vinculador) (); Egesa Engenharia S/a (17.186.461/0001-01).

1.4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

1.5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (AudRodoviaAviação).

1.8. Representação legal: Pablo Alves Prado (43164/OAB-DF), representando Hideraldo Luiz Caron; Helton Linares Carvalho e João Gabriel Perotto Pagot (12055/OAB-MT), representando Luiz Antonio Pagot; Bruno Saraiva Duarte (107.829/OAB-MG), Wellington Cristiano da Fonseca e outros, representando Egesa Engenharia S/a.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2073/2025 - TCU - Plenário

Trata-se de Relatório de Auditoria de Conformidade (Fiscobras 2016) nas obras de expansão do sistema de transmissão relativos ao sublote A1 do Leilão 4/2014-Aneel, concedido à Eletrosul Centrais Elétricas S/A.

Considerando que o Sr. Daniel Vieira de Almeida comprovou o recolhimento integral do valor da multa que lhe foi aplicada por meio do Acórdão 907/2019-Plenário.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) expedir quitação ao Sr. Daniel Vieira de Almeida (CPF 021.438.239-75), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada por meio do item 9.1 do Acórdão 907/2019-TCU-Plenário.

1. Processo TC-012.309/2016-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 012.312/2016-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 012.320/2016-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 012.321/2016-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.2. Responsáveis: Daniel Vieira de Almeida (021.438.239-75); Giovani Goncalves Petri (260.793.800-72); Martin Carlos Resener (495.207.339-49); Maycon Bettoni (945.025.019-72).

1.3. Interessados: Agência Nacional de Energia Elétrica (02.270.669/0001-29); Congresso Nacional (vinculador) (); Eletrosul Centrais Elétricas S.a. (00.073.957/0001-68).

1.4. Órgão/Entidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

1.5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Energia Elétrica e Nuclear (AudElétrica).

1.8. Representação legal: Eduardo Rodrigues Lopes (29283/OAB-DF), Augusto Cesar Nogueira de Souza (55713/OAB-DF), Brenda Bezerra da Silva (64879/OAB-DF), Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (41796/OAB-DF), Mariana de Carvalho Nery (41292/OAB-DF), Ana Paula Pereira da Luz Mendes (57349/OAB-DF), Ana Claudia Vieira da Costa (45084/OAB-DF), Hulle Barreto Ferraz Nunes Ferreira (46777/OAB-DF), Natalia Moreira da Silva (60719/OAB-DF), Mariana Ribeiro de Melo Pereira (52393/OAB-DF), Luana Karen de Azevedo Santana (60309/OAB-DF), Ana Paula Bezerra Godoi (50252/OAB-DF), Daniele Gomes Colaço (46549/OAB-DF), Raquel de Souza Moraes Oliveira (61248/OAB-DF), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (6.546/OAB-DF), Thais Asevedo Ferreira (69739/OAB-DF), Amanda Helena da Silva (59514/OAB-DF), Gustavo Valadares (18669/OAB-DF), Ludmilla Alves Couto (59198/OAB-DF), Mayrluce Alves de Sousa (61298/OAB-DF), Jaques Fernando Reolon (22.885/OAB-DF) e outros, representando Martin Carlos Resener; Sidnei Furlan, Alexandre Gonçalves Filho e outros, representando Agência Nacional de Energia Elétrica; Márcio Alceu Pazeto (23.073/OAB-SC), Rafael Rebelo Pereira (24868/OAB-SC) e outros, representando Eletrosul Centrais Elétricas S.a.; Eduardo Rodrigues Lopes (29283/OAB-DF), Augusto Cesar Nogueira de Souza (55713/OAB-DF), Brenda Bezerra da Silva (64879/OAB-DF), Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (41796/OAB-DF), Mariana de Carvalho Nery (41292/OAB-DF), Ana Paula Pereira da Luz Mendes (57349/OAB-DF), Ana Claudia Vieira da Costa (45084/OAB-DF), Hulle Barreto Ferraz Nunes Ferreira (46777/OAB-DF), Natalia Moreira da Silva (60719/OAB-DF), Mariana Ribeiro de Melo Pereira (52393/OAB-DF), Luana Karen de Azevedo Santana (60309/OAB-DF), Ana Paula Bezerra Godoi (50252/OAB-DF), Daniele Gomes Colaço (46549/OAB-DF), Raquel de Souza Moraes Oliveira (61248/OAB-DF), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (6.546/OAB-DF), Thais Asevedo Ferreira (69739/OAB-DF), Amanda Helena da Silva (59514/OAB-DF), Gustavo Valadares (18669/OAB-DF), Ludmilla Alves Couto (59198/OAB-DF), Mayrluce Alves de Sousa (61298/OAB-DF), Jaques Fernando Reolon (22.885/OAB-DF) e outros, representando Daniel Vieira de Almeida; Eduardo Rodrigues Lopes (29283/OAB-DF), Augusto Cesar Nogueira de Souza (55713/OAB-DF), Brenda Bezerra da Silva (64879/OAB-DF), Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (41796/OAB-DF), Mariana de Carvalho Nery (41292/OAB-DF), Ana Paula Pereira da Luz Mendes (57349/OAB-DF), Ana Claudia Vieira da Costa (45084/OAB-DF), Hulle Barreto Ferraz Nunes Ferreira (46777/OAB-DF), Natalia Moreira da Silva (60719/OAB-DF), Mariana Ribeiro de Melo Pereira (52393/OAB-DF), Luana Karen de Azevedo Santana (60309/OAB-DF), Ana Paula Bezerra Godoi (50252/OAB-DF), Daniele Gomes Colaço (46549/OAB-DF), Raquel de Souza Moraes Oliveira (61248/OAB-DF), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (6.546/OAB-DF), Thais Asevedo Ferreira (69739/OAB-DF), Amanda Helena da Silva (59514/OAB-DF), Gustavo Valadares (18669/OAB-DF), Ludmilla Alves Couto (59198/OAB-DF), Mayrluce Alves de Sousa (61298/OAB-DF), Jaques Fernando Reolon (22.885/OAB-DF) e outros, representando Maycon Bettoni; Eduardo Rodrigues Lopes (29283/OAB-DF), Augusto Cesar Nogueira de Souza (55713/OAB-DF), Brenda Bezerra da Silva (64879/OAB-DF), Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (41796/OAB-DF), Mariana de Carvalho Nery (41292/OAB-DF), Ana Paula Pereira da Luz Mendes (57349/OAB-DF), Ana Claudia Vieira da Costa

(45084/OAB-DF), Natalia Moreira da Silva (60719/OAB-DF), Hulle Barreto Ferraz Nunes Ferreira (46777/OAB-DF), Mariana Ribeiro de Melo Pereira (52393/OAB-DF), Luana Karen de Azevedo Santana (60309/OAB-DF), Ana Paula Bezerra Godoi (50252/OAB-DF), Daniele Gomes Colaço (46549/OAB-DF), Raquel de Souza Moraes Oliveira (61248/OAB-DF), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (6.546/OAB-DF), Thais Asevedo Ferreira (69739/OAB-DF), Amanda Helena da Silva (59514/OAB-DF), Gustavo Valadares (18669/OAB-DF), Ludmilla Alves Couto (59198/OAB-DF), Mayrluce Alves de Sousa (61298/OAB-DF), Jaques Fernando Reolon (22.885/OAB-DF) e outros, representando Giovani Goncalves Petri.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2074/2025 - TCU - Plenário

Trata-se de representação apresentada pelo Subprocurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCU (MPJTCU) Lucas Rocha Furtado, para que esta Corte verifique se a Casa Civil da Presidência da República vem desempenhando com diligência e tempestividade as tarefas a seu cargo quanto à criação da Comissão Binacional de Contas, que será responsável por fiscalizar Itaipu Binacional, sobretudo ante evidências de desperdício de recursos despendidos por aquela empresa a título de convênios socioambientais.

Considerando que o representante traz aos autos matéria noticiada pelo Jornal Folha de São Paulo em 24/2/2025, a qual informa que Itaipu firmou mais de 120 convênios socioambientais desde a posse do atual diretor-geral no Brasil, Enio Verri, em março de 2023, com um desembolso, até julho de 2024, de quase R\$ 2 bilhões, e que há indícios de gastos desarrazoados e injustificados;

Considerando que a notícia pondera que a expansão de gastos, bancada pela conta de luz de consumidores das regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste é exagerada e desprovida de critérios, segundo críticos da atual gestão da Binacional;

Considerando que a esperada redução dos custos da tarifa de energia elétrica não ocorreu devido à decisão do Conselho da Entidade por manter custos mais elevados para realizar investimentos socioambientais na área de sua influência;

Considerando que os gastos socioambientais da Binacional saltaram de US\$ 300 milhões para mais de US\$ 900 milhões e são repassados às tarifas dos consumidores das regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, o que enseja sua sujeição a controle e transparência;

Considerando, todavia, que, consoante o Acórdão 93/2025-TCU-Plenário, Itaipu Binacional não é unidade jurisdicionada deste Tribunal, e que há necessidade de se instalar a Comissão Binacional de Contas para fiscalizar a Entidade, processo que está em trâmite na Casa Civil da Presidência da República;

Considerando, portanto, oportuna a atuação desta Corte para instigar e acompanhar o andamento da criação da referida Comissão pela Casa Civil;

Considerando que tal acompanhamento está sendo realizado dentro do TC 036.637/2016-5, que decorre do item 9.4.2 do Acórdão 1470/2016-TCU-Plenário, o qual determinou à antiga SecexEstataisRJ o acompanhamento deste processo;

Considerando, deste modo, em função dos princípios da economia processual e da eficiência administrativa, bem como da correspondência entre os objetos tratados naquele processo;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em: conhecer da presente representação e apensar o presente processo ao TC 036.637/2016-5, dando-se ciência desta deliberação ao representante, enviando-lhe cópia da instrução da peça 5.

1. Processo TC-003.776/2025-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Casa Civil da Presidência da República.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Energia Elétrica e Nuclear (AudElétrica).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2075/2025 - TCU - Plenário

Trata-se de representação, formulada pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas nos contratos firmados entre a Central de Medicamentos da Secretaria Estadual de Saúde do Amazonas (Cema/Sesau/AM) e a empresa A. R. Rodriguez & Cia Ltda, custeados com recursos federais do Sistema Único de Saúde (SUS), apuradas no âmbito de investigações do Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado (Gaeco) do referido estado.

Considerando que, com base nos elementos constantes dos autos, não foi possível constatar irregularidades na doação dos equipamentos hematológicos pela empresa A. R. Rodriguez & Cia Ltda. à Secretaria de Saúde do Amazonas, observando-se, ao contrário, um benefício para a Administração Pública.

Considerando que a contratação direta da empresa para o fornecimento de insumos (reagentes) por inexigibilidade de licitação encontra-se justificada, uma vez que a empresa detém a exclusividade de fornecimento no estado, e que foram realizadas pesquisas de mercado que não indicaram a prática de sobrepreço.

Considerando que não restou caracterizada a prática de venda casada, bem como violação a princípios da administração ou fraude à licitação.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 169, inciso V; 235 e 237, inciso VII, todos do Regimento Interno; e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente;

encaminhar cópia da instrução da unidade técnica ao Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado (Gaeco) do Ministério Público do Estado do Amazonas (MP/AM) e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM), para que tomem as providências que julgarem cabíveis em relação a possíveis irregularidades tratadas neste processo;

informar à Secretaria Estadual de Saúde do Amazonas (Sesau/AM) e ao representante que o conteúdo desta deliberação poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e determinar o arquivamento dos autos.

1. Processo TC-006.208/2023-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Amazonas.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2076/2025 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.664/2025-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável (AudSustentabilidade).

1.5. Representação legal: Rodrigo Sorrentino Lianza (13354/OAB-PB), representando Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - Imeq-pb.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2077/2025 - TCU - Plenário

Trata-se de representação, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência 1/2025, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Olho d'Água/PB, cujo objeto é a pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas do município.

Considerando que os recursos utilizados no certame têm origem em transferência especial (modalidade "emenda pix"), cuja fiscalização, segundo entendimento firmado por este Tribunal (Acórdão 518/2023-TCU-Plenário), é de competência exclusiva do sistema de controle local, não cabendo a atuação desta Corte de Contas sobre a matéria.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 235 e 237, VII e parágrafo único, do Regimento Interno; e nos art. 103, § 1º, e 105 da Resolução TCU 259/2014, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

não conhecer da presente representação, por não estarem presentes os requisitos de admissibilidade; encaminhar cópia das peças 3 a 5 e 8 a 12 ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para que avalie a conveniência e a oportunidade de promover ação de controle acerca dos fatos relatados;

informar à Prefeitura Municipal de Olho d'Água/PB e ao representante que o conteúdo desta deliberação poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e determinar o arquivamento dos autos.

1. Processo TC-010.819/2025-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Olho D'água - PB.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2078/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de Representação formulada, com base no art. 81, inciso I, da Lei 8.443, de 16/7/1992, e no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas da União (RI/TCU), pelo douto Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, membro do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, tendo como objetivo provocar a atuação desta Corte de Contas em auxílio ao Congresso Nacional quanto ao exame da legalidade e da constitucionalidade do Decreto 12.466, de 22/5/2025, especialmente no que tange à sua conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com foco nas políticas fiscais e nos mecanismos de estímulo ao desenvolvimento econômico nacional;

Considerando a tese argumentativa desenvolvida pela Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal) acerca da impossibilidade deste Tribunal realizar controle abstrato de constitucionalidade de leis e atos normativos, o que, aliás, está em linha com a jurisprudência predominante de nossa Corte de Contas, em especial com os Acórdãos 1.515/2024, 963/2019, 1.758/2018 e 2.000/2017, proferidos pelo Plenário do TCU, o segundo deles de milha relatoria e os demais relatados pelos eminentes Ministros Antonio Anastasia, Augusto Nardes e Benjamin Zymler;

Considerando ainda que o objeto desta Representação foi alvo de atuação do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal dentro de suas respectivas esferas de competência, conforme se depreende do Decreto Legislativo 176, de 26/6/2025, das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7827 e 7839 e da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 96;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 5 a 7) e com fundamento nos arts. 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas, em não conhecer da presente Representação, determinando o arquivamento dos autos após cumpridos os encaminhamentos adiante consignados.

1. Processo TC-011.571/2025-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgãos/Entidades: Secretaria-Geral da Presidência da República.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. em consonância com o § 1º do art. 169 do Regimento Interno do TCU, encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução de peça 5, ao autor desta Representação e à Secretaria-Geral da Presidência da República; e

1.6.2. determinar à AudFiscal que providencie, por intermédio de seu dirigente, em conformidade com o art. 169, caput e inciso VI, do Regimento Interno do TCU, o encerramento dos presentes autos no sistema informatizado de controle de processos desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 2079/2025 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 53 da Lei 8.443/1992; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 5-7).

1. Processo TC-026.497/2024-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Secretaria-Executiva da Secretaria-Geral da Presidência da República.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Gestão do Estado e Inovação (AudGestãoInovação).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2080/2025 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 53 da Lei 8.443/1992; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 8-10).

1. Processo TC-026.498/2024-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Presidência da República.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Gestão do Estado e Inovação (AudGestãoInovação).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2081/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto pela Construtora A. Gaspar S.A. (peças 295-297) em face do Acórdão 1.363/2024-TCU-Plenário, proferido no bojo de tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades nas obras de reforma do Estádio João Cláudio de Vasconcelos Machado ("Machadão"), em Natal/RN;

Considerando que o recurso foi apresentado intempestivamente;

Considerando que a peça recursal apresenta apenas argumentos e teses jurídicas que se limitam a tentar rediscutir as conclusões deste Tribunal acerca dos fatos já existentes à época da decisão;

Considerando que tais elementos não justificam o conhecimento do recurso fora do prazo legal, uma vez que não se tratam de fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito do acórdão recorrido;

Considerando que a recorrente, no expediente complementar de peça 305, pede o reconhecimento da ocorrência de prescrição intercorrente em seu favor;

Considerando que, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Resolução-TCU 344/2022, não se operou a prescrição no ocaso em tela; e

Considerando os pareceres uniformes da Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (peças 300-302 e 309-310) e do Ministério Público junto ao TCU, no sentido do não conhecimento do presente recurso e da não ocorrência da prescrição (peças 304 e 311);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea “b”, e 285, caput e §2º, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer do recurso de reconsideração e encaminhar cópia desta decisão à recorrente.

1. Processo TC-004.063/2008-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 009.200/2007-0 (REPRESENTAÇÃO); 021.293/2016-3 (SOLICITAÇÃO); 034.463/2014-3 (SOLICITAÇÃO); 025.223/2017-8 (SOLICITAÇÃO); 023.184/2024-8 (SOLICITAÇÃO); 004.425/2008-5 (REPRESENTAÇÃO); 005.796/2019-9 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Carlos Eduardo Nunes Alves (242.642.884-87); Construtora A Gaspar S/a (08.323.347/0001-87); Elan Ferreira de Miranda (254.422.444-49); Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo (128.462.874-49); Heriberto Escolástico Bezerra Júnior (316.598.454-91); Ney Silveira Dias (011.927.364-00); Prefeitura Municipal de Natal-rn (08.241.747/0004-96); Waldenir Xavier de Oliveira (107.883.284-68).

1.3. Recorrente: Construtora A Gaspar S/a (08.323.347/0001-87).

1.4. Unidades Jurisdicionadas: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte; Prefeitura Municipal do Natal - RN.

1.5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira

1.8. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica (AudUrbana).

1.9. Representação legal: Erick Wilson Pereira (20519/OAB-DF), representando Carlos Eduardo Nunes Alves; Lúcio Landim Batista da Costa (40009/OAB-DF), Gentil Ferreira de Souza Neto (40008/OAB-DF) e outros, representando Heriberto Escolástico Bezerra Júnior; Fernando Pinheiro de Sá e Benevides (9444/OAB-RN) e Carlos Santa Rosa D Albuquerque Castim (1566/OAB-RN), representando Prefeitura Municipal do Natal - RN; Maria Izabel Costa Fernandes Rego de Souza (6109/OAB-RN), Tamira Carmina Thomas de Araujo Figueiredo (11683B/OAB-RN) e outros, representando Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo; Mário Gomes Teixeira (4083/OAB-RN), representando Construtora A Gaspar S/a.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2082/2025 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de representação formulada pela empresa JNT Engenharia Ltda, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 90050/2024, sob a responsabilidade da Câmara dos Deputados, cujo objeto é a aquisição de equipamentos diversos, com valor estimado de R\$ 59.924,56;

Considerando que a representante alega supostas falhas nas fases de planejamento e execução do objeto licitado, como eventuais especificações irregulares e recusa do órgão contratante em atestar e liquidar faturas de fornecimento de bens;

Considerando que o objeto principal da representação, relacionado ao não pagamento por parte da Câmara dos Deputados, possui caráter estritamente privado, não evidenciando interesse público ou prejuízo ao erário;

Considerando que os novos elementos incluídos nos autos (peça 08) indicam que a representante busca obter decisão do TCU que possa impactar o processo administrativo conduzido pela unidade jurisdicionada, cujo objetivo é apurar possíveis condutas irregulares na execução de contrato, o que reforça a ausência de interesse público no pleito;

Considerando que a jurisprudência consolidada deste Tribunal estabelece que não compete ao TCU atuar em situações de interesse exclusivamente privado, exceto quando houver impacto sobre o patrimônio público ou prejuízo ao erário, ainda que de forma indireta, conforme disposto nos Acórdãos 3.273/2013-TCU-Plenário, 332/2016-TCU-Plenário, 6.352/2019-Primeira Câmara, entre outros;

Considerando que a tutela de interesses ou direitos subjetivos deve ser resolvida perante a própria administração contratante, por meio de recurso administrativo, ou perante o Poder Judiciário, mediante a devida ação judicial (Acórdãos 1.166/2015, da Primeira Câmara);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 143, inciso V, alínea “a”; 169, inciso II, 237 e 235 do Regimento Interno do TCU, e o art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer a representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes; remeter cópia desta deliberação e da instrução (peça 9) à representante e à Unidade Jurisdicionada; e arquivar os autos.

1. Processo TC-005.664/2025-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Unidade Jurisdicionada: Câmara dos Deputados.

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: Jose Nicelis Torres Pereira, representando JNT Engenharia Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2083/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de denúncia a respeito de possível irregularidade na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) pelo Município de Brejo Grande do Araguaia (PA), durante as comemorações do 37º aniversário da cidade, realizadas em maio de 2025;

Considerando que a aferição da legalidade das despesas realizadas com valores da conta do Fundeb municipal, independentemente de aporte federal a título de complementação, deve ser prioritariamente exercida pelas instâncias de controle locais; e

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (peças 73-74),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la prejudicada;

b) encaminhar os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para adoção das medidas cabíveis;

c) levantar o sigilo do processo, com fulcro no art. 55 da Lei 8.443/1992, excetuando-se as peças e demais elementos que contenham a identificação da pessoa da denunciante;

d) informar a prolação do presente Acórdão à denunciante; e

e) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-014.199/2025-4 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Município de Brejo Grande do Araguaia (PA).

1.4. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2084/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento do Acórdão 1003/2023 - TCU - Plenário, relator Ministro Antonio Anastasia, proferido em auditoria no âmbito do Fiscobras 2022 (TC 041.293/2021-5), que teve por objeto verificar as ações administrativas precedentes à contratação das obras de contenção de encostas e drenagem no Município de Nova Friburgo (RJ), referentes à 5ª etapa (localidade de Vila Nova) do Termo de Compromisso 0396.118-77/2012, celebrado entre a União e o Estado do Rio de Janeiro;

Considerando que, mediante a deliberação em monitoramento, o Colegiado expediu determinações à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras do Rio de Janeiro - Seinfra/RJ (item 9.1) e à Caixa Econômica Federal - Caixa (item 9.2), ambas no contexto da Concorrência Pública 5/2021;

Considerando a informação de que a Seinfra/RJ revogou a Concorrência Pública 5/2021, não tendo havido a esperada contratação, consoante publicação do DOERJ de 4/3/2024, evidenciando o cumprimento do item 9.1 (conclusão, pela Seinfra/RJ, da análise acerca da continuidade da Concorrência Pública 005/2021) e a não aplicabilidade do item 9.2 (verificação, pela Caixa, da compatibilidade dos preços e da aderência do projeto e da planilha orçamentária ao laudo de análise de engenharia);

Considerando os pareceres uniformes da Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica às peças 26-28,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, V, “a”, do RI/TCU, em:

- a) considerar cumpridas as determinações do item 9.1 do Acórdão 1003/2023 - TCU - Plenário;
 - b) considerar não mais aplicáveis as determinações do item 9.2 do Acórdão 1003/2023 - TCU - Plenário; e
 - c) apensar o processo ao TC 041.293/2021-5.
1. Processo TC-019.150/2023-7 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
 - 1.2. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.3. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica (AudUrbana).
 - 1.4. Representação legal: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2085/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada por EMT Construtora Ltda, em face de possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência Eletrônica 90050/2025, sob a responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem do Acre (Deracre), cujo objeto é a execução de obras de recuperação de estradas vicinais no Estado do Acre, tendo como vencedor dos lotes 1 a 6 o Consórcio Novo Juruá, formado pelas empresas ABS Comércio e Serviços Ltda. e Adinn Construção e Pavimentação Ltda.;

Considerando que a representante alega, em suma, a ocorrência das seguintes irregularidades: incompatibilidade das atividades desenvolvidas pela empresa ABS Comércio e Serviços Ltda, integrante majoritária do consórcio vencedor (65% de participação), com o objeto da licitação; a falta de qualificação técnica dessa empresa; e a constituição irregular do consórcio vencedor, uma vez que seu termo de compromisso de constituição fora assinado antes da abertura da sessão de propostas;

Considerando que a habilitação do Consórcio Novo Juruá, não obstante a ausência de atestados de habilitação técnica por parte da empresa majoritária (ABS Comércio e Serviços Ltda.), não infringe o edital, pois o instrumento convocatório não exigia comprovação de quantitativos de serviços por cada empresa componente do consórcio;

Considerando que restou evidenciada a regularidade da participação da empresa ABS Comércio e Serviços Ltda, integrante do aludido Consórcio, uma vez que ficou caracterizada a compatibilidade das suas atividades com o objeto da licitação, pois a comprovação se deu mediante atividades previstas no edital;

Considerando que não houve violação aos prazos legais e regimentais no processamento da habilitação, adjudicação e homologação, conforme informado pela Comissão Permanente de Contratação (CPC), e que o rito adotado no edital respeitou os normativos aplicáveis;

Considerando que a constituição do consórcio no dia da abertura da sessão pública foi analisada e julgada regular pela Comissão, pois o termo de compromisso de constituição do consórcio deveria ser apresentado apenas antes da fase de habilitação, conforme previsto no art. 64 da Lei 14.133/2021; e

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações às peças 55-56,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir o pedido de medida cautelar;

c) informar a prolação do presente Acórdão ao Departamento de Estradas de Rodagem Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre e à representante; e

d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, V, do Regimento Interno deste Tribunal.

1. Processo TC-016.974/2025-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - Deracre.

1.2. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representante: EMT Construtora Ltda. (CNPJ: 05.036.194/0001-07).

1.6. Representação legal: Hilario de Castro Melo Junior (2446/OAB-AC), representando EMT Construtora Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2086/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Centro de Hemodiálise Ari Gonçalves Ltda. em face de supostas irregularidades no Contrato 122002/2019, celebrado entre o Município de Ananindeua (PA) e a representante, referente à prestação de serviços de assistência à saúde;

Considerando que a representante alega, em suma, que os serviços contratados de hemodiálise em pacientes crônicos encaminhados pelo Município foram realizados, mas as respectivas faturas não têm sido pagas desde setembro de 2023;

Considerando que o Ministro-Relator determinou realização de diligência ao Município de Ananindeua (PA) para apresentar:

- justificativas para eventuais atrasos ou retenções nos pagamentos ao Centro de Hemodiálise Ari Gonçalves Ltda. desde setembro de 2023, com cópia dos processos de pagamento, registros de quitação total ou parcial (se houver) e notas fiscais correspondentes;

- informações sobre a aplicação dos recursos federais a título de Bloco de Média e Alta Complexidade (MAC) e do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) recebidos desde setembro de 2023;

- informações sobre os impactos dos supostos atrasos de pagamento na prestação do serviço de hemodiálise à população usuária do SUS, incluindo iminente risco de descontinuidade ou comprometimento dessa assistência.

Considerando o atendimento da diligência pelo Município mediante informações e evidências acostadas às peças 24-27;

Considerando a informação de que o contrato celebrado com a representante se encontra encerrado desde 20/02/2025, sendo os pacientes “remanejados de forma coordenada para a Clínica Davita, que também presta serviço de hemodiálise à população usuária do SUS do Município de Ananindeua/PA, sem prejuízos aos pacientes e/ou, tendo os descontinuidade do serviço” (peça 25, p. 4);

Considerando que, não obstante a existência de parcelas de serviço executado pela representante pendentes de pagamento por parte do Município de Ananindeua (PA), estas já se encontram em trâmite administrativo para a devida adimplência, não resultando em prejuízos aos pacientes e/ou descontinuidade do serviço, dados o término da vigência contratual e o remanejamento dos usuários dos serviços de hemodiálise;

Considerando que a prestação de contas do MAC e do FAEC se dá por meio do Relatório Anual de Gestão, encaminhado para apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

Considerando que não se insere dentre as competências do Tribunal de Contas da União a prolação de provimentos com vistas a assegurar o pagamento de particulares em razão dos serviços executados no âmbito de contratos já encerrados com a Administração, em especial quando não configurados dano ao erário ou prejuízo ao interesse público; e

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações às peças 32-33,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) não conhecer da representação por não atender aos requisitos de admissibilidade estabelecidos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno deste Tribunal e 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014;

b) informar a prolação do presente Acórdão à representante; e

c) arquivar os autos, nos termos do art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, e do art. 105 da Resolução - TCU 259/2014.

1. Processo TC-022.770/2024-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 006.177/2025-5 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Órgão/Entidade: Município de Ananindeua (PA).

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.6. Representante: Centro de Hemodiálise Ari Gonçalves Ltda. (CNPJ: 13.536.655/0001-20).

1.7. Representação legal: Gabriel Lucas Silva Barreto (33272/OAB-PA), representando Centro de Hemodiálise Ari Goncalves Ltda.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2087/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de denúncia, com pedido de medida cautelar, sobre possível ocorrência de irregularidades no concurso vestibular de 2025 da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

Considerando a análise dos requisitos de admissibilidade constantes da instrução (peças 22 e 23), a denúncia deve ser conhecida, nos termos do art. 103 da Resolução 259/2014 deste Tribunal, c/c os arts. 234 e 235 do RI/TCU;

Considerando o exame da unidade instrutiva relativamente à participação de professores de cursinhos na correção das redações do concurso vestibular de 2025, no sentido de que não foram apresentados elementos que comprovem ilegalidades por parte dos corretores para supostamente beneficiar alunos dos seus próprios cursinhos e que os critérios de correção estabelecidos no edital asseguram que as redações sejam corrigidas por diferentes avaliadores;

Considerando que eventuais casos de falsidade ideológica poderão ser analisados em inquérito policial autuado com essa finalidade, não sendo competência deste Tribunal se manifestar sobre infrações criminais;

Considerando a observação da unidade instrutiva, quanto à suposta convocação de revisores que não constam da relação de aprovados em processo seletivo, de que as características desses procedimentos, especialmente na fase de correção de provas de redação, são peculiares e complexas, não se adequando de forma estrita às disposições da Lei 14.133/2021; e, ainda, que os profissionais não são contratados diretamente pela UFRGS, mas pela Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FAURGS), responsável pelo desenvolvimento de projetos relacionados ao vestibular;

Considerando, quanto ao mérito, que a conclusão da unidade instrutiva é de que não há indícios de ocorrência das irregularidades mencionadas pelo denunciante;

Considerando que todas as decisões judiciais mencionadas pelo denunciante são uniformes quanto ao não favorecimento de candidatos ou quanto à existência de ilegalidades que pudessem comprometer a idoneidade do processo seletivo, não havendo, portanto, fundamentos para que seja declarada a nulidade dos resultados das correções das provas de redação;

Considerando que não estão presentes nos autos os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* e que resta configurado o *periculum in mora reverso*, o qual poderia acarretar prejuízos ao interesse público.

Os ministros deste Tribunal, reunidos em sessão do Plenário, na forma do art. 143, V, “a”, com fundamento no art. 1º, XXIV, ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade técnica, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar solicitado, dada a inexistência dos pressupostos necessários para sua adoção, dar ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peças 22 e 23), ao denunciante e à Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e arquivar os autos.

1. Processo TC-016.367/2025-1 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2088/2025 - TCU - Plenário

1. Processo TC 000.157/2024-4

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Representação).

3. Responsável: Liugong Latin América Máquinas para Construção Pesada Ltda. (11.260.925/0002-79).

3.1. Recorrente: Liugong Latin América Máquinas para Construção Pesada Ltda. (11.260.925/0002-79).

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras contra as Secas.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal: Giovani Trindade Castanheira Menicucci (27.340/OAB-DF), André Macedo de Oliveira (15.014/OAB-DF) e outros, representando Liugong Latin América Máquinas para Construção Pesada Ltda.; Adão José Fernandes Júnior (178.303/OAB-MG) e Rômulo Greficce Miguel Martins (180.285/OAB-MG), representando a XCMG Brasil Indústria Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam, nesta oportunidade, de pedido de reexame interposto por Liugong Latin América Máquinas para Construção Pesada Ltda. contra o Acórdão 1.370/2025-TCU-Plenário,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. informar o teor desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 36/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/9/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2088-36/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2089/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.559/2025-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Acompanhamento.

3. Interessada: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

4. Unidade Jurisdicionada: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o presente acompanhamento, autorizado por meio do Acórdão 65/2025-TCU-Plenário, que teve por objetivo principal a construção de metodologia para o acompanhamento de indicadores de desempenho relativos às prestações de contas de transferências discricionárias em órgãos e entidades da Administração Pública Federal, com foco inicial nas funções de assistência social, cultura, educação e saúde;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. recomendar ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e ao Fundo Nacional de Assistência Social, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que:

9.1.1. realizem um mapeamento de sua estrutura material, de pessoal e de sistemas envolvidos na gestão das transferências discricionárias, objetivando identificar e equalizar os fatores que influenciam diretamente na eficiência, na qualidade e na tempestividade das atividades desempenhadas na análise das prestações de contas e na instauração das tomadas de contas especial;

9.1.2. elaborem ato normativo próprio, com o objetivo de regulamentar os fluxos de trabalho na gestão das transferências, os prazos de atuação em cada etapa do processo de análise das prestações de contas e instauração de TCE, compatíveis com os prazos previstos na IN TCU 98/2024, bem como das situações relacionadas ao controle dos prazos prescricionais e à responsabilização dos agentes que derem causa à prescrição, nos termos dos arts. 8º e 13 da Resolução TCU 344/2022;

9.1.3. adotem as medidas necessárias para que os sistemas informatizados corporativos de gestão e controle das transferências discricionárias passem a disponibilizar alertas prévios automáticos sobre os riscos de ocorrência da prescrição;

9.2. dar ciência ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e ao Fundo Nacional de Assistência Social, com fundamento no art. 9º da Resolução TCU 315/2020, que se constatarem:

9.2.1. no exame em processos de análise de prestações de contas e de instauração de tomadas de contas especiais, o descumprimento dos prazos máximos dispostos nos arts. 4º, § 1º, I e II, c/c o art. 19 da IN TCU 98/2024;

9.2.2. descumprimento dos prazos máximos para análise das prestações de contas e instauração de TCE, em razão da ausência de mecanismos eficazes de gestão de prazos e das fragilidades nos fluxos internos de análise, o que poderá resultar em prescrição da pretensão ressarcitória, comprometimento da responsabilização e do ressarcimento ao erário, conforme previsto nos arts. 4º, §1º, incisos I e II, e 19 da Instrução Normativa-TCU 98/2024;

9.2.3. a não adoção do procedimento de solicitação direta à instituição financeira para devolução dos saldos não utilizados das transferências, o que poderá ocasionar a instauração desnecessária de TCE exclusivamente para fins de recuperação de recursos que permanecem disponíveis e íntegros na conta bancária vinculada, gerando procedimentos mais onerosos, morosos e burocráticos, com desperdício de recursos administrativos e redução da efetividade dos mecanismos de controle, em desacordo com o art. 95, § 2º, inciso I, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU 33/2023;

9.2.4. falhas no cadastramento de débitos inferiores ao limite de instauração de Tomada de Contas Especial no sistema Inscreve Fácil, o que poderá comprometer a inscrição em dívida ativa dos créditos oriundos desses débitos, em desconformidade com o art. 39, § 1º, da Lei 4.320/1964, ao art. 22 do Decreto-Lei 147/1967, e ao art. 2º da Portaria-PGFN 6.155/2021.

9.3. dar ciência ao Fundo Nacional de Assistência Social, com fundamento no art. 9º da Resolução-TCU 315, de 2020, que foram identificadas:

9.3.1. fragilidades no acompanhamento das transferências oriundas de emendas parlamentares, em razão da inexistência de controles específicos e da atuação predominantemente reativa na análise das prestações de contas, o que poderá acarretar a não detecção tempestiva de omissões na execução dos recursos e na prestação de contas pelos entes beneficiários, em desacordo com o art. 37 da Constituição Federal (princípio da eficiência) e com a Portaria MC 580/2020;

9.3.2. inconsistências no registro das situações dos processos de prestação de contas no sistema SIGPC, tanto para processos ainda dentro do prazo (indevidamente registrados como "em análise") quanto para processos já aprovados (ainda com status "em análise"), comprometendo a confiabilidade das informações gerenciais e o adequado acompanhamento das prestações de contas, em desacordo com o art. 37 da Constituição Federal (princípio da eficiência) e art. 33, § 5º, da Portaria-MDS 113/2015.

9.4. autorizar a Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial, a partir de critérios de conveniência e oportunidade, a autuar um novo processo de Acompanhamento, com fundamento no art. 241, II, do Regimento Interno, a fim de dar continuidade à avaliação da gestão das prestações de contas no âmbito da função "Assistência Social", adotando como subsídio as informações produzidas nesta fiscalização;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, ao Fundo Nacional de Assistência Social e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para conhecimento;

9.6. encerrar os presentes autos com fundamento no inciso I do art. 169 do Regimento Interno do TCU, apensando-os ao processo de acompanhamento que vier a ser autuado.

10. Ata nº 36/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/9/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2089-36/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Bruno Dantas, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2090/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.126/2019-0.

1.1. Apenso: 020.746/2015-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo.

3. Interessados: Cacilda dos Santos de Araujo (804.671.567-00); Orlando Gabriel dos Santos de Araujo (126.221.857-82).

4. Unidade Jurisdicionada: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não há.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo em que se analisa recurso hierárquico ao Plenário contra a decisão proferida pelo Exmo. Ministro Presidente Bruno Dantas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fulcro com base no art. 107 da Lei 8.112/1990 e nos arts. 15, inciso IV, e 30 do Regimento Interno do TCU, e diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso hierárquico, para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. comunicar a presente deliberação aos interessados, para ciência, e à Secretaria-Geral de Administração - Segredam, para adoção das providências cabíveis.

10. Ata nº 36/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/9/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2090-36/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Bruno Dantas, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2091/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.284/2019-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de revisão (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Juliana de Sa Guerreiro (753.793.172-00).

4. Unidade Jurisdicionada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal: Flaviana Vieitas Melo dos Santos (10387/OAB-PA), representando Juliana de Sa Guerreiro.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que, nesta fase processual, aprecia-se recurso de revisão contra o Acórdão 6.602/2022-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de revisão, com fundamento nos arts. 32, III, e 35, da Lei 8.443/1992, para, no mérito dar-lhe provimento;

9.2. reconhecer a incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com fundamento nos arts. 1º, caput e § 1º, da Lei 9.873/1999 c/c os arts. 2º, 8º e 11 da Resolução TCU 344/2022;

9.3. arquivar os autos, nos termos do art. 11 da Resolução TCU 344/2022; e

9.4. dar ciência deste acórdão à responsável e aos demais interessados.

10. Ata nº 36/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/9/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2091-36/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Bruno Dantas, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2092/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.646/2015-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Galvão Engenharia S.A. (CNPJ 01.340.937/0001-79), Ulisses Assad (CPF 008.266.408-00).

3.2. Recorrente: Galvão Engenharia S.A. (CNPJ 01.340.937/0001-79).

4. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.a. (filial RJ).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Portuária e Ferroviária (AudPortoFerrovia).

8. Representação legal: Maria de Lourdes Flecha de Lima Xavier Cançado de Almeida (80050/OAB-MG) e José Anchieta da Silva (23405/OAB-MG), representando Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda; Mauricio Santo Matar (322216/OAB-SP), Isabela Felix de Sousa Ferreira (28481/OAB-GO) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (filial RJ); Alexandre Aroeira Salles (28.108/OAB-DF), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (27.154/OAB-DF) e outros, representando Galvão Engenharia S.A; Tarley Max da Silva (19960/OAB-DF), Fernando José Gonçalves Acunha (21184/OAB-DF) e outros, representando André Luiz de Oliveira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração opostos pela Galvão Engenharia S.A. contra o Acórdão 1.514/2025-TCU, mediante o qual o Plenário apreciou Recurso de Reconsideração interposto pela Galvão Engenharia S.A. contra o Acórdão 721/2021-Plenário, que, dentre outras medidas, julgou irregulares as contas da recorrente, condenou-a, em solidariedade com outro responsável, ao recolhimento de débito correspondente a R\$ 11.512.814,73 (onze milhões, quinhentos e doze mil, oitocentos e quatorze reais e setenta e três centavos) em valores históricos e a sancionou com multa proporcional ao dano.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992; c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela Galvão Engenharia S.A. para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar conhecimento da presente deliberação aos recorrentes e aos demais interessados.

10. Ata nº 36/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/9/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2092-36/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Bruno Dantas, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2093/2025 - TCU - Plenário

1. Processo TC 012.795/2017-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (05.457.283/0001-19).

3.2. Responsáveis: Aline Vanessa Pupim (383.113.628-90); Andreas Lazaros Chryssafidis (296.915.078-62); Anya Ribeiro de Carvalho (050.110.513-15); Apostole Lazaro Chryssafidis (004.123.298-40); ARC Arquitetura e Urbanismo Ltda - EPP (23.463.441/0001-25); Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional - Abetar (05.086.765/0001-00); Camila Silva Lourenço Lam Seng (315.055.398-97); Ch2 Comunicacao Corporativa Ltda - Me (08.445.761/0001-69); Fernando Aparecido Cursino (254.328.388-93); HC Comunicacao & Marketing Ltda - Me (10.408.955/0001-36);

Hellem Maria de Lima e Silva (434.803.736-15); Ibec-instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisa Em Inovação, tecnologia e Competitividade (04.079.862/0001-02); Jordana Karen de Moraes Mercado (173.920.358-51); Mariana de Oliveira Finco (008.684.649-37); Renata Silva Lourenco Santana (347.187.188-80); Tosi Treinamentos Ltda - Me (09.606.437/0001-48); Zoya Dias Ribeiro (140.998.613-68).

4. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Eduardo Bonilha de Souza (367163/OAB-SP) e Douglas de Souza (83659/OAB-SP), representando Mariana de Oliveira Finco; Marcelo Beltrão da Fonseca (186461/OAB-SP), Thais Schiavoni Guarnieri Silva Reynol (257532/OAB-SP) e outros, representando Zoya Dias Ribeiro; Julio Cesar Prisco da Cunha (293.101/OAB-SP), Raphaela Leticia da Silva Santos (408.769/OAB-SP) e outros, representando Aline Vanessa Pupim; Danielle de Almeida Iglesias (408.594/OAB-SP), Thais Schiavoni Guarnieri Silva Reynol (257532/OAB-SP) e outros, representando Anya Ribeiro de Carvalho; Danielle de Almeida Iglesias (408.594/OAB-SP), Thais Schiavoni Guarnieri Silva Reynol (257532/OAB-SP) e outros, representando ARC Arquitetura e Urbanismo Ltda - EPP.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor do Sr. Apostole Lazaro Chryssafidis e da Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional (Abetar), em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados no âmbito do Convênio nº 1885/2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revêis para todos os efeitos os seguintes responsáveis: Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional - Abetar; Apostole Lazaro Chryssafidis; CH2 Comunicação Corporativa Ltda. - ME; Andreas Lazaros Chryssafidis; Tosi Treinamentos Ltda; Aline Vanessa Pupim; Renata Silva Lourenco Santana; HC Comunicação & Marketing Ltda.; Camila Silva Lourenco; Hellem Maria de Lima e Silva; Instituto Nova Cidadania, atual Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisa em Inovação, Tecnologia e Competitividade; Fernando Aparecido Cursino e Jordana Karen de Moraes Mercado dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92;

9.2. acolher as alegações de defesa de Anya Ribeiro de Carvalho, Zoya Dias Ribeiro e ARC Arquitetura e Urbanismo Ltda - EPP;

9.3. julgar regulares, nos termos do arts. 1º, inciso I, e 16, inciso I, e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, as contas de Anya Ribeiro de Carvalho, Zoya Dias Ribeiro e ARC Arquitetura e Urbanismo Ltda - EPP, dando-lhes quitação plena;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas “b” e “c”; 19, caput; 23, inciso III, alíneas “b” e “c”; 28, inciso II; da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas “b” e “c”, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas dos seguintes responsáveis: Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional - Abetar; Apostole Lazaro Chryssafidis; CH2 Comunicação Corporativa Ltda. - ME; Andreas Lazaros Chryssafidis; Mariana de Oliveira Finco; Tosi Treinamentos Ltda.; Aline Vanessa Pupim; Renata Silva Lourenco Santana; HC Comunicação & Marketing Ltda.; Camila Silva Lourenco; Hellem Maria de Lima e Silva; Instituto Nova Cidadania, atual Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisa em Inovação, Tecnologia e Competitividade; Fernando Aparecido Cursino; e Jordana Karen de Moraes Mercado, condenando-os ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

Débito 1: Responsáveis solidários: Apostole Lazaro Chryssafidis; Mariana de Oliveira Finco; Andreas Lazaros Chryssafidis; Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional - Abetar; e CH2 Comunicação Corporativa Ltda.

Data de ocorrência	Valor (R\$)
18/3/2010	115.150,00

Débito 2: Responsáveis solidários: Apostole Lazaro Chryssafidis; Aline Vanessa Pupim; Renata Silva Lourenco Santana; Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional - Abetar; e Tosi Treinamentos Ltda.

Data de ocorrência	Valor (R\$)
16/6/2010	82.500,00
15/9/2010	192.500,00
1/10/2010	190.850,00

Débito 3: Responsáveis solidários: Apostole Lazaro Chryssafidis; Fernando Aparecido Cursino; Jordana Karen de Moraes Mercado; Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional - Abetar; e Instituto Nova Cidadania.

Data de ocorrência	Valor (R\$)
18/3/2010	246.400,00

Débito 4: Responsáveis solidários: Apostole Lazaro Chryssafidis; Camila Silva Lourenco; Hellem Maria de Lima e Silva; Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional - Abetar; e HC Comunicação & Marketing Ltda.

Data de ocorrência	Valor (R\$)
8/10/2010	68.100,00

9.5. aplicar, individualmente, aos responsáveis a seguir relacionados a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores especificados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar da data deste acórdão até o dia do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo ora fixado, na forma da legislação em vigor;

Responsável	Multa do art. 57 da Lei 8.443/1992 (R\$)
Apostole Lazaro Chryssafidis	160.000,00
Mariana de Oliveira Finco	25.000,00
Andreas Lazaros Chryssafidis	25.000,00
Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional - Abetar	160.000,00
CH2 Comunicação Corporativa Ltda.	25.000,00
Aline Vanessa Pupim	105.000,00
Renata Silva Lourenco Santana	105.000,00
Tosi Treinamentos Ltda	105.000,00
Fernando Aparecido Cursino	55.000,00
Jordana Karen de Moraes Mercado	55.000,00
Instituto Nova Cidadania (atual Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisa em Inovação, Tecnologia e Competitividade)	55.000,00
Camila Silva Lourenco	15.000,00
Hellem Maria de Lima e Silva	15.000,00
HC Comunicação & Marketing Ltda.	15.000,00

9.6. com fundamento no artigo 46 da Lei nº 8.443/1992 c/c com o artigo 271 do RI/TCU, declarar a inidoneidade, pelo prazo cinco anos, para fins de participar de licitação na Administração Pública Federal, das seguintes empresas: Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional - Abetar; CH2 Comunicação Corporativa Ltda. - ME; Tosi Treinamentos Ltda.; HC Comunicação & Marketing Ltda.; e Instituto Nova Cidadania, atual Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisa em Inovação, Tecnologia e Competitividade;

9.7. com fundamento no art. 60 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 270 do RI/TCU, inabilitar Apostole Lazaro Chryssafidis, por prazo de cinco anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública;

9.8. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992:

9.8.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.8.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.9. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 36/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/9/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2093-36/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Bruno Dantas, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2094/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.164/2019-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Acompanhamento.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico; Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba; Departamento Nacional de Obras Contra As Secas; Ministério do Desenvolvimento Regional (extinto).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica (AudUrbana).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Acompanhamento, com o objetivo de avaliar o Plano Nacional de Segurança Hídrica (PNSH), publicado no ano de 2019 pelo Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional (MIDR) em conjunto com a Agência Nacional de Águas (ANA).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. recomendar ao MIDR, com fundamento no art. 250, inciso III, do RI/TCU, c/c art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que estruture um sistema de monitoramento e avaliação contínua do Programa de Segurança Hídrica (PSH), nos termos do art. 4º, inciso III, do Decreto 9.203/2017, por meio da criação de um painel de acompanhamento público que consolide indicadores de desempenho físico e financeiro, o estágio de execução dos projetos e os impactos alcançados, abordando aspectos relacionados a:

9.1.1. à eficácia, tais como:

9.1.1.1. execução física das obras, para que se acompanhe as intervenções em andamento vis a vis o cronograma estabelecido no PSH, medindo-se o progresso físico da implementação das soluções propostas;

9.1.1.2. população beneficiada com acesso seguro à água, mensurando-se o número de pessoas que passaram a ter acesso regular e seguro à água potável como resultado direto das novas infraestruturas implementadas pelo PSH;

9.1.2. à eficiência, tais como:

9.1.2.1. custo por pessoa beneficiada de modo a se obter o custo médio de investimento do PSH para cada pessoa que obteve novo acesso seguro à água;

9.1.2.2. execução orçamentária, para comparar o percentual do orçamento executado das obras e ações do PSH com o montante planejado para o período, de modo a monitorar a aderência da execução financeira ao planejamento;

9.1.3. à efetividade, tais como:

9.1.3.1. redução de municípios em situação crítica, medindo-se a redução percentual no número de municípios que enfrentam colapso no abastecimento ou necessitam de racionamento de água nas áreas de intervenção do PSH, de modo a avaliar o impacto do plano na resolução de situações críticas de escassez;

9.1.3.2. impacto na Saúde Pública, para analisar a variação de indicadores de saúde pública sensíveis ao acesso à água de qualidade (como a incidência de doenças de veiculação hídrica) nas populações beneficiadas pelas ações do PSH;

9.2. autorizar o monitoramento da recomendação do item 9.1, nos termos do art. 8º da Resolução TCU 315/2020;

9.3. juntar cópia desta deliberação e do relatório de peça 47 ao TC 012.294/2022-5, para subsidiar o monitoramento do item 9.3 do Acórdão 1.462/2022-TCU-Plenário;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, destacando que o relatório e o voto que a fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 36/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/9/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2094-36/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Bruno Dantas, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2095/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.408/2017-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios; Ministério Público do Trabalho; Ministério Público Federal; Ministério Público Militar.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada com o intuito de apurar possíveis irregularidades no pagamento do abono de permanência a membros do Ministério Público da União,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos art. 15, inciso I, alínea "I", e 237, inciso V, do Regimento Interno do TCU, em:

- 9.1. levantar o sobrestamento dos autos para conhecer e considerar improcedente a representação;
- 9.2. dar ciência desta deliberação às unidades jurisdicionadas.

10. Ata nº 36/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/9/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2095-36/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2096/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.470/2020-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Acompanhamento)

3. Interessados/Embargante:

3.1. Interessados: Aeroportos Brasil - Viracopos S.A. (14.522.178/0001-07); Agência Nacional de Aviação Civil (07.947.821/0001-89); Ministério da Infraestrutura (extinto); Ministério de Portos e Aeroportos (49.582.441/0001-38); Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimento; Secretaria Nacional de Aviação Civil (37.115.342/0035-06).

3.2. Embargante: Agência Nacional de Aviação Civil (07.947.821/0001-89).

4. Unidade Jurisdicionada: Agência Nacional de Aviação Civil.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (AudRodoviaAviação).

8. Representação legal: Liana Claudía Hentges Cajal (50.920/OAB-DF), representando Aeroportos Brasil - Viracopos S.a.; Daniel Gustavo Santos Roque (31195/OAB-SP), Gustavo Leonardo Maia Pereira (24472/OAB-GO) e outros, representando Agência Nacional de Aviação Civil.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) em face do Acórdão 1.461/2025-TCU-Plenário, por meio do qual este Tribunal conheceu de agravo interposto pela Agência e negou-lhe provimento,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. não conhecer dos presentes embargos de declaração;

9.2. alertar à embargante que a oposição de novos embargos com finalidade assemelhada, tratando de matéria já analisada e rejeitada pelo Tribunal, além de ser recebida como mera petição, pode ensejar a aplicação da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, além de não suspender o trânsito em julgado administrativo da deliberação original; e

9.3. dar ciência deste acórdão à embargante.

10. Ata nº 36/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/9/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2096-36/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2097/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.158/2015-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Acompanhamento
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Unidades Jurisdicionadas: Advocacia-Geral da União; Controladoria-Geral da União.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Petróleo, Gás Natural e Mineração (AudPetróleo).
8. Representação legal: Vinícius Marques de Carvalho, Luana Roriz Meireles e outros, representando Controladoria-Geral da União; Mauricio Muriack de Fernandes e Peixoto (10.928/OAB-CE) e Rogerio Telles Correia das Neves (133.445/OAB-SP), representando Advocacia-Geral da União; Mariana Dias Capozoli (316859/OAB-SP), Giuseppe Giamundo Neto (234.412/OAB-SP) e outros, representando Construções e Comercio Camargo Correa S/A.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos constituídos com o objetivo de acompanhar acordo de leniência celebrado entre a Controladoria-Geral da União, a Advocacia-Geral da União e sociedades empresárias,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. restituir os autos à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) para diligenciar à Controladoria-Geral da União com vistas a verificar a regularidade do andamento do acordo de leniência em questão, em face dos riscos levantados, da materialidade e da relevância do ajuste, manifestando-se conclusivamente a respeito das alterações identificadas e da conveniência e oportunidade na continuidade do acompanhamento; e
 - 9.2. dar ciência desta deliberação à Controladoria-Geral da União e à Advocacia-Geral da União, e às empresas Camargo Corrêa Construções e Participações S.A, Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A, Camargo Corrêa Naval Participações S.A, e Mover Participações S.A.
10. Ata nº 36/2025 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/9/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2097-36/25-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Aroldo Cedraz, Bruno Dantas (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2098/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.239/2024-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Acompanhamento
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Unidades Jurisdicionadas: Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica (AudUrbana).
8. Representação legal: Andre Yokomizo Aceiro (17753/OAB-DF), Lenymara Carvalho (33087/OAB-DF) e Guilherme Lopes Mair (241701/OAB-SP), representando Caixa Econômica Federal.
9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este relatório de acompanhamento, realizado no Programa Minha Casa, Minha Vida - Reconstrução no Estado do Rio Grande do Sul, que visa prover moradia a famílias que tiveram suas unidades habitacionais destruídas ou interditadas definitivamente em razão dos eventos climáticos de abril e maio de 2024,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 8º, 9º, inciso II, e 11 da Resolução-TCU 315/2020:

9.1. recomendar ao Ministério das Cidades que avalie a conveniência e oportunidade em incluir o atendimento direto e disponível aos beneficiários e aos ofertantes de imóvel, além do atendimento por sítio eletrônico, no âmbito do MCMV-Reconstrução-RS, a fim de possibilitar a destinação de unidades habitacionais à população atingida, conforme arts. 1º e 2º da Portaria MCID 520/2024;

9.2. recomendar à Caixa Econômica Federal que avalie a conveniência e oportunidade de incluir comunicação direta e formal ao beneficiário e ao ofertante de imóvel, além da realizada por sítio eletrônico ou por sistema da Caixa Econômica Federal, a fim de possibilitar o atendimento célere à população atingida, conforme arts. 1º e 2º da Portaria MCID 520/2024;

9.3. dar ciência ao Ministério das Cidades que a participação da população atingida pela inundação pode ter sido limitada, considerando a baixa oferta de imóvel do tipo “casa”, bem como as ausências de vertente destinada a reforma e definição de valor máximo da unidade habitacional com base na composição familiar, localidade e tipo de edificação, contrariando o disposto no arts. 1º e 2º da Portaria MCID 520/2024;

9.4. dar ciência ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal que, no âmbito do MCMV-Reconstrução-RS, a ausência de um procedimento formal de verificação da preferência de assinatura dos contratos no nome da mulher contraria o disposto no § 2º da Portaria MCID 800/2024;

9.5. determinar à Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica que monitore as recomendações contidas nos itens 9.1 e 9.2 no âmbito do processo TC 003.539/2025-3;

9.6. apensar em definitivo os presentes autos ao TC 003.539/2025-3, nos termos do art. 36 da Resolução-TCU 259/2014, considerando a maior abrangência da ação fiscalizatória.

10. Ata nº 36/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/9/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2098-36/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Aroldo Cedraz, Bruno Dantas (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2099/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.257/2024-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Órgãos/Entidades: Advocacia -Geral da União; Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial; Agência Brasileira de Inteligência; Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos; Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.a.; Agência Espacial Brasileira; Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico; Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural; Agência Nacional de Aviação Civil; Agência Nacional de Energia Elétrica; Agência Nacional de Mineração; Agência Nacional de Saúde Suplementar; Agência Nacional de Telecomunicações; Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Agência Nacional de Transportes Terrestres; Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Agência Nacional do Cinema; Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.a. - Comando da Marinha; Associação das Pioneiras Sociais; Autoridade Portuária de Santos S.a; Banco Central do Brasil; Banco da Amazônia S.a.; Banco do Brasil S.a.; Banco do Nordeste do Brasil S.a.; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Caixa de Construção de Casas Para O Pessoal da Marinha; Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica; Caixa Econômica Federal; Câmara dos Deputados; Casa Civil da Presidência da República; Casa da Moeda do Brasil; Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S. A.; Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil do Senai/rj; Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca; Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais; Colégio Pedro II; Comando da Aeronáutica;

Comando da Marinha; Comando do Exército; Comissão de Valores Mobiliários; Comissão Nacional de Energia Nuclear; Companhia Brasileira de Trens Urbanos; Companhia das Docas do Estado da Bahia; Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba; Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo; Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais; Companhia Docas do Ceará; Companhia Docas do Pará; Companhia Docas do Rio de Janeiro; Companhia Docas do Rio Grande do Norte; Companhia Nacional de Abastecimento; Complexo Hospitalar da Ufrj; Conselho Administrativo de Defesa Econômica; Conselho da Justiça Federal; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil; Conselho Federal de Administração; Conselho Federal de Biblioteconomia; Conselho Federal de Biologia; Conselho Federal de Biomedicina; Conselho Federal de Contabilidade; Conselho Federal de Corretores de Imóveis; Conselho Federal de Economia; Conselho Federal de Economistas Domésticos; Conselho Federal de Educação Física; Conselho Federal de Enfermagem; Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Conselho Federal de Estatística; Conselho Federal de Farmácia; Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; Conselho Federal de Fonoaudiologia; Conselho Federal de Medicina; Conselho Federal de Medicina Veterinária; Conselho Federal de Museologia; Conselho Federal de Nutricionistas; Conselho Federal de Odontologia; Conselho Federal de Psicologia; Conselho Federal de Química; Conselho Federal de Relações Públicas; Conselho Federal de Representantes Comerciais; Conselho Federal de Serviço Social; Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas; Conselho Federal dos Técnicos Industriais; Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional de Técnicos Em Radiologia; Conselho Nacional do Ministério Público; Conselho Superior da Justiça do Trabalho; Controladoria - Geral da União; Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; Defensoria Pública da União; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Departamento Nacional de Obras Contra As Secas; Eletronuclear S.a.; Embratur - AGENCIA BRASILEIRA DE PROMOCAO INTERNACIONAL DO TURISMO; Empresa Brasil de Comunicação S.a.; Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.a. Pré - Sal Petróleo S.A - PPSA; Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT; Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia; Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; Empresa Brasileira de Participações Em Energia Nuclear e Binacional S.a. - ENBPar; Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária; Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares; Empresa de Pesquisa Energética; Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev; Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.a.; Empresa Gerencial de Projetos Navais; Empresa Gestora de Ativos; Escola Superior do Mpu; Financiadora de Estudos e Projetos; Fundação Alexandre de Gusmão; Fundação Biblioteca Nacional; Fundação Casa de Rui Barbosa; Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior; Fundação Cultural Palmares; Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo; Fundacao de Previdencia Complementar do Servidor Publico Federal do Poder Judiciario - FUNPRESP-JUD; Fundação Escola Nacional de Administração Pública; Fundação Habitacional do Exército; Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fundação Joaquim Nabuco; Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho; Fundação Nacional de Artes; Fundação Nacional de Saúde; Fundação Nacional dos Povos Indígenas; Fundação Osório; Fundação Oswaldo Cruz; Fundação Universidade de Brasília; Fundação Universidade do Amazonas; Fundação Universidade Federal da Grande Dourados; Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul; Fundação Universidade Federal de Ouro Preto; Fundação Universidade Federal de Rondônia; Fundação Universidade Federal de São Carlos; Fundação Universidade Federal de São João Del Rei; Fundação Universidade Federal de Sergipe; Fundação Universidade Federal de Uberlândia; Fundação Universidade Federal de Viçosa; Fundação Universidade Federal do Acre; Fundação Universidade Federal do Amapá; Fundação Universidade Federal do Maranhão; Fundação Universidade Federal do Pampa; Fundação Universidade Federal do Piauí; Fundação Universidade Federal do Rio Grande; Fundação Universidade Federal do Tocantins; Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco; Fundo Nacional de Assistência Social; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Hospital das Forças Armadas; Hospital de Clínicas de Porto Alegre; Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.; Hospital Universitario da Unifesp - HU UNIFESP (UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO); Indústria de Material Bélico do Brasil - Comando do Exército; Indústrias Nucleares do Brasil S.a.; Instituto Benjamin Constant; Instituto Brasileiro de Museus; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos

Naturais Renováveis; Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; Instituto de Pesquisas do Jardim Botânico do Rio de Janeiro; Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN; Instituto Evandro Chagas; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul -rio-grandense; Instituto Nacional da Propriedade Industrial; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; Instituto Nacional de Educação de Surdos; Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira; Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia; Instituto Nacional de Tecnologia da Informação; Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva; Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Agricultura e Pecuária; Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; Ministério da Cultura; Ministério da Defesa; Ministério da Educação; Ministério da Fazenda; Ministério da Gestão e da Inovação Em Serviços Públicos; Ministério da Igualdade Racial; Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Ministério da Justiça e Segurança Pública; Ministério da Pesca e Aquicultura; Ministério da Previdência Social; Ministério da Saúde; Ministério das Cidades; Ministério das Comunicações; Ministério das Mulheres; Ministério das Relações Exteriores; Ministério de Minas e Energia; Ministério de Portos e Aeroportos; Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate À Fome; Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; Ministério do Esporte; Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; Ministério do Planejamento e Orçamento; Ministério do Trabalho e Emprego; Ministério do Turismo; Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania; Ministério dos Povos Indígenas; Ministério dos Transportes; Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios; Ministério Público do Trabalho; Ministério Público Federal; Ministério Público Militar; Nav Brasil Serviços de Navegação Aérea S/a; Nuclebrás Equipamentos Pesados S.a.; Petróleo Brasileiro S.a.; Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Federal; Polícia Militar do Distrito Federal; Polícia Rodoviária Federal; Procuradoria -Geral da Fazenda Nacional; Secretaria do Tesouro Nacional; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; Senado Federal; Serviço Brasileiro de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional; Serviço Federal de Processamento de Dados; Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Unidade Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central; Serviço Social da Indústria - Conselho Nacional; Serviço Social da Indústria -

Departamento Nacional; Serviço Social do Comércio - Administração Nacional; Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional; Superintendência da Zona Franca de Manaus; Superintendência de Seguros Privados; Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia; Superintendência do Desenvolvimento do Centro -Oeste; Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste; Superintendência Nacional de Previdência Complementar; Superior Tribunal de Justiça; Superior Tribunal Militar; Supremo Tribunal Federal; Telecomunicações Brasileiras S.a.; Tribunal de Contas da União; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/rj; Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/df e TO; Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/am e RR; Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/sc; Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/pb; Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/ac e RO; Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP; Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/ma; Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/es; Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/go; Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/al; Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/sp; Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região/se; Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/rn; Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região/pi; Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/mt; Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/ms; Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/mg; Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/rs; Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/ba; Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/pe; Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/ce; Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/pa e AP; Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região; Tribunal Regional Eleitoral da Bahia; Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba; Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas; Tribunal Regional Eleitoral de Goiás; Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais; Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco; Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia; Tribunal Regional Eleitoral de Roraima; Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina; Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo; Tribunal Regional Eleitoral do Acre; Tribunal Regional Eleitoral do Amapá; Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas; Tribunal Regional Eleitoral do Ceará; Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal; Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo; Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão; Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso; Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul; Tribunal Regional Eleitoral do Pará; Tribunal Regional Eleitoral do Paraná; Tribunal Regional Eleitoral do Piauí; Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro; Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte; Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul; Tribunal Regional Eleitoral do Sergipe; Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins; Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Tribunal Regional Federal da 2ª Região; Tribunal Regional Federal da 3ª Região; Tribunal Regional Federal da 4ª Região; Tribunal Regional Federal da 5ª Região; Tribunal Regional Federal da 6ª Região; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal Superior Eleitoral; Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro -Brasileira; Universidade Federal da Bahia; Universidade Federal da Fronteira Sul; Universidade Federal da Integração Latino -Americana; Universidade Federal da Paraíba; Universidade Federal de Alagoas; Universidade Federal de Alfenas; Universidade Federal de Campina Grande; Universidade Federal de Catalão; Universidade Federal de Goiás; Universidade Federal de Itajubá; Universidade Federal de Jataí; Universidade Federal de Juiz de Fora; Universidade Federal de Lavras; Universidade Federal de Minas Gerais; Universidade Federal de Pelotas; Universidade Federal de Pernambuco; Universidade Federal de Rondonópolis; Universidade Federal de Roraima; Universidade Federal de Santa Catarina; Universidade Federal de Santa Maria; Universidade Federal de São Paulo; Universidade Federal do Agreste de Pernambuco; Universidade Federal do Cariri; Universidade Federal do Ceará; Universidade Federal do Delta do Parnaíba; Universidade Federal do Espírito Santo; Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Norte do Tocantins; Universidade Federal do Oeste da Bahia; Universidade Federal do Oeste do Pará; Universidade Federal do Pará; Universidade Federal do Paraná; Universidade Federal do Recôncavo da Bahia; Universidade Federal do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Rio Grande do Norte; Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Universidade Federal do Sul da Bahia; Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará; Universidade Federal do Triângulo Mineiro; Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri; Universidade Federal Fluminense; Universidade Federal Rural da Amazônia; Universidade Federal Rural de Pernambuco; Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro; Universidade Federal Rural do Semiárido; Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação (AudTI).

8. Representação legal: Crislane da Conceição Crivano (159977/OAB-RJ), representando Casa da Moeda do Brasil; Amanda Teixeira Lobo de Carvalho (20663/OAB-MA), Raissa Campagnaro de Oliveira (18147/OAB-MA) e outros, representando Conselho Federal de Odontologia; Joao Aureliano Dias Filho (38856/OAB-DF), Thiago Lopes Cardoso Campos (53265/OAB-DF), Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves (47067/OAB-DF) e Larissa Lobo Ramos (38384/OAB-BA), representando Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares; Eliziane de Souza Carvalho (14887/OAB-DF), representando Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central; Enrique Dorado de Oliveira (54377/OAB-DF), Tuany Le Bonfim Lima (37720/OAB-BA) e outros, representando Conselho Nacional de Técnicos Em Radiologia; Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva (OAB/DF 84.787), João Batista Ericeira Filho (OAB/MA 8.296) e outros, representando o Conselho Federal de Odontologia.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento com o objetivo de identificar o estágio de adoção de boas práticas de acessibilidade digital no setor público federal, tanto em relação aos aspectos institucionais quanto aos principais produtos digitais oferecidos à população, visando contribuir para a inclusão digital de pessoas com deficiência (PCD),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 238, incisos I, II e III, e no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, no Roteiro de Levantamento aprovado pela Portaria-Segecex 5/2021, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 encaminhar os dados brutos da fiscalização das organizações integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação à Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; das empresas estatais à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais; do Poder Judiciário ao Conselho Nacional de Justiça; e dos ramos do Ministério Público ao Conselho Nacional do Ministério Público;

9.2. autorizar a Unidade de Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação (AudTI) a:

9.2.1. divulgar as informações consolidadas decorrentes deste levantamento;

9.2.2. publicar, na internet, as respostas ao questionário, de forma granular e consolidada, bem como divulgar os resultados alcançados às instituições respondentes, conforme Apêndice F do relatório de levantamento; e

9.2.3. divulgar o relatório de levantamento para induzir o aprimoramento da acessibilidade digital na Administração Pública Federal;

9.3. encaminhar às instituições constantes do Apêndice A do relatório de levantamento o presente acórdão, acompanhado de cópia do relatório da fiscalização, com os respectivos Apêndices (peça 978), e do sumário executivo, destacando que o relatório e o voto que fundamentam esta deliberação podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;

9.4. com fundamento no art. 6º da Resolução-TCU 294/2018 e no art. 27 da Resolução-TCU 249/2012, indeferir os pedidos do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (peça 977) e do Conselho Federal de Odontologia (peça 981) de acesso às peças sigilosas do processo (peças 827, 830, 837, 883, 939, 940, 941, 942, 944, 945, 976 e 977);

9.5. informar os advogados Fernando Henrique de Santos Souza Melo (OAB/DF 44.870), representante do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, e Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva (OAB/DF 84.787), representante do Conselho Federal de Odontologia, sobre esta decisão; e

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 36/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/9/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2099-36/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Aroldo Cedraz, Bruno Dantas, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2100/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.447/2024-1.

1.1. Apenso: 005.464/2025-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Acompanhamento.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Casa Civil da Presidência da República; Secretaria-executiva da Casa Civil da Presidência da República.

4. Órgãos/Entidades: Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Educação; Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Ministério da Saúde; Ministério das Cidades; Ministério das Comunicações; Ministério de Minas e Energia; Ministério de Portos e Aeroportos; Ministério dos Transportes.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Portuária e Ferroviária (AudPortoFerrovia).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de acompanhamento decorrente do Acórdão 2.207/2023-TCU-Plenário (relator: Ministro Jorge Oliveira), com o objetivo de apresentar um panorama circunstanciado sobre a coordenação do Novo PAC (Plano de Aceleração do Crescimento).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Casa Civil da Presidência da República, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução-TCU 315, de 2020, que, no prazo de 180 dias, inclua no portal do Novo PAC, em consonância com o art. 3º, da Lei 12.527/2011, c/c o art. 29, da Lei 14.129/2021, informações aptas a:

9.1.1. elucidar, para as ações financiadas por investimento privado, o total a ser investido, os valores previstos para os anos de 2023, 2024, 2025 e 2026, o percentual executado por exercício, a execução física da obra e a data prevista para conclusão da ação;

9.1.2. divulgar os indicadores de desempenho utilizados pela Casa Civil para avaliar o progresso das obras, incluindo percentuais de execução física, cumprimento de prazos e aderência ao orçamento;

9.1.3. evidenciar, tanto para as obras selecionadas diretamente pelo CGPAC quanto para aquelas escolhidas por meio do PAC Seleções, os critérios utilizados para inclusão de cada ação no programa;

9.1.4. esclarecer sobre as fontes de recursos consideradas para o financiamento de cada um dos empreendimentos das modalidades de subeixo de investimento do Novo PAC e apresentar informações agregadas com nível de detalhamento compatível com o detalhamento realizado, acompanhado das notas explicativas que se façam necessárias para uma compreensão ampla por parte dos usuários do portal e da sociedade como um todo;

9.2. recomendar à Casa Civil da Presidência da República, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 11, da Resolução-TCU 315/2020, que:

9.2.1. detalhe as ações do Novo PAC, fornecendo informações como: valor total previsto do investimento, cronograma das obras e valores a serem investidos anualmente, valor da contrapartida (se for o caso), execução física e financeira (em diversos pontos de controle), tanto prevista quanto atual; data prevista de conclusão da obra, fonte do investimento, e, se for o caso, de OGU; além de detalhes como funcional programática, orçamento inicial e atual;

9.2.2. em articulação com os ministérios envolvidos no Novo PAC, apresente justificativa motivada para inclusão de cada investimento logístico no programa, indicando os custos, prazos, impactos benefícios e riscos considerados na tomada de decisão;

9.2.3. desenvolva sistema informatizado para o acompanhamento dos empreendimentos prioritários para o desenvolvimento do país e que esteja apto ao pleno monitoramento das ações do Novo PAC;

9.2.4. nas futuras seleções do Novo PAC, na área de mobilidade urbana, exija dos municípios interessados, como condição de participação no processo de escolha, que estejam adimplentes em relação à obrigação de elaboração e aprovação do plano de mobilidade urbana previsto na Lei 12.587/2012, e que a intervenção proposta seja com ele compatível;

9.3. autorizar a Segecex a encaminhar para a Casa Civil, tão logo esteja disponível, manual com a compilação das metodologias para o cálculo dos indicadores de prazo (iPrazo) e de valor (iValor) desenvolvidas pelo TCU, a fim de que avalie a oportunidade de utilizá-los e divulgá-los para as obras do Novo PAC;

9.4. restituir os autos à AudPortoFerrovia para que monitore as determinações e recomendações ora expedidas, bem como para que avalie a evolução do programa do Novo PAC em novos ciclos deste acompanhamento.

10. Ata nº 36/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/9/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2100-36/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Aroldo Cedraz, Bruno Dantas, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2101/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.210/2024-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Monitoramento.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Secretaria-executiva da Casa Civil da Presidência da República; Secretaria-executiva do Ministério da Fazenda; Secretaria-executiva do Ministério do Planejamento e Orçamento.

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento de recomendação expedida no subitem 9.3 do Acórdão 1.112/2020-TCU-Plenário, dirigida ao então Ministério da Economia e à Casa Civil da Presidência da República, para a adoção de providências voltadas à “efetiva institucionalização de um modelo de governança para a concessão e gestão de benefícios fiscais”.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar não atendida a recomendação monitorada, expressa no subitem 9.3 do Acórdão 1.112/2020-TCU-Plenário;

9.2 informar ao Ministério Planejamento e Orçamento, na condição de coordenador do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAS), bem como ao Ministério da Fazenda e à Casa Civil da Presidência da República, integrantes do CMAS, de que a mora na efetiva institucionalização de um modelo de governança para a concessão e gestão de benefícios fiscais, com os requisitos indicados nos subitens 9.3.1 a 9.3.5 do Acórdão 1.112/2020-TCU-Plenário, objeto deste monitoramento, não se harmoniza com as diretrizes assentadas no art. 2º do Decreto 11.558/2023;

9.3 autorizar a continuidade do presente monitoramento;

9.4 dar ciência deste Acórdão aos seguintes destinatários, informando que o teor integral de suas peças (Relatório e Voto) poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos:

9.4.1 Ministério Planejamento e Orçamento;

9.4.2 Ministério da Fazenda;

9.4.3 Casa Civil da Presidência da República.

10. Ata nº 36/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/9/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2101-36/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2102/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.960/2020-9.

1.1. Apensos: 004.775/2022-8; 004.774/2022-1; 004.772/2022-9

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Jose Mauricio Carneiro Fernandes (000.858.663-26); RC Construção e Serviços Ltda (02.389.706/0001-12).

3.2. Recorrente: Jose Mauricio Carneiro Fernandes (000.858.663-26).

4. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Luiz Felipe Pires da Costa (22567/OAB-MA), representando Jose Mauricio Carneiro Fernandes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de recurso de revisão interposto por José Mauricio Carneiro Fernandes contra o Acórdão 3.171/2021-TCU-Plenário (Rel. Min. André de Carvalho).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, III e 35, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 288 do RI/TCU conhecer do recurso de revisão em análise para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência ao recorrente sobre o presente acórdão, destacando que a deliberação pode ser acessada por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

9.3. encerrar os presentes autos.

10. Ata nº 36/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/9/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2102-36/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2103/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.531/2023-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Representação)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsável: Claudécir Roque Contreira (581.754.741-49).

3.2. Recorrentes: Claudécir Roque Contreira (581.754.741-49); Conselho Regional de Corretores de Imóveis 19ª Região (MT) (14.921.282/0001-74).

4. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis 19ª Região (MT).

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: Maria Claudimar Soares Lacerda de Oliveira (9355/O/OAB-MT), representando Claudecir Roque Contreira; Miguel Juarez Romeiro Zaim (4656/O/OAB-MT), Maria Claudimar Soares Lacerda de Oliveira (9355/O/OAB-MT) e outros, representando Conselho Regional de Corretores de Imóveis 19ª Região (MT).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região (Creci/MT) e pelo seu presidente, Sr. Claudecir Roque Contreira, contra o Acórdão 740/2025-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 286 do Regimento Interno do TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de:

9.1.1. alterar a redação do item 9.3 do Acórdão 740/2025-TCU-Plenário que passa a ser:

“9.3. aplicar ao Sr. Claudecir Roque Contreira, com fundamento no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, “a”, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;”

9.1.2. tornar insubsistentes os itens 9.4 e 9.5 do Acórdão 740/2025-TCU-Plenário;

9.2. autorizar a prorrogação de prazo de 24 meses para cumprimento dos itens 9.8, 9.8.1 e 9.8.2;

9.3. dar conhecimento deste acórdão aos recorrentes e ao Ministério Público Federal, fazendo referência ao inquérito civil público 1.20.000.001356/2021-55, informando que a presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamenta, está disponível para consulta no endereço virtual <https://www.tcu.gov.br/acordaos>.

10. Ata nº 36/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/9/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2103-36/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2104/2025 - TCU - Plenário

1. Processo TC 005.834/2022-8

2. Grupo I - Classe de Assunto: III - Consulta.

3. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral, Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consulta formulada pelo então Presidente do Superior Tribunal Militar (STM), General do Exército Luis Carlos Gomes Mattos, acerca do entendimento desta Corte de Contas quanto à aplicação do teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal em casos de acumulação de pensão com outros benefícios.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, inciso XVII e § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso V, e 264, inciso V, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da consulta;

9.2. responder à autoridade consulente que:

9.2.1. nos casos em que haja percepção cumulativa de duas pensões por morte, o beneficiário poderá, sempre que possível, optar pelo benefício sobre o qual recairá o desconto a título de abate-teto com vistas à observância ao disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal;

9.2.2. naqueles de acumulação de remuneração com pensão por morte, o desconto a título de abate-teto deverá recair sobre o benefício previdenciário, afastando a referida redução de remuneração do cargo em exercício, se esta, isoladamente, já não tiver ultrapassado o limite constitucional; diferentemente da acumulação de proventos de aposentadoria com pensão, caso em que se deve assegurar o direito de opção do beneficiário, na forma do subitem precedente;

9.2.3. quando houver percepção simultânea de dois benefícios de pensão por morte com remuneração ou proventos de aposentadoria, deve-se considerar o somatório dos três rendimentos para fins de incidência do teto constitucional, podendo até dois benefícios ser zerados para ajustar a renda total ao referido limite;

9.2.4. nas hipóteses de percepção simultânea de pensão com mais de um cargo, emprego, posto ou graduação militar acumuláveis, o limite remuneratório deverá incidir sobre a soma da pensão com a remuneração ou provento do vínculo de maior valor, nos termos do que dispõe o artigo 6º da Portaria SGP/SEDGG/ME 4.975, de 29 de abril de 2021, com a alteração operada pela Portaria SGP/SEDGG/ME 10.928, de 23 de dezembro de 2022;

9.2.5. não há óbices a que o desconto a título de abate-teto recaia sobre o benefício líquido menos vantajoso, isto é, aquele, por exemplo, que possua alíquota superior de contribuição previdenciária, observando-se, sempre que possível, o direito de opção referidos no subitem 9.2.1 e na parte final do subitem 9.2.2 acima;

9.2.6. o marco inicial para aplicação da tese de repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal para o Tema 359 é 21/8/2020, data da publicação de sua ata.

9.3. recomendar, com fulcro no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, ao Superior Tribunal Militar que, em futuras consultas a esta Corte de Contas, observe, sempre que possível, o disposto no art. 264, §1º, do Regimento Interno do TCU, no sentido de que as peças sejam acompanhadas de parecer das áreas de assistência técnica ou jurídica do respectivo órgão;

9.4. informar o Ministério da Fazenda, o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal Superior Eleitoral, o Tribunal Superior do Trabalho, o Superior Tribunal Militar, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, o Conselho da Justiça Federal, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público do inteiro teor desta deliberação;

9.5. informar aos mesmos órgãos acerca da necessidade de adoção das medidas cabíveis com vistas a aplicar o teto remuneratório previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal nos casos em que o somatório de remuneração ou proventos de aposentadoria com pensão ultrapasse o referido limite, em consonância com o disposto no Tema 359, de repercussão geral, exarado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 602.584, cabendo às fontes pagadoras envolvidas verificarem, periodicamente, se o desconto a título de abate-teto está sendo devidamente realizado na fonte escolhida, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa; e

9.6. arquivar o processo.

10. Ata nº 36/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/9/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2104-36/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2105/2025 - TCU - Plenário

1. Processo TC 009.199/2022-5
2. Grupo I - Classe de Assunto: III - Consulta.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar.
5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consulta formulada pelo então Presidente do Superior Tribunal Militar (STM), General do Exército Luis Carlos Gomes Mattos, acerca do entendimento desta Corte de Contas quanto à aplicação do teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal nas hipóteses de recebimento cumulativo de pensão especial de montepio civil com outros benefícios previdenciários ou remuneração decorrente do exercício de cargo público,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, inciso XVII e § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso V, e 264, inciso V, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. conhecer da consulta;
- 9.2. responder ao consulente que:

9.2.1. nos casos de recebimento simultâneo de pensão especial de montepio civil com pensão previdenciária e proventos de aposentadoria ou remuneração resultante do exercício de cargo público, deve-se considerar o somatório de todos os rendimentos para fins de incidência do teto estabelecido no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, em face do que dispõe a tese de repercussão geral fixada pelo STF para o Tema 359;

9.2.2. em havendo cumulatividade de pensão especial de montepio civil, pensão previdenciária e remuneração decorrente do exercício de cargo público, deve-se afastar o desconto a título de abate-teto da remuneração, se esta, isoladamente, já não houver ultrapassado o teto constitucional, facultando ao beneficiário optar pela pensão sobre a qual recairá o referido desconto; todavia, se a acumulação envolver pagamento de proventos de aposentadoria, em vez de remuneração, o direito de opção abrangerá todos os benefícios, podendo, inclusive, a glosa afetar mais de uma renda caso seja necessário ajustar o valor resultante do somatório dos rendimentos ao limite constitucional.

- 9.3. informar o Conselho Nacional de Justiça e o Ministério da Fazenda acerca desta deliberação;
- 9.4. arquivar o processo.

10. Ata nº 36/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/9/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2105-36/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2106/2025 - TCU - Plenário

1. Processo TC 017.135/2025-7
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados: Caixa Econômica Federal - Cecot/BR (00.360.305/5614-83); Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04); Gen3 Tecnologia da Informação, Serviços, Produtos e Negócios Ltda. (27.868.176/0001-16).

4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - Centralizadora Nacional de Contratações - Cecot/BR.
5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

8. Representação legal: André Yokomizo Aceiro (17.753/OAB-DF), Gislene Sampaio Fernandes André (27.808/OAB-DF) e outros, representando a Caixa Econômica Federal; Thiago Casimiro Costa (53.174/OAB-DF), representando a JAMC Consultoria e Representação de Software Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Licitação Caixa 27/2025, conduzida pela Centralizadora Nacional de Contratações da Caixa Econômica Federal, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de solução de varredura de vulnerabilidades e prestação de suporte técnico especializado, com garantia de atualização tecnológica e suporte por 24 meses,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fulcro no art. 276, caput e § 1º, do Regimento Interno do TCU, referendar a medida cautelar adotada pelo relator mediante despacho contido na peça 25 destes autos, transcrito no relatório que precede este acórdão, bem como as medidas acessórias.

10. Ata nº 36/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/9/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2106-36/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Aroldo Cedraz, Bruno Dantas, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2107/2025 - TCU - Plenário

1. Processo TC 020.474/2017-2

1.1. Apensos: 009.313/2020-6; 035.694/2020-3; 012.704/2021-0; 013.151/2021-5; 024.452/2024-6; 003.746/2019-4

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Relatório de Auditoria).

3. Embargantes: CNH Industrial Brasil Ltda. (01.844.555/0001-82); Comando do Exército (00.394.452/0001-03).

4. Órgão/Entidade: Comando do Exército.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral, Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Defesa Nacional e Segurança Pública (AudDefesa).

8. Representação legal: Álvaro da Silva Matos, Cláudio Borges Coelho e outros, representando o Comando do Exército; Maurício Muriack de Fernandes e Peixoto (10.928/OAB-CE), Daniela de Oliveira Rodrigues (22.970/OAB-CE) e outros, representando Guilherme Cals Theóphilo Gaspar de Oliveira, Fernando Sérgio Galvão, Ângelo José Penna Machado e Sinclair James Mayer; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (6.546/OAB-DF), Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (41.796/OAB-DF) e outros, representando a CNH Industrial Brasil Ltda.; Erivelton Araújo Graciliano, representando a Secretaria-Geral do Ministério da Defesa.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, opostos ao Acórdão 950/2025-TCU-Plenário, prolatado em processo de auditoria operacional realizada no programa de aquisição de novos blindados para o Exército (Programa Estratégico Guarani) com o objetivo de avaliar a metodologia de estimativa de custos e os riscos para sua sustentabilidade,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, e diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los;

9.2. informar os embargantes acerca desta deliberação.

10. Ata nº 36/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/9/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2107-36/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Aroldo Cedraz, Bruno Dantas, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2108/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.643/2023-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Acompanhamento.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aracati - CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento autuado com vistas a dar cumprimento aos comandos contantes do Acórdão 716/2023-TCU-Plenário, notadamente aqueles direcionados à avaliação periódica da classificação de sigilo dos processos relacionados à Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) realizada em diversos municípios cearenses, nos quais foram utilizados elementos da Operação Gárgula da Polícia Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 3º e 29 da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), em:

9.1. retirar a chancela de sigilo dos TCs 007.720/2012-2, 011.858/2012-5, 011.875/2012-7, 012.077/2012-7, 012.078/2012-3, 012.305/2012-0, 012.307/2012-2, 012.312/2012-6, 012.604/2012-7, 016.283/2012-0, 006.175/2013-9, 007.104/2013-8, 007.111/2013-4, 007.113/2013-7, 007.382/2013-8, 012.892/2013-0, 012.901/2013-0 e 021.085/2013-7, bem como das peças que integram os respectivos autos, que recebem essa classificação;

9.2. conferir caráter público aos acórdãos outrora proferidos nos processos mencionados no subitem 9.1 deste acórdão, nos termos da Lei de Acesso à Informação;

9.3. juntar cópia deste Acórdão aos processos indicados no subitem 9.1 retro;

9.4. dar ciência desta deliberação à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos - Seproc, com vistas à adoção das providências necessárias ao levantamento do sigilo das deliberações no Portal TCU, nos respectivos processos e respectivas peças processuais; e

9.5. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 36/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/9/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2108-36/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Aroldo Cedraz, Bruno Dantas, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2109/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.898/2025-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Denúncia
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
 - 3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo - PA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia, lastreada no art. 53 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 234 do Regimento Interno do TCU, em face de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Concorrência 3/2025-FME, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo/PA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia para continuação da execução da obra da creche Proinfancia tipo “c”, em estrutura steel frame, conforme projeto padrão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), localizada na referida municipalidade, no valor estimado de R\$ 1.998.793,20,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la procedente;
- 9.2. indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo denunciante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção;
- 9.3. dar ciência à Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo/PA, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, com vistas à adoção de medidas internas objetivando a prevenção de outras ocorrências semelhantes, que, em relação à Concorrência 3/2025, a exigência de experiência prévia na execução de obras com recursos federais sem que fosse apresentada a devida fundamentação para tanto configura-se impertinente/irrelevante e potencialmente restritiva à competitividade, em afronta aos arts. 9º, inciso I, alíneas “a” e “c”, e 67 da Lei 14.133/2021 e à jurisprudência do TCU (Acórdãos 2.441/2017-TCU-Plenário e 2.712/2008-TCU-Plenário);
- 9.4. informar à Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo/PA e ao denunciante sobre este Acórdão;
- 9.5. levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014; e
- 9.6. arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.
10. Ata nº 36/2025 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/9/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2109-36/25-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Aroldo Cedraz, Bruno Dantas, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2110/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.599/2024-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Agricultura e Pecuária (); Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Fazenda (); Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Gestão e da Inovação Em Serviços Públicos (); Congresso Nacional (vinculador) (); Controladoria-geral da União (26.664.015/0001-48); Entidades/órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais (); Ministério da Fazenda (00.394.460/0001-41); Ministério da Gestão e da Inovação Em Serviços Públicos (00.489.828/0001-55); Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT (15.023.906/0001-07); Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR (05.943.030/0001-55); Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT (24.950.495/0001-88); Prefeitura Municipal de Canarana - MT (15.023.922/0001-91); Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (01.614.539/0001-01); Prefeitura Municipal de Matupá - MT (24.772.188/0001-54); Prefeitura Municipal de Mucajaí - RR (04.056.198/0001-86); Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT (37.465.176/0001-29); Prefeitura Municipal de Querência - MT (37.465.002/0001-66); Procuradoria Geral do Estado de Rondônia (); Procuradoria Geral do Estado do Acre (04.088.258/0001-42); Secretaria-executiva da Controladoria-geral da União (); Secretaria-executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária (); Secretaria-executiva do Ministério da Fazenda (); Secretaria-executiva do Ministério da Gestão e da Inovação Em Serviços Públicos ()

3.2. Responsáveis: Diego Pires de Souza (001.021.081-45); Eder Oliveira Santos e Silva (008.699.575-89); Eliane de Oliveira Felten (568.637.640-91); Fabio Marcos Pereira de Faria (888.448.461-87); Paulo Fernando do Nascimento Martins (019.015.741-05); Roberto Patel (298.723.321-34); Tamara Suellen Atanazio Tavares (049.481.971-57); Valdemar Gamba (345.216.151-04).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura e Pecuária.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável (AudSustentabilidade).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade com foco nas transferências voluntárias realizadas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa), voltadas para adequação de estradas vicinais no intervalo temporal de 2019 a 2023;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar ao Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa), com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, que:

9.1.1. no prazo de 180 dias, institucionalize a política pública de adequação de estradas vicinais, estruturando-a com o devido diagnóstico, critérios de balizamento de beneficiários e indicadores de execução/monitoramento, além de utilizá-la como referência para avaliação técnica da pertinência das emendas parlamentares impositivas individuais e de bancada direcionadas à adequação de estradas vicinais, em linha com o que disciplinam o § 16 do art. 37 e os §§ 13 e 14 do art. 166 da Constituição Federal, os incisos III e VII do art. 4º do Decreto 9.203/2017, o inciso V do § 2º do art. 74 e o § 6º do art. 92 da Lei 14.791/2023 e o inciso VII do art. 4º da Portaria Conjunta MF/MPO/MGI/SRI-PR 1/2024 (seção III.1 do relatório);

9.1.2. no prazo de 180 dias, aprimore os controles existentes nos procedimentos de aceite de processos licitatórios que contenham situações que a legislação considere excepcional, tais como a realização de licitações na forma presencial ou previamente à formalização do instrumento de repasse, em coerência com o que disciplinam o art. 17, § 2º, da Lei 14.133/2021; o art. 1º, §§ 3º e 4º, do Decreto 10.024/2019; o art. 10, inciso XXXII; art. 11, incisos III-A e VIII, alínea “a”; e art. 85, inciso V, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU 33/2023 (seção III.2 do relatório);

9.1.3. no prazo de 180 dias, apure as irregularidades identificadas no convênio 941696 - município de Canarana/MT, relativo à medição de Distância Média de Transporte (DMT) maior do que a executada em campo no serviço de recomposição do revestimento primário da estrada vicinal RM-01, sem prejuízo

de, se for o caso, instaurar processo de tomada de contas especial para a reparação do dano ao Erário e realizar outras providências cabíveis, bem como, ao final do prazo de 120 dias, informar este Tribunal das conclusões dos procedimentos, consoante o disposto no art. 11, incisos XIII e XIV, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU 33/2023, e nos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa-TCU 71/2012 (seção III.3 do relatório);

9.1.4. no prazo de 180 dias, apure as irregularidades identificadas nos convênios 941695 - município de Alta Floresta/MT; 941696 - município de Canarana/MT; 941700 - município de Querência/MT; e 941706 - município de Gaúcha do Norte/MT, relativas aos indícios de sobrepreços nos custos estimados constantes nos projetos básicos de engenharia, especificamente os referentes aos serviços de “recomposição mecanizada de aterro - material de jazida”, de “transporte com caminhão basculante de 6 m3 - rodovia em revestimento primário” e de “administração local”, sem prejuízo de, se for o caso, instaurar processo de tomada de contas especial para a reparação do dano ao erário e realizar outras providências cabíveis, bem como, ao final do prazo de 120 dias, informar este Tribunal das conclusões dos procedimentos, consoante o disposto no art. 11, incisos XIII e XIV, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU 33/2023, e nos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa-TCU 71/2012 (seção III.4 do relatório);

9.1.5. no prazo de 180 dias, crie procedimentos de verificação e aprovação dos projetos de engenharia específicos para execução de serviços de manutenção de estradas vicinais, incluindo, necessariamente, o exame da: a) aderência dos serviços referenciais à realidade executiva da obra; e b) eficiência dos métodos de trabalho projetados, evitando eventual caráter antieconômico desses métodos, em linha com o que disciplinam o art. 10, inciso XXXII; art. 11, inciso III-A; e art. 85, incisos II e V, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU 33/2023 (seção III.4 do relatório);

9.1.6. no prazo de 180 dias, aprimore os controles do processo de acompanhamento dos convênios voltados para a adequação das estradas vicinais, criando procedimentos que garantam a avaliação das medições das etapas e tipos de serviços previstos contratualmente no âmbito desses convênios, em respeito ao que disciplinam o art. 10, inciso XXXII; art. 11, incisos III-A e X; art. 85, incisos I e V; e art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU 33/2023 (seção III.5 do relatório);

9.2. recomendar ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI), ao Ministério da Fazenda (MF) e à Controladoria-Geral da União (CGU), com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução/TCU 315/2020, que, no prazo de 180 dias, avaliem a possibilidade de revisão da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU 33/2023, com o intuito de estabelecer critérios objetivos para balizar o conceito de vantajosidade econômica contido nos incisos I-b, II-a e III-c do art. 54 dessa portaria, em linha com o que disciplinam o art. 3º, inciso VI, e o art. 4º, inciso IX, do Decreto 9.203/2017 c/c art. 26, inciso I, do Decreto 11.531/2023 (seção III.2 do relatório);

9.3. dar ciência ao Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa), com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, de que:

9.3.1. dar aceites em processos licitatórios presenciais cujas justificativas para a não realização de licitações eletrônicas estejam baseadas em ausência de qualidade de internet, inexistência de pessoal treinado e/ou caracterização indevida de objeto, conforme se verificou nos aceites dos processos licitatórios das prefeituras de Canarana/MT e Alta Floresta/MT, configura violação ao disposto no art. 17, § 2º da Lei 14.133/2021, no art. 1º, §§ 3º e 4º do Decreto 10.024/2019 e no art. 85, inciso V, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU 33/2023 (seção III.2 do relatório);

9.3.2. dar aceite à adesão à ata de registro de preços homologada em data anterior ao início da vigência do convênio, sem que fique demonstrado que a adesão é mais vantajosa para o conveniente, comparada com a realização de uma nova licitação, conforme verificado no convênio 941706 - município de Gaúcha do Norte/MT, configura violação ao disposto no art. 54, inciso I, alínea “b”, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU 33/2023 (seção III.2 do relatório);

9.3.3. dar aceites em projetos básicos de engenharia nos quais os orçamentos estimados contenham serviços com especificações e valores não aderentes ao Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), a exemplo do ocorrido nos serviços de “recomposição mecanizada de aterro - material de jazida”, de “transporte com caminhão basculante de 6 m3 - rodovia em revestimento primário” e de “administração local”, nos casos dos convênios 941695 - município de Alta Floresta/MT; 941696 - município de Canarana/MT; 941697 - município de Matupá/MT; 941698 - município de Campo Verde/MT; 941700 - município de Querência/MT; 941701 - município de Planalto da Serra/MT; e 941706 - município de Gaúcha do Norte/MT, configura violação ao disposto no art. 4º do Decreto 7.983/2013, no art. 11, inciso III-A, e art. 85, inciso V, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU 33/2023 (seção III.4 do relatório);

9.4. dar ciência às prefeituras de Canarana/MT e Alta Floresta/MT, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, de que a não realização de licitações eletrônicas que estejam baseadas em ausência de qualidade de internet, inexistência de pessoal treinado e/ou caracterização indevida de objeto, configura violação ao disposto no art. 17, § 2º da Lei 14.133/2021 e no art. 1º, §§ 3º e 4º do Decreto 10.024/2019 (seção III.2 do relatório);

9.5. dar ciência às prefeituras de Alta Floresta/MT, Campo Verde/MT, Canarana/MT, Gaúcha do Norte/MT, Matupá/MT, Planalto da Serra/MT e Querência/MT, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, de que elaborar projetos básicos de engenharia nos quais os orçamentos estimados contenham serviços com especificações e valores não aderentes ao Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), a exemplo do ocorrido nos serviços de “recomposição mecanizada de aterro - material de jazida”, de “transporte com caminhão basculante de 6 m3 - rodovia em revestimento primário” e de “administração local”, configura violação ao disposto no art. 4º do Decreto 7.983/2013, no art. 12, incisos II-b, III, X-b e X-c, e no art. 27, § 6º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU 33/2023 (seção III.4 do relatório);

9.6. dar ciência às prefeituras de de Campo Verde/MT, Canarana/MT, Gaúcha do Norte/MT, Matupá/MT, Planalto da Serra/MT e Querência/MT, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, de que, nos convênios cujo objeto seja a adequação de estradas vicinais, a não realização devida e adequada da fiscalização das medições de todas as etapas e tipos de serviços previstos contratualmente no âmbito desses convênios, configura violação ao disposto no art. 12, incisos XIV, XVI, XVII e XVIII; e art. 84, inciso III, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU 33/2023 (seção III.5 do relatório);

9.7. determinar a instauração de processos apartados, um para cada município envolvido, para neles serem realizadas as audiências propostas no Relatório de Auditoria;

9.8. autorizar a AudSustentabilidade a proceder ao monitoramento das determinações e recomendações contidas nesta deliberação;

9.9. juntar cópia desta decisão ao processo TC 037.457/2023-3; e

9.10. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Agricultura e Pecuária, ao Ministério da Fazenda, ao Ministério da Gestão e da Inovação Em Serviços Públicos, ao Congresso Nacional e à Controladoria-geral da União.

10. Ata nº 36/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/9/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2110-36/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2111/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.814/2022-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Representação)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde (); Banco Central do Brasil (00.038.166/0001-05); Convida Refeições Ltda (05.599.283/0001-53); Departamento de Polícia Federal (00.394.494/0014-50); Fib Bank Garantia de fianças Fidejussórias S/A (23.706.333/0001-36); Global Gestão Em Saúde S/A. (10.375.666/0001-88); P.B. Investment Empresarial S/A (07.376.572/0001-19); Precisa - Comercialização de Medicamentos Ltda (03.394.819/0001-79); Presta Construtora e Serviços Gerais Ltda (02.282.245/0001-84); Procuradoria da República No Distrito Federal - MPF (26.989.715/0012-65); Secretaria-Executiva da Controladoria-Geral da União; Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde (00.394.544/0173-12).

3.2. Responsáveis: Adriane Maria Pignatti (666.542.461-87); Fib Bank Garantia de fianças Fidejussórias S/A (23.706.333/0001-36); Global Gestão Em Saúde S/A. (10.375.666/0001-88); Gustavo Apoliano Mesquita (893.810.331-53); P.b. Investment Empresarial S/A (07.376.572/0001-19); Precisa - Comercialização de Medicamentos Ltda (03.394.819/0001-79); Roberto Ferreira Dias (086.758.087-98).

3.3. Recorrentes: Adriane Maria Pignatti (666.542.461-87); Gustavo Apoliano Mesquita (893.810.331-53).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

8. Representação legal: Jose Orismo Pereira (134315/OAB-SP), representando Fib Bank Garantia de fianças Fidejussórias S/A; Felipe Carvalho de Novaes (37173/OAB-PE), representando Tiago Pontes Queiroz; Fábio Nunes Bandeira de Melo (4331/OAB-AM), Bruno Vieira da Rocha Barbirato (6975/OAB-AM) e outros, representando Adele Schwartz Benzaken; Pablo Rangell Mendes Rios Pereira (40586/OAB-DF), representando Gustavo Apoliano Mesquita; Anderson de Oliveira Lima Goncalves, Renata Rita Volcov (274717/OAB-SP) e outros, representando Convida Refeições Ltda; Daiana Lacerda de Moraes Melo Praxedes (31531/OAB-GO) e Jeane Cristina Machado (27245/OAB-GO), representando Presta Construtora e Serviços Gerais Ltda; Pablo Rangell Mendes Rios Pereira (40586/OAB-DF), representando Adriane Maria Pignatti.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Adriane Maria Pignatti e Gustavo Apoliano Mesquita contra o Acórdão 1.912/2024-TCU-Plenário, relator E. Ministro Vital do Rêgo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto por Adriane Maria Pignatti para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. conhecer do pedido de reexame interposto por Gustavo Apoliano Mesquita, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, excluindo a inabilitação e determinando a redução da multa para 10% do valor previsto no artigo 58 da Lei 8.443/1992; e

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e demais interessados.

10. Ata nº 36/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/9/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2111-36/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 40 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta Ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

DENISE LOIANE CUNHA FONSECA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 17 de setembro de 2025.

MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente em exercício

(Publicado no DOU Edição nº 179 de 19/09/2025, Seção 1, p. 120)